SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 06 de Maio de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO XI | Nº 2292

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente: Hugo Wanderley Cajú;
Vice-Presidente: Jeane Oliveira Moura Silva;

Secretário-Geral: Nielson Mendes da Silva;

1° Secretário: Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra;
2° Secretário: Amaro Ferreira da Silva Junior;
3° Secretário: Jorge Silva Dantas;
1° Tesoureiro: Nicolas Teixeira Tavares Pereira;
2° Tesoureiro: Jorge Silvio Luengo Galvão;
3° Tesoureiro: Cláudio Roberto Ayres da Costa;

CONSELHO FISCAL:

Titulares:
Geraldo Novais Agra Filho;
Vinícius José Mariano de Lima;
Ramon Camilo Silva;

Suplentes:

João Victor Calheiros Amorim Santos;
Mailson de Mendonça Lima
Wilmário Valença Silva Junior;

COORDENADORIAS REGIONAIS:

Região Agreste Baixo São Francisco: Geraldo Cicero da Silva;
Região do Sertão: Josimar Dionísio;
Região Central: André Brandão de Almeida;
Região Norte: Manuilson Andrade Santos;
Região Metropolitana: George Clemente Vieira;
Região do Litoral Norte: Fernando Henrique Lima Cavalcante;
Região do Litoral Sul: Carlos Felipe Castro Jatobá Lins.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
CONDRI - CONSORCIO PARA DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DO IPANEMA

CONDRI - CONSORCIO PARA DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DO IPANEMA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O Consórcio Intermunicipal do Sertão de Alagoas - CONISA informa que está recebendo cotações para o Processo nº: 04300008/2024;
Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de material de uso cotidiano, destinados aos alunos e professores da rede pública municipal dos Municípios Consorciados no CONISA (Consórcio Intermunicipal do Sertão de Alagoas).
Prazo para envio das propostas: até 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação.
Maiores informações: Sebastião Pereira Bastos, 708 - Monumento, Santana do Ipanema - AL, 57.500-000.
E-mail: comprasconisaal@gmail.com

Santana do Ipanema/AL, 03 de maio de 2024.

KALYNE DE ANDRADE ARAÚJO
Setor de Compras

Publicado por:
Lidiane Pereira de Macedo
Código Identificador:8FC4A7A0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 381, DE 02 DE MAIO DE 2024.

DECRETO Nº 381, DE 02 DE MAIO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE ÁGUA BRANCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que lhe confere o artigo 29, inciso IV da Constituição Estadual e no artigo 43, inciso IV e VII da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os artigos 205, 206 e 207 da Constituicão Federal;
CONSIDERANDO os artigos 53, 54 e 58 do Estatuto da Crianca e do Adolescente
CONSIDERANDO a Lei Federal n° 9.394/1996 - Lei das Diretrizes e Bases da EducaçãoNacional;
CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 502/05, de 19 de outubro de 2005, que estabelece o novo Plano de Cargo e Carreira da Rede Pública Municipal de Ensino e dá providências correlatas;
CONSIDERANDO o inciso VI, do artigo 13, das Diretrizes Curiculares Nacionais Gerais da Educação Básica, do Ministério da Educação;
CONSIDERANDO a Meta 06 da Lei Federal no 13.005/2014 - Plano Nacional da Educação;
CONSIDERANDO a Meta 06 do Plano Municipal de Educação, aprovado pela LEI
Nº 660/2015.
CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP n° 2, de 22 de dezembro de 2017 - Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curicular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica
CONSIDERANDO a Lei Federal no 14.640 de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Nacional de Escola em Tempo Integral,

CONSIDERANDO que a Educação do Município de Água Branca é promovida e inspirada nos ideais da igualdade, da liberdade, da solidariedade humana, do bem-estar social e da democracia, ter por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, abrangendo os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituida a Politica Municipal de Educação em Tempo Integral a partir do ano de 2024, com o objetivo de propiciar uma formação plena voltada às melhorias na aprendizagem, auxiliando na independência pessoal dos estudantes desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental.

Parágrafo Único. A implantação da Politica Municipal de Educação em Tempo Integral alcançará os estudantes matriculados na Educação Infantil e no Ensino Fundamental da rede pública Municipal de Educação de Água Branca.

DA CONCEPÇÃO

Art. 2º - A educação integral visa à formação integral do estudante, considerando o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, afetiva, cultural, social e ética), possibilitado seu pleno desenvolvimento.

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 3º - A educação integral a ser desenvolvida nas escolas caracteriza-se por:

I - Envolver as várias áreas do saber, do desenvolvimento humano e social;

II - Buscar desenvolver habilidades e competências emocionais, sociais, artisticas, físicas e éticas, que se somam às cognitivas;

III - Desenvolver novas práticas curriculares, pedagógicas e de gestão que busquem conjugar novas oportunidades de aprendizagem com proteção social;

IV - Desenvolver atitudes, tanto no que se refere à cognição como a convivência social, que privilegiem os pilares da educação: o aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver juntos e aprender a ser;

V - Discutir e construir nas escolares espaços de participação, favorecendo a aprendizagem na perspectiva da cidadania, da diversidade e do respeito aos direitos humanos;

VI - Compartilhar responsabilidades entre as unidades de ensino e outras instituições, de modo a praticar uma educação mais ampla, com ações intencionais e intersetoriais, sendo da unidade de ensino o papel de articuladora e gestora dos tempos e espaços;

V - Incluir outros profissionais e atores sociais para atuarem nas unidades de ensino com a tarefa de educar integralmente, envolvendo as várias áreas do saber, do desenvolvimento humano e social.

DOS OBJETIVOS

Art. 4º - As Escolas de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Água Branca têm como objetivo principal promover um processo de desenvolvimento humano e social dos estudantes, por meio da ampliação da jornada escolar baseada na diversificação de experiências educativas com atividades de acompanhamento pedagógico, educação ambiental, desenvolvimento sustentável, esporte e lazer, interação familiar, cultura e artes, cultura digital, educação em direitos humanos, inclusão social, enfrentamento a violência e a drogas, promoção da saúde entre outras, que devem ser trabalhadas de forma interdisciplinar e transdisciplinar, considerando o contexto social dos sujeitos com vistas à formação integral do educando.

Parágrafo Único. São objetivos específicos da educação integral no município de Água Branca.

I - Viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;

II - Melhorar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;

III - Atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;

IV - Oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;

V - Proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;

VI - Aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes.

VII - Promover diálogo entre os conteúdos escolares e os saberes locais.

VIII - Fomentar a oferta de matrículas em tempo integral, em observância à Meta 6 estabelecida pelo Plano Municipal de Edução, aprovado pela Lei Municipal nº 660/2015.

IX - Acompanhar e aderir dentro das condições da rede municipal de Ensino de Água Branca as ações promovidas pela Política Nacional de Educação Integral em tempo integral na educação básica;

X - Promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada de tempo integral;

XI - Fortalecer a colaboração da União com estados, municípios e o Distrito Federal para o cumprimento da Meta 6 do Plano Nacional de Educação - PNE, instituído pela Lei nº 660/2015;

XII - Orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico.

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 5º - As escolas que ofertarão a Educação Integral, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Água Branca, adotarão como norteadores de suas ações pedagógicas, os seguintes princípios.

I - Articular os componentes curriculares com diferentes campos do conhecimento e práticas socioculturais;

II - Contribuir para a melhoria da aprendizagem por meio da ampliação do tempo, espaço e das oportunidades educativas;

III - Contribuir para a redução da reprovação e distorção idade/ano, mediante a implementação de ações pedagógicas que favoreçam o desenvolvimento e o aproveitamento escolar;

IV - Incentivar a criação de espaços educativos, sustentáveis, agroecológicos e a inserção de temáticas de sustentabilidade ambiental nos currículos;

V - Fomentar e incentivar a formação de professores nas diversas áreas do conhecimento e nas temáticas voltadas para a educação integral;

VI - Garantir condições adequadas de acessibilidade;

VII - Incentivar a prática de afirmação da cultura dos direitos humanos;

VIII - A integração entre as políticas educacionais e sociais, em interlocução com as comunidades escolares;

IV - Promover a igualdade de oportunidades educacionais.

Art. 6º - O fomento à criação de matrículas em tempo integral observará as seguintes diretrizes:

I - Atendimento de todas as escolas da rede municipal de ensino, garantindo a oferta da expansão da educação em tempo integral progressiva, dentro das condições e limitações física e financeiras do município;

II - Fomento à criação de matrículas nos respectivos âmbitos de atuação prioritária, nos termos dos §2º do art. 211 da Constituição;

III - Continuidade de investimento em escolas de tempo parcial;

IV- Maior indução da oferta de tempo integral nas unidades educacionais que estejam mais defasadas em relação à meta nacional do PNE, nos termos da Lei nº 13.005, de 2014;

V - Valor do fomento variável, em função da capacidade de financiamento do ente federativo;

VI - Compromisso com a redução de desigualdades racial, socioeconômica, territorial, de gênero, as que afetam a comunidade surda e o público-alvo da educação especial;

VII - Distribuição equitativa de matrículas dentro das escolas de modo a não aumentar as desigualdades entre os estudantes; e

VIII - Oferta de matrículas em tempo integral nas modalidades de educação especial na perspectiva da educação inclusiva e educação bilíngue de surdos, considerando as respectivas Diretrizes Curriculares.

DAS ESCOLAS

Art. 7º - A adesão à Política de Educação em Tempo Integral em escola de tempo integral será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, pelas unidades escolares, tendo em vista a disponibilidade de espaço físico adequado, podendo ser ofertada em todas as modalidades da Educação Básica ofertadas pela Rede Municipal de Ensino.

§ 1º Cada escola deve apresentar, a priori, com suporte da Secretaria de Educação, a garantia de condições adequadas para implantar e implementar a educação integral, considerando as condições físicas, materiais, equipamentos e de recursos humanos, bem como a organização e funcionamento das ações intersetoriais e os itinerários percorridos.

§ 3º As atividades serão desenvolvidas dentro do espaço escolar conforme a disponibilidade da escola, ou fora dele, em espaços distintos da cidade ou do território em que está situada a unidade escolar, mediante a utilização de equipamentos sociais e culturais aí existentes e o estabelecimento de parcerias com órgãos ou entidades locais, sempre de acordo com o respectivo projeto político-pedagógico.

§ 4º As atividades programadas e desenvolvidas em espaços disponibilizados fora da escola (parques, igrejas, clubes, etc) são uma continuidade das atividades escolares e, por isso, de presença obrigatória para os estudantes e, em face delas, o desempenho de cada estudante seja avaliado.

§ 5º Para a realização das atividades em espaços diversos poderá a escola viabilizar a organização variada das turmas de estudantes de tempo integral, considerando o nível de desempenho e/ou a faixa etária, devendo observar a capacidade e as especificidades de cada espaço e das atividades a serem desenvolvidas.

§ 6º Os espaços e períodos destinados à alimentação de todos os envolvidos na unidade escolar devem ser previstos, planejados e organizados pela escola como um momento para a formação de hábitos alimentares saudáveis, de higiene, boas maneiras, valores e, acima de tudo, de socialização e interação entre todos.

§ 7º As Escolas Municipais de Educação Infantil e de Ensino Fundamental que implantarem o regime de Tempo Integral terão suas matrizes curriculares constituídas da seguinte forma:

I - Carga Horária de 20 horas semanais do currículo composto pelos componentes da BNCC.

II - Carga Horária de 15 horas semanais constituídas de parte diversificada do currículo, com base a atender as mais diversas áreas.

DA CARGA HORÁRIA

Art. 8º - Consideram-se matrículas em tempo integral aquelas em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em 2 (dois) turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo.

Art. 9º - O horário de funcionamento de cada escola será definido pela Mantenedora em conjunto com a comunidade escolar, desde que seja cumprida a carga horária mínima.

DA PROPOSTA PEDAGÓGICA E DO REGIMENTO ESCOLAR

Art. 10 - Em conformidade com o Art. 37, da Resolução CNE/CEB nº 07/2010, a proposta educacional da escola de tempo integral promoverá a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas e o compartilhamento da tarefa de educar e cuidar entre os profissionais da escola e de outras áreas, as famílias e outros atores sociais, sob a coordenação da escola e de seus professores, visando alcançar a melhoria da qualidade da aprendizagem e da convivência social e diminuir as diferenças de acesso ao conhecimento e aos bens culturais, em especial entre as populações socialmente mais vulneráveis.

Art. 11 - A escola que oferece educação integral deve ter um regimento escolar em consonância com o Projeto Político Pedagógico da escola, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, o qual refletirá as concepções da proposta pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização e funcionamento da escola, segundo as orientações preconizadas na legislação própria, de modo que:

I - Apresente os fins e os objetivos da educação integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos;

II - Explicite as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de escola de tempo integral e da respectiva proposta pedagógica;

III - Fundamente a concepção de proposta curricular para a educação integral nesta escola, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum com os componentes curriculares e projetos da parte diversificada.

IV - Descreva a metodologia utilizada pela escola;

V - Aponte os critérios de organização da escola: matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, controle da frequência, entre outros.

VI - Indique as formas de gestão da escola, os recursos humanos e respectivas atribuições, os serviços oferecidos, bem como sobre o corpo discente, os colegiados e os pais ou responsáveis;

§ 1º É facultado à Mantenedora apresentar regimento escolar padrão para adoção pelas escolas mantidas, durante o primeiro ano de implantação da educação integral.

DO CURRÍCULO

Art. 12 - O currículo da escola de tempo integral, concebido como um projeto educativo integrado, implica a ampliação da jornada escolar diária mediante o desenvolvimento de atividades como o acompanhamento pedagógico, o reforço e o aprofundamento da aprendizagem, a experimentação e a pesquisa, a cultura e as artes, o esporte e o lazer, as tecnologias da comunicação e informação, a afirmação da cultura dos direitos humanos, a preservação do meio ambiente, a promoção da saúde, entre outras, articuladas aos componentes curriculares e às áreas de conhecimento, a vivências e práticas socioculturais, alinhadas obrigatoriamente à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º A organização do currículo de educação integral na escola de tempo integral deverá se fundamentar nas características, interesses e necessidades dos estudantes, contemplando as áreas do conhecimento conforme a determinação legal vigente, bem como a incorporação de atividades formadoras, que entremeiam o currículo de modo flexível e variável.

§ 2º As áreas do conhecimento e as atividades formadoras devem propiciar a concretização da proposta pedagógica centrada na visão interdisciplinar e transdisciplinar.

§ 3º Na organização e gestão do currículo, as abordagens interdisciplinar e transdisciplinar devem ser consideradas pelo coletivo de cada escola, a fim de organizar as atividades com os estudantes, desde o planejamento do trabalho pedagógico, a gestão administrativa e pedagógica, a organização do tempo e do espaço físico e a seleção, disposição e utilização dos equipamentos e mobiliário da escola.

§ 4º A escola, obrigatoriamente, ofertará o acompanhamento pedagógico no período integral (atividades de reforço).

Art. 13 - São obrigatórios os registros de frequência, de realização das atividades, de materiais utilizados, de resultados de aprendizagens, permitindo, a qualquer tempo, a atuação dos órgãos de controle internos e externos.

DA METODOLOGIA

Art. 14 - O coletivo de educadores de cada escola deve construir e efetivar uma metodologia capaz de atrair, envolver e comprometer cada criança e adolescente na busca pela aprendizagem individual e coletiva, propiciando às crianças e adolescentes a movimentação e apropriação das múltiplas possibilidades educacionais hoje existentes, a fim de desenvolver um espírito investigativo e empreendedor.

§ 1º A operacionalização do currículo se dá, inicialmente, por meio da escolha da abordagem didático- pedagógica interdisciplinar e transdisciplinar pela escola, que oriente a proposta pedagógica e resulte de pacto estabelecido entre os professores, funcionários, estudantes, profissionais de apoio não específicos da educação e da comunidade, subsidiando a organização do currículo, a definição de temas ou projetos e a constituição de redes de aprendizagem.

DA AVALIAÇÃO

Art. 15 - A avaliação deve ser concebida como instrumento fundamental para fornecer informações sobre a realização do processo de ensino/aprendizagem e do desenvolvimento cognitivo, tanto para o educador, a fim de se analisar os resultados de seu trabalho, quanto para o estudante verificar seu desempenho.

Art. 16 - A avaliação deverá fornecer informações sobre os objetivos, métodos, conteúdos, materiais pedagógicos e sobre os próprios procedimentos avaliativos.

Art. 17 - A avaliação terá caráter formativo, processual, participativo e somativo, se constituindo dos seguintes elementos:

I - A avaliação formativa se constituirá de Projetos de Ações comunitárias;

II - A avaliação processual, participativa e somativa através de atividades avaliativas de formas variadas com as seguintes referências:

Relatórios;
Oral: exposições, entrevistas, seminários, debates, conversas informais;
Demonstrativo: desenhos, pinturas, apresentações, músicas, fotografias, vídeos, dança, teatro, manipulação de materiais e instrumentos, utilização de softwares.

Parágrafo único. A Política de Ampliação da Jornada Escolar tem progressão automática, não havendo retenção caso o estudante não atinja os objetivos.

Art. 18 - No que se refere aos registros, constará no Histórico Escolar a participação do estudante nas Atividades de Educação integral.

PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL E SUAS ETAPAS

Art. 19 - O Planejamento e a organização da Escola em Tempo Integral consideram o desenvolvimento da criança e adolescente fornecendo-lhes meios para a continuidade em seus estudos, contemplando suas necessidades, numa organização espaço/tempo que atenda suas peculiaridades, nos seus diferentes níveis e modalidades:

Art. 20 - A Educação Infantil nas escolas municipais em tempo integral deverá:

I - Assegurar condições adequadas de infraestrutura e recursos que para as crianças usufruam seus direitos civis, humanos e sociais, garantindo sua proteção, cuidado e educação;

II - Proporcionar atividades que garantam o direito de aprendizagem e desenvolvimento aos moldes da BNCC;

III - Reconhecer as especificidades e singularidades infantis, num contexto que tome como referência as interações e brincadeiras;

IV - Organizar materiais, espaços e tempos que assegurem a indivisibilidade das dimensões expressivo-motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, e sociocultural da criança;

V - Considerar nos espaços e tempos as especificidades etárias, singularidade individuais e coletivas, das crianças favorecendo as interações, os deslocamentos e os movimentos amplos;

VI - Oportunizar os espaços de participação que favoreçam a integração das famílias e da comunidade escolar, nas ações da instituição de ensino;

VII - Criar redes de atendimento e proteção as crianças, em parcerias com diferentes segmentos públicos, como Ministério Público, Unidades de Saúde, Conselhos Tutelares, CRAS, entre outros, a fim de promover e qualificar o atendimento e a assistência à criança;

VIII - Promover o direito da vivência da infância em sua plenitude nos espaços das instituições educativas e em outros espaços articulados na cidade.

IX - Adequar as condições necessárias para alimentação, sono e banho, que atendam as necessidade e especificações das crianças, assegurando um ambiente aconchegante, estimulante e seguro;

X - Elaborar relatórios de avaliação descritiva, considerando as observações dos vários sujeitos que atuam com a criança, a partir a sua permanência na escola.

Art. 21 - O ensino Fundamental anos iniciais nas escolas de Educação Integral de tempo integral deverá:

I - Garantir o ciclo da alfabetização, atividades de acompanhamento pedagógico nas diversas áreas do conhecimento aos educandos com dificuldade de aprendizagem;

II - Fortalecer as identidades sociais e individuais, a integração entre os componentes curriculares, a organização do trabalho pedagógico, a discussão de temáticas fundantes em cada área de conhecimento, com ênfase na alfabetização significativa e contextualizada, bem como possibilitar a criança o acesso qualificado ao mundo da escrita e leitura e atividades de integração entre família, escola e comunidade, fortalecendo atividades sociais, culturais, esportivas, de lazer, entre outras.

Art. 22 - O atendimento a educação inclusiva na escola de educação integral é garantido a todos os estudantes que a ela optarem.

DA GESTÃO DA ESCOLA E RECURSOS HUMANOS

Art. 23 A implantação da educação integral em tempo integral impõe a necessidade de repensar os critérios de organização do quadro de pessoal das escolas, o qual precisa ser adequado a essa realidade.

§ 1º A escola de tempo integral necessita preferencialmente dos seguintes profissionais, sendo que os profissionais da educação devem possuir a titulação prevista na legislação vigente:

I - E quipe de gestão - Responsável pela gestão e organização o ambiente escolar.

II - Orientador/Coordenador Educacional - Responsável pela orientação dos professores e facilitadores, auxiliando nas atividades de avaliação, monitoramento, acompanhamento, planejamento e supervisão das atividades propostas aos educandos.

III - Professores das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares - Responsável pelas atividades pedagógicas, deve trabalhar de forma articulada entre todas as áreas e currículos.

IV - Facilitadores/Voluntários: Responsável pela realização das atividades de livre escolha da escola nos campos das artes, cultura, esporte, lazer, entre outros;

V - Profissionais de apoio não específicos da educação (profissionais/servidores de outras áreas, estudantes universitários, estagiários, entre outros atores sociais), que atuam de forma temporária nas atividades pedagógicas dos temas/projetos específicos.

§ 2º As atividades educativas são de responsabilidade dos gestores e dos professores da escola, contudo outros profissionais de apoio poderão contribuir no desenvolvimento do currículo, dentro e fora da escola, sob a orientação da coordenação pedagógica.

§ 3º Cabe à direção e à coordenação pedagógica propor e organizar espaços e tempos que permitam as articulações necessárias, de forma a realizar uma gestão integrada de toda a escola e, intersetorialmente, articulada às outras políticas públicas do Município.

§ 4º O desenvolvimento das atividades para uma educação integral também poderá envolver a gestão de ações com a colaboração das famílias, das empresas e das organizações sociais, como: igrejas, associação do bairro, clubes, academias, etc, de forma a potencializar as ações educativas, respeitando a proposta pedagógica de cada escola, sendo esses colaboradores, aqueles que puderem disponibilizar de tempo, recursos, conhecimento, habilidade, trabalho, espaço e oportunidades para ampliar as vivências educativas proporcionadas aos estudantes.

§ 5º A formação continuada e diferenciada para o corpo docente e demais profissionais que atuam na educação integral em escola de tempo integral a ser promovida pela Secretaria Municipal de Educação é de suma importância, a fim de buscar a superação das dificuldades encontradas no cotidiano da tarefa educativa, considerando seus diferentes perfis, contextos e as inovações que se impõem como exigências, interesses e expectativas das atuais gerações.

§ 6º O tempo pedagógico dos voluntários será regido de acordo com as atividades pedagógica oferecidas pela Escola.

PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

Art. 24 - O Projeto Político Pedagógico da escola deverá ser elaborado e/ou revisado em conformidade com a legislação vigente, considerando a Educação Integral parte integrante do mesmo, assegurando a participação de todos os segmentos da comunidade escolar na sua elaboração.

MATRÍCULA DOS ALUNOS EM TEMPO INTEGRAL

Art. 25 - O corpo discente será constituído, por educandos regularmente matriculados nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Água Branca.

Art. 26 - As matrículas aos alunos na Escola integral de tempo integral é facultativa e será realizada através de Editais expedidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 27 - As vagas e critérios de participação dos alunos matriculados atenderão aos critérios gerais para a formação das turmas de tempo integral:

I - A atividade pedagógica proposta deverá indicar o número mínimo de alunos por turma, levando em consideração a complexidade da atividade e a relação professor/alunos;

II - As atividades deverão contemplar alunos da Educação Especial;

III - Poderão participar das atividades somente alunos regularmente matriculados na Rede Pública Municipal, não havendo, a princípio necessidade de manter as mesmas turmas do ensino regular;

IV - As atividades poderão ocorrer em locais diversos da escola de matrícula regular do aluno, desde que haja condições para o seu transporte e segurança;

V - A escola deverá priorizar a participação de alunos que se encontram em situação de vulnerabilidade social, bem como as necessidades sócioeducacionais, e considerar o contexto social descrito no Projeto Político Pedagógico da Escola;

VI - As Atividades Pedagógicas poderão ser socializadas por alunos e professores em eventos promovidos pela escola ou em âmbito municipal.

DAS AÇÕES PARA A IMPLANTAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL

Art. 28 - A Mantenedora e a escola indicada para implantar a educação integral devem, previamente, realizar as ações necessárias, a saber:

I - Organizar equipe pedagógica, com a responsabilidade de implantar nas escolas, de forma gradativa, a política da educação integral e de dialogar com as comunidades escolares sobre a implantação. Essa equipe deve se voltar para as condições físicas e materiais, a estrutura de gestão nas diferentes instâncias, as práticas no modo de fazer a educação: administrativas, pedagógicas, políticas e sociais;

II - Contato com as equipes diretivas e professores da escola para: exposição da política e concepções; diagnóstico das escolas da Rede Municipal de Ensino e diagnóstico específico da realidade socioeducacional da escola em questão, relato de experiências similares, debates e sugestões sobre a execução da proposta, entre outros;

III - Contato com a comunidade escolar e sociedade civil: palestras, encontros e debates com toda comunidade escolar e sociedade civil organizada para sensibilizar e estabelecer parcerias, mostrando os benefícios da educação integral em escola de tempo integral e divulgação através dos meios de comunicação;

IV - Contato com a sociedade civil: encontros com a sociedade civil organizada, para sensibilizar e estabelecer parcerias e realizar a divulgação através dos meios de comunicação;

V - Definição da proposta pedagógica e do regimento escolar da educação integral em escola de tempo integral, bem como definição das atividades formadoras a serem implantadas ou implementadas para compor o currículo na parte diversificada;

VI - Formação do quadro de pessoal: número de profissionais necessários; definição das funções e da titulação de cada profissional; distribuição de horários para professores e demais profissionais da educação; designação pela Mantenedora dos professores, e profissionais de apoio aos serviços de limpeza e alimentação;

VII - Infraestrutura da escola: adequar o espaço físico da escola em vista do novo currículo, conforme definições contidas no presente Decreto;

VIII - Planejamento e organização da formação continuada e permanente de todos os profissionais da escola;

IX - Planejamento e organização do monitoramento e avaliação da educação integral: reuniões pedagógicas com coordenação, professores, equipe diretiva; acompanhamento do desempenho escolar; reuniões com pais e parceiros da escola.

RECURSOS FINANCEIROS

Art. 29 - As despesas oriundas da implantação e manutenção das Escolas Integrais são realizadas com recursos da Secretaria Municipal de Educação e/ou fontes provenientes de parcerias no formato de Regime de Colaboração com entes públicos e/ou privados, observada a aplicação exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Parágrafo Único. Todas as despesas relacionadas à Educação em Tempo Integral devem passar pelo crivo e autorização do Secretário Municipal de Educação.

DAS COMPETÊNCIAS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 30 - Visando o alcance de resultados satisfatórios e a implementação do Projeto de Educação em Tempo Integral, ficam definidas as seguintes competências à administração Pública, observados os limites fiscal, pessoal e orçamentário.

I - Criar planejamento estratégico para fomentar a construção, consolidação e implantação da Política Pública de Educação em Tempo Integral no Município de Água Branca, considerando o número de estudantes a serem matriculados em tempo integral bem como de disponibilidade de estrutura básica como refeitório, banheiros, salas e demais espaços educativos, respeitando normas de acessibilidade para a inclusão de estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida;

II - Ampliar e adequar, orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação em Tempo Integral;

III - Assegurar a manutenção das escolas que ofertam Educação em Tempo Integral;

IV - Viabilizar o financiamento do projeto nas escolas que passarem a integralizar a Educação em Tempo Integral;

V - Viabilizar, quando necessário, a construção, ampliação e adequação das escolas a fim de garantir espaços apropriados para desenvolver as atividades em tempo integral;

VI - Assegurar a ampliação da alimentação dos estudantes integrantes da proposta da Educação em Tempo Integral;

VII - Garantir a formação continuada dos profissionais envolvidos na Educação em Tempo Integral;

VIII - Proporcionar a alocação de quadros dos profissionais da educação assegurando a quantidadesuficiente para atender à expansão do tempo na educação integral, respeitando as condições legais e orçamentárias vigentes.

Art. 31 - Compete a Secretaria Municipal de Educação:

I - Orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação em Tempo Integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e sociedade em geral sobre a necessidade e a importância da Educação Integral, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar em virtude de sua implementação;

II - Proporcionar formação continuada aos profissionais de Educação em Tempo Integral, possibilitando educação de qualidade e a valorização profissional;

III - Assessorar pedagogicamente e conjuntamente com a coordenação pedagógica do munícipio e a coordenação do projeto, a elaboração e a execução das propostas curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada;

IV - Orientar as escolas na execução e Implementação do Projeto;

V - Selecionar profissionais quando necessário a compor atividades no projeto.

Art. 32 - Compete às escolas:

I - Adequar seus regimentos internos e Proposta Pedagógica ao contexto de Educação em Tempo Integral;

II - Ter um plano escolar próprio, o qual refletirá as concepções da proposta Pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização.

III - Apontar os critérios de organização da escola, especificando seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação.

IV - Operacionalizar as ações do projeto *in loco*, garantindo a efetivação da proposta e acompanhando os resultados;

V - Acompanhar a frequência dos estudantes a serem contemplados com a educação em tempo integral;

VI - Adequar os espaços existentes no ambiente escolar ou extras escolares que possam favorecer a implementação e efetivação das atividades propostas no projeto.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 - A oferta da Educação Integral em escola de tempo integral, será pauta de avaliação continua pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, a qual terá por finalidade avaliar os resultados e benefícios proporcionados pela oferta da Educação Integral, podendo em caráter deliberativo determinar o fim das atividades parcialmente ou total, em caso de constatada inobservância às normas previstas neste Decreto.

Art. 34 - Os casos omissos à este Decreto serão apreciados pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 35 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA - AL, EM 2 DE MAIO DE 2024.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se,
Dê-se Ciência.

JOSÉ CARLOS DE CARVALHO
Prefeito

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, EM 2 DE MAIO DE 2024.

JOSÉ CARLOS CARVALHO JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Gabriel Siqueira
Código Identificador:9517ED5A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/AL por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital do Pregão Eletrônico n.º 06/2024 referente ao:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADOS DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/AL.

Tipo: Menor preço por ITEM;
Modo de disputa: Aberto e Fechado.
DATA e HORA da sessão de disputa**:** 16 de maio de 2024, às 09:00h (horário de Brasília/DF).
LOCAL: Sistema eletrônico do Bolsa Nacional de Compras – BNC através do site www.bnc.org.br
Os interessados poderão retirar o edital e seus anexos em inteiro teor através do endereço eletrônico www.bnc.org.br.
Demais informações pelo e-mail: licitacao@aguabranca.al.gov.br

Município de Água Branca/AL, 03 de maio de 2024.

Publicado por:
Bruno Manoel Lima
Código Identificador:B82207D2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 12145/2024

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 14.808.481/0001-70; DEXTERLIMP MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ Nº 05.009.856/0001-41.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA QUE SERÃO DESTINADOS AS DEMANDAS ORIUNDAS DOS PROGRAMAS, SERVIÇOS E ÓRGÃOS LIGADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE ARAPIRACA/AL.

DO VALOR DO CONTRATO: O VALOR DO PRESENTE CONTRATO É DE R$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS).

D**OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** AS DESPESAS RESULTANTES DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DOS RECURSOS CONSIGNADOS NO PROGRAMA DE TRABALHO 05.51.08.123.2030.6082 – AÇÕES DO SIGTV – SISTEMA DE GESTÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.026601.020004 – MATERIAL DE CONSUMO.

DA VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DESTE CONTRATO TERÁ INÍCIO NA DATA DE SUA ASSINATURA E VIGORARÁ ATÉ O TÉRMINO DO EXERCÍCIO VIGENTE, PODENDO SER PRORROGADO NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/1993.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 25 DE ABRIL DE 2024.

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, CPF Nº 296.681.744-53 – P/CONTRATANTE; FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO, CPF Nº 049.077.394-00 – P/INTERVENIENTE; ADALBETO SANTOS INVENÇÃO, CPF N° 928.847.175-87 – P/CONTRATADA.

Publicado por:
Maria Marques Dos Santos Magalhaes
Código Identificador:780F1858

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Publicação Original: Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas – AMA – Edição: 2196 – Publicação de 15/12/2023
2.º Termo Aditivo (valor) ao Contrato n.º 19081.2021/2022
DAS PARTES: Município de Arapiraca/AL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.198.693/0001-58, e a Empresa R. R. CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ N.º 24.533.891/0001-00.
OBJETO: O presente Termo Aditivo refere-se aos serviços quantitativos/qualitativos que são necessários para a funcionalidade do objeto mediante Contrato n.º 19081.2021/2022, com qualidade e durabilidade.
INSTRUMENTO VINCULANTE: 2.º Termo Aditivo (valor) ao Contrato n.º 19081.2021/2022.
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO:
RETIFICA-SE o percentual aditivado no Contrato n.º 19801.2021/2022, **ONDE SE LÊ** 24,42333% da Cláusula Segunda do 2.º Termo Aditivo (valor) ao Contrato n.º 19081.2021/2022, **LEIA-SE** 24,40355%.
Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato n.º 19081.2021/2022, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas pelos seus aditivos, não conflitantes com o presente instrumento.
O Município e Arapiraca providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia.

Arapiraca (AL), 29 de abril de 2024.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito do Município de Arapiraca

Publicado por:
Regis Cledson Firmino da Silva
Código Identificador:B164FE61

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 33000.2023/2024

Termo de Apostilamento ao Contrato n° 33000.2023/2024, que encontra-se vigente formalizado entre o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA,** CNPJ nº 12.198.693/0001-58 e a **EMPRESA JPC COMÉRCIO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº 31.423.546/0001-89, cujo objeto é a aquisição de Materiais para Manutenção e Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado para a Secretaria Municipal de Saúde.

O objeto deste Termo de Apostilamento é realizar a modificação da fonte de recursos indicada para dar suporte as despesas do Contrato n° 33000.2023/2024, no âmbito do Programa de Trabalho 6036.

ONDE SE LÊ:
DO VALOR DO CONTRATO:
6.2. As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados na Funcional Programática: 07.70.10.301.2040.6036 - Ampliação e Qualificação da Atenção Primária, Elemento de Despesa - 3.3.90.30 - Fonte 0.2.600.1.000401 - Material de Consumo.

LEIA-SE:

DO VALOR DO CONTRATO:
6.2. As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados na Funcional Programática: 07.70.10.301.2040.6036 - Ampliação e Qualificação da Atenção Primária, Elemento de Despesas - 3.3.90.30 - Fonte 0.**1**.600.1.000401 - Material de Consumo.

Esta apostila passa a fazer parte integrante do Contrato nº 33000.2023/2024, para todos os efeitos legais, por não caracterizar alteração do mesmo, conforme previsto no art. 65, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Arapiraca, 26 de abril de 2024.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Luiz Talvane Barbosa Silva
Código Identificador:1E7E3A21

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI Nº 3.680 DE 22 DE ABRIL DE 2024

LEI Nº 3.680 DE 22 DE ABRIL DE 2024
DISPÕE SOBRE O AUMENTO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS, EFETIVADOS, ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° Fica concedido, a partir de **1º de maio de 2024**, o reajuste salarial de **6% (seis por centro)**, objetivando a recomposição da perda do poder aquisitivo dos vencimentos dos servidores públicos efetivos e efetivados do quadro permanente de Pessoal do Poder Legislativo.

Parágrafo Único. O percentual de que trata o caput será aplicado sob a remuneração básica dos servidores públicos.

Art. 2º As regras estabelecidas na presente lei aplicam-se aos servidores públicos efetivos, efetivados, ativos, aposentados e pensionistas.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2024.

Art. 5º Revogavam-se as disposições em contrário

Prefeitura de Arapiraca, aos 22 dias do mês de abril do ano de 2024.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi registrada na Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 22 dias do mês de abril do ano de 2024, devendo ser publicada de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:8B2CC9F9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI Nº 3.679 DE 22 DE ABRIL DE 2024

LEI Nº 3.679 DE 22 DE ABRIL DE 2024

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO SÍTIO CANGANDU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Sítio Cangandu, fundada em 29 de setembro de 1987, inscrita no CNPJ nº 09.330.184/0001-22. É uma sociedade civil sem fins lucrativos, com sede no Sítio Cangandu, S/N, localizada na Zona Rural – Arapiraca/AL.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Arapiraca, aos 22 dias do mês de abril do ano de 2024.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi registrada na Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 22 dias do mês de abril do ano de 2024, devendo ser publicada de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:CA136F9B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI Nº 3.678 DE 22 DE ABRIL DE 2024

LEI Nº 3.678 DE 22 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre alteração de nome e funcionalidade do Polo Moveleiro Nascimento Leão para Polo Multissetorial Nascimento Leão, revoga as Leis n°s 2.833 e 2.834/2012 e seus regulamentos, no Município de Arapiraca/AL, e dá Outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Passa a ser denominado Polo Multissetorial Nascimento Leão o Polo Moveleiro Nascimento Leão (Leis n°s 2833 e 2834/2012).

§ 1° A superfície sobre a qual definem-se os regramentos desta Lei corresponde ao imóvel registrado sob matrícula R.9-15744, de 10 de outubro de 2008, do Primeiro Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Arapiraca – imóvel com as seguintes características de dimensões, limites e área (descrição conforme registro):

Norte – medindo 205,00 m, limitando-se com Antônio Clisto;
Sul – medindo 231,00 m, limitando-se com a AL-220, sentido Arapiraca/Batalha;
Leste – medindo 582,00 m, limitando-se com João Bernardes e Maria da Conceição;
Oeste – medindo 736,00 m, limitando-se com José Alexandre e Luis Agustinho;
Área – 107.490,00 m2, resultante de levantamento atualizado.

§ 2° A diferença entre a área levantada e a constante da escritura é resultante da evolução técnica de levantamento topográfico – atualmente com sistema geodésico, maior grau de precisão.

§ 3° Esta alteração configura a retificação de área, em conformidade com a legislação.

§ 4° O imóvel descrito no § 1° deste artigo, quanto ao Plano Diretor do Município de Arapiraca, Lei n° 2424/2006, permanece integrando a Macrozona Urbana de Arapiraca, Zona VI – Industrial, nos termos dos artigos 54 e 59.

§ 5° O imóvel descrito no § 1° deste artigo, quanto ao Plano Diretor do Município de Arapiraca, Lei n° 2424/2006, permanece contemplado com "Zona Especial para Grandes Equipamentos Urbanos", portanto, destinado a implantação de equipamentos necessários ao desenvolvimento municipal, cuja destinação inclui o uso de atividade industrial, como disposto no art. 79 da epigrafada Lei.

§ 6° Ao ser autorizado o uso de áreas para as atividades industriais contempladas no dispositivo anterior, § 5°, respeitar-se-ão as análises e exigências ambientais compatibilizadas com os equipamentos já implantados e/ou os autorizados, em fase de implantação.

Art. 2º O parcelamento do solo passa a ser caracterizado pela configuração das plantas, pranchas e 1/2 (situação atual) e 2/2 (situação pretendida – estabelecida nesta Lei) (anexo I); memorial descritivo, de lavra da Arquiteta Dayana Rossy Moreira Bezerra, com CAU A 107070-3 (anexo II) e RRT Registro de Responsabilidade Técnica n° 12710368, impresso em 26/02/2024 (anexo III).

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SMDUMA subsidiará o Primeiro Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Arapiraca quanto a adequação relacionada ao parcelamento, constante do caput, devidamente identificados:

I – lotes que permanecem inalterados, do parcelamento original, cujas matrículas serão mantidas:
a) Lotes 01 à 08 (01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08), QUADRA "A";
b) Lotes 31 à 45 (31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44 e 45), QUADRA "B".

II – lotes do parcelamento original, cujas matrículas serão canceladas:
a) Lotes 09 à 30 (09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30).

II – lotes com nova configuração e numerações, a receberem novas matrículas:
a) Lote A1 com área de 20.226,29 m2;
b) Lote A2 com área de 35.621,39 m2.

Art. 3º Eventuais alterações de parcelamento de solo, posteriores a esta implantação, conforme disposto no art. 2° desta Lei, poderão ser processadas através de estudos procedidos pela SMDUMA e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SMDETUR, ou unidades administrativas que as sucedam com as respectivas competências correlacionadas, com a edição de Decreto do Poder Executivo Municipal que as validem.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder incentivos locacionais às empresas que se instalarem no Polo Multissetorial Nascimento Leão.

Art. 5º Para os fins estabelecidos no artigo anterior, obedecer-se-á a seguinte classificação:

I - Empreendimentos novos, entendidos como tal, empresas que venham a se instalar e entrar em operação a partir da vigência desta Lei;
II - Empresas existentes, entendidas como tal, empresas já instaladas no território do Estado de Alagoas e que venham a instalar filiais no Polo Multissetorial Nascimento Leão;
III - Empresas revitalizadas e/ou que estejam desativadas e que voltem a funcionar na área do Polo Multissetorial Nascimento Leão, mesmo sob o comando de outros empresários comprovadamente idôneos.
IV - Empresas ampliadas, entendidas como tais, as existentes no Polo Multissetorial Nascimento Leão e que ampliem sua estrutura física e funcional.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III deste artigo, somente poderão se habilitar ao gozo dos benefícios previstos nesta Lei empresas que estejam em situação de regularidade com as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, bem como não tenham quaisquer pendências judiciais.

Art. 6º Fica instituído o incentivo "Venda, com preço subsidiado, com cláusula de reversão", de lotes situados no Polo Multissetorial Nascimento Leão, ao preço subsidiado de R$ 5,00 (cinco reais) por metro quadrado, a ser concedido às empresas que se instalarem no Polo Multissetorial Nascimento Leão.

§ 1° O incentivo de "Venda, com preço subsidiado, com cláusula de reversão" de lotes do Polo Multissetorial Nascimento Leão será firmado por escritura pública.

§ 2° O valor definido no inciso I será atualizado anualmente, no dia 31 de março de cada ano, ou primeiro dia útil subsequente, com a aplicação da variação anual do IPCA no ano civil anterior ou outro que venha a substituí-lo, cabendo à Secretaria Municipal da Fazenda - SMFAZ, ou unidade administrativa que a suceda com as respectivas competências correlacionadas, a propor ao Chefe do Executivo Municipal a edição do Decreto autorizativo.

Art. 7º Os benefícios de que trata esta Lei não eximem as empresas beneficiadas do cumprimento das obrigações acessórias relativas à inscrição, apresentação e expedição de documentos exigidos em leis, decretos, portarias e instruções emanados pelo município de Arapiraca, pelo Estado de Alagoas ou pelo Governo Federal, no que seja de sua corresponsabilidade.

Art. 8º Para obter os incentivos de que trata esta Lei, os interessados dirigirão requerimento ao Prefeito do Município, por intermédio da SMDETUR, ou a que vier a ter a competência específica, se alterada a estrutura em vigor, ou, ainda outro que seja indicada por ato administrativo do Prefeito do Município, instruído com os documentos que comprovem:

I - razão social ou denominação da empresa, seu capital e respectiva sede, registrados na Junta Comercial do Estado de Alagoas;
II - o interesse econômico e social do Projeto para o Município de Arapiraca;
III - características da empresa e relação das espécies de artigos produzidos;
IV - projeto econômico e respectiva viabilidade/exequibilidade, com indicação dos investimentos, do processo industrial, das matérias primas utilizadas, do número de operários, do consumo de energia elétrica e combustível, do tratamento dado aos resíduos sólidos/líquidos e gasosos, bem como outros elementos que a caracterizem;
V - indicação da área, em metros quadrados, julgada necessária, com índice de ocupação com edificação de 50%, aí incluída expectativa de ampliação no horizonte de 10 (dez) anos;
VI - comprovação de sua regularidade fiscal, social e trabalhista.

Art. 9º O requerimento deverá ser assinado pelos interessados, quando se tratar de firmas individuais, ou pelos representantes legais, no caso de sociedades.

Art. 10. A análise do projeto dos empreendimentos industriais, comerciais ou prestadores de serviços será processada conjuntamente pelos órgãos técnicos das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SMDETUR; da Fazenda - SMFAZ; e de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SMDUMA, ou órgãos que venham, institucionalmente, a substituí-los.

Parágrafo único. Na análise dos Projetos apresentados, serão levados em consideração:

I - a absorção intensiva de mão de obra;
II - o aumento significativo da capacidade de geração futura de tributos municipais, estaduais e federais, diretos e indiretos;
III - a produção de bens cuja oferta venha a atender/complementar a demanda local e/ou que substitua importações de outras localidades;
IV - o aproveitamento de matéria prima, materiais secundários, serviços, insumos e embalagens produzidos e gerados na região;

Art. 11. Concluída a análise, e sendo esta favorável ao pleito, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SMDETUR, ou outra (ou órgão) que venha, institucionalmente, a substituí-la, expedirá Declaração de Relevante Interesse para o Município, acompanhado de Parecer Técnico, as quais encaminhará para o Prefeito para decisão final.

Art. 12. O prazo para implantação e funcionamento do empreendimento é de 03 (três) anos, após o qual, caso o mesmo não esteja em funcionamento, cessarão os benefícios outorgados, inclusive a reversão do lote ao município, sem direito a indenização para o investimento porventura realizado.

Art. 13. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo do Município de Arapiraca, após atendidos todos os dispositivos expressos nesta Lei, a subscrever a escritura do imóvel concedido em favor da empresa solicitante.

Parágrafo único. Fica autorizado às empresas beneficiadas com a aquisição de lotes sob a égide desta Lei a utilizar o imóvel em garantia hipotecária em instituições financeiras oficiais, com a condicionante de o objeto da transação financeira ser aplicado totalmente na planta industrial situada no Polo Multissetorial Nascimento Leão.

Art. 14. As empresas e/ou beneficiários que praticarem fraude ou concorrerem para que outros a pratiquem, ou delas tirem proveito, terão todos os benefícios cessados em cujo gozo se encontre, sem prejuízo de outras penalidades e medidas legais cabíveis.

Art. 15. O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentar a presente Lei, a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único. O(s) ato(s) que regulamentarem esta Lei dará(ão) precedência ao contido nos incisos II e IV do art. 5° desta Lei.

Art. 16. Ficam revogadas as Leis n°s 2.833 e 2.834/2012 e seus regulamentos, em especial os Decretos de n°s 2.366, de 25 de outubro de 2013 e 2.786, de 02 de setembro de 2022.
Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas outras disposições em contrário.

Prefeitura de Arapiraca, aos 22 dias do mês de abril do ano de 2024.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi registrada na Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 22 dias do mês de abril do ano de 2024, devendo ser publicada de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

LEI Nº 3.678, DE 22 DE ABRIL DE 2024

ANEXO I

Plantas Baixas

Pranchas 1/2 e 2/2

LEI Nº 3.678, DE 22 DE ABRIL DE 2024

ANEXOII

Memorial Descritivo

LEI Nº 3.678, DE 22 DE ABRIL DE 2024

ANEXO III

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:2BF7996F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI Nº 3.677 DE 22 DE ABRIL DE 2024

LEI Nº 3.677 DE 22 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre o apoio ao Sistema de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiro no Município de Arapiraca e dá Outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder apoio financeiro, sob forma de "subsídio", às empresas autorizadas a operar no Sistema Público Coletivo Urbano de Passageiros por ônibus, no Município de Arapiraca.

§ 1º A concessão do apoio autorizado no caput deverá estar em consonância com os princípios, as diretrizes e os objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída através da Lei Federal nº 12.587, de 2012, e alterações posteriores, tendo por foco a eficiência e eficácia do transporte coletivo por ônibus de Arapiraca.

§ 2º O apoio de que trata esta Lei tem por finalidade melhorar as condições de segurança e acesso dos(as) usuários(as) do Sistema Público Coletivo Urbano de Passageiros por ônibus, no Município de Arapiraca.

Art. 2º O subsídio de que trata o art. 1º, fica limitado a R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) por mês, vigência até dezembro de 2025, e será suportado com recursos próprios do município.

Art. 3º O subsídio a ser concedido às empresas de transporte coletivo do Sistema Público Coletivo Urbano de Passageiros por ônibus, no Município de Arapiraca terá por base o Termo de Exploração de Linhas - Termo que possibilita aferir as rotas/linhas, extensão, frequência diária e variações por dia da semana e respectiva quilometragem mensal percorrida por cada uma das operadoras.

§ 1º Desde que habilitada à percepção do subsídio, nos termos desta Lei, a SMTT apurará o valor a ser consignado a cada operadora, tendo como parâmetro referencial a quilometragem realizada em cada mês – soma dos quilômetros rodados por veículo e em seguida, pelo total de veículos, observado e respeitado o seguinte critério:

I – até 9.999 Km: R$ 13.142,40 (treze mil cento e quarenta e dois reais e quarenta centavos);
II – de 10.000 Km até 20.000 Km: R$ 19.713,60 (dezenove mil setecentos e treze reais e sessenta centavos);
III – de 20.000 Km até 67.000 Km R$ 87.616,00 (oitenta e sete mil seiscentos e dezesseis reais);
IV – de 67.000 Km até 80.000 Km: R$ 106.234,40 (cento e seis mil duzentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos);
V – acima de 80.000 Km: R$ 120.472,00 (cento e vinte mil quatrocentos e setenta e dois reais).

§ 2º Caso a aplicação dos critérios expressos no § 1º deste artigo resulte em valor superior ao subsídio instituído no Art. 2º desta Lei, aplicar-se-á o fator de redução obtido pelo quociente resultante da divisão de R$ 230.000,00 pelo valor então calculado, igualmente, sobre cada um dos valores dos itens I a V, do referido § 1º.

Art. 4º A habilitação da empresa à percepção do apoio financeiro de que trata esta Lei está condicionada a comprovação:

I – da regularidade relativa ao Alvará de Operação/Termo de Exploração de Linhas e ao Fundo de Transporte Urbano;
II – do regular cumprimento das obrigações vencidas e vincendas, no âmbito do município de Arapiraca, inclusive aqueles devidos à Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito;
III – da regularidade relativa ao FGTS através da apresentação Certidão de Negativa de débitos.;
IV – de regularidade relativa ao INSS através da apresentação Certidão de Negativa de débitos.

Art. 5º As Empresas que se habilitarem à percepção do apoio financeiro de que trata esta Lei, atendidos os critérios estabelecidos no art. 4º e seus incisos, assumirão a responsabilidade de:

I - implantar, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da primeira parcela, sistema de rastreamento "chip" em todos os veículos por ela utilizados no transporte coletivo do Sistema Público Coletivo Urbano de Passageiros por ônibus, no Município de Arapiraca, para permitir o rastreamento sistemático mensal das rotas constantes dos Termos de Exploração de Linhas concedidos pela SMTT;
II – implantar, em até 90 (noventa) dias após o recebimento da primeira parcela, um incremento de 20% (vinte por cento) de amplitude ou reajuste de rotas, mediante aprovação do órgão competente, observando-se o que dispõe o § 2º deste artigo;
III – implantar bilhetagem eletrônica, com chip, de forma gradativa, sendo 50% (cinquenta por cento) em até 90 (noventa) dias após o recebimento da primeira parcela e os demais 50% (cinquenta por cento) em até 180 (cento e oitenta) dias após o recebimento da primeira parcela.
IV – garanti a entrada e o transporte gratuito de pessoas idosas, com idade igual ou superior a 60(sessenta) anos, em qualquer horário e dia da semana, mediante a simples apresentação de documento de identificação oficial, com foto.

§ 1º As obrigações sistemáticas estabelecidas no inciso I deste artigo – "rastreamento mensal das rotas constantes dos Termos de Exploração de Linhas concedidos pela SMTT" - serão acompanhadas e monitoradas através da apresentação de relatório mensal elaborada por cada empresa, por veículo em circulação, por rota, a serem entregues à Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT, até o décimo dia do mês subsequente ao prazo para cumprimento da obrigação, postergando-se até o primeiro dia útil seguinte, nos casos em que referida data seja final de semana, feriado ou dia com ponto facultativo.

§ 2º O cumprimento da responsabilidade estabelecida no inciso II deste artigo, será previamente submetida à análise e aprovação da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT.

§ 3º No prazo de 90 (noventa) dias, conforme estabelecido no inciso II deste artigo, será reavaliado pela Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT a necessidade de incluir o atendimento a novas comunidades com consequente alteração de rotas e seu respectivo aumento de quilometragem.

Art. 6º O descumprimento, pela operadora, de quaisquer obrigações estabelecida nesta Lei, sujeitará a suspensão imediata do subsídio e consequente devolução das parcelas até então liberadas.

Art. 7º O subsídio de que trata esta Lei será repassado pelo Poder Executivo, mensalmente, em favor do Fundo de Transporte Urbano – FTU, gerido pela Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT.

Parágrafo único. O Fundo de Transporte Urbano – FTU, liberará a(s) parcela(s) às operadoras, após verificada o atendimento às disposições previstas nesta Lei, especialmente no art. 4º, bem como o cumprimento das obrigações estipuladas no art. 5º.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao orçamento de 2024, crédito adicional do tipo especial ao Orçamento vigente, Lei nº 3.647/2023, no valor de R$ 2.760.000,00 (Dois milhões setecentos e sessenta mil reais), correspondente as parcelas de 2024, conforme anexo único a esta Lei.

Art. 9º As parcelas de 2025 comporão o orçamento do Município para o respectivo exercício.

Parágrafo único. Para atender o crédito de que trata este artigo serão utilizados os recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, demonstrado no respectivo decreto.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias em decorrência desta Lei, na LDO para o exercício de 2024 e no PPA para 2024 e 2025.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Arapiraca, aos 22 dias do mês de abril do ano de 2024.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi registrada na Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 22 dias do mês de abril do ano de 2024, devendo ser publicada de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:9FD5F941

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI Nº 3.676 DE 22 DE ABRIL DE 2024

LEI Nº 3.676 DE 22 DE ABRIL DE 2024

Altera a denominação da Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher e Direitos Humanos - SMPMDH, criada através da Lei nº 3.611/2023, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a denominação da Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher e Direitos Humanos - SMPMDH, criada através da Lei nº 3.611/2023, passando a denominar-se Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher -SMPM.

Art. 2º Ficam incluídos à Lei nº 3.294/2018, o inciso IV ao art. 76 e o art. 79-A, com a seguinte redação:
Art. 76. (…)
(…)
IV – Superintendência de Direitos Humanos.
(...)
Art. 79-A. À Superintendência de Direitos Humanos, diretamente subordinada ao titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, compete:
I – apoiar ações que gerem oportunidades de trabalho para jovens, mulheres, idosos e pessoas com deficiência;
II – desenvolver ações de coordenação e orientação referente às políticas que contribuam com o combate a todas as formas de violação dos direitos humanos;
III – monitorar e avaliar as políticas públicas, assim como apoiar e articular no que diz respeito à transversalidade das políticas públicas, no compromisso com grupos sociais que lutam por igualdade de direitos, sem discriminação de qualquer espécie como raça, cor, gênero, língua, religião, orientação sexual, deficiência ou de qualquer outra condição, com vista a ampliação e consolidação da cidadania e a defesa intransigente dos direitos humanos;
IV – obter dados e informações acerca dos grupos sociais que sofrem com todas as formas de violação de direitos humanos, na perspectiva de envolver o poder público e a sociedade no compromisso com a inclusão social e o combate a todas as formas de discriminação social;
V- regular, acompanhar e monitorar os serviços prestados por todas as organizações, cujos recursos são oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de qualquer outro fundo municipal que trate de temas correlatos aos Direitos Humanos, a exemplo de: pessoa idosa, pessoa com deficiência, população negra - povos e comunidade tradicionais, igualdade racial, pessoa lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, queer, intersexo, assexuais, (LGBTQIA+) e outras;
VI- exercer a gestão dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de qualquer outro fundo municipal que trate de temas correlatos aos Direitos Humanos, a exemplo de: pessoa idosa, pessoa com deficiência, população negra - povos e comunidade tradicionais, igualdade racial, pessoa lésbicas, gays, bissexuais, travestis,transexuais, queer, intersexo, assexuais, (LGBTQIA+) e outras;
VII- propor e participar de parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, com vistas a promover projetos voltados à efetivação de direitos humanos, cidadania e participação social, nas áreas afetas às suas atribuições;
VIII- promover seminários, cursos, congressos e fóruns, com o objetivo de discutir políticas públicas de educação em direitos humanos, inclusive em parceria com entidades representativas, organizações governamentais e não governamentais;
IX- desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 3º Ficam alteradas as redações dos incisos VII, VIII, XIV e XVI do art. 78, e o itens 10,11, 16, 18, 20, 22 do art. 80, além de incluídos os itens 27, 28 e 29 ao art. 80, todos da Lei nº 3.294/2028, passando a viger da seguinte forma:

Art. 78. (…)
(...)
VII- regular, acompanhar e monitorar os serviços de assistência social prestados por todas as organizações, cujos recursos são oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social;
VIII- exercer a gestão dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;
(...)
XIV- REVOGADO;
(...)
XVI- REVOGADO;
(…)

Art. 80. (…)
(…)
10. REVOGADO;
11. REVOGADO;
(...)
16. REVOGADO;
(...)
18. REVOGADO;
(...)
20. REVOGADO;
(...)
22. REVOGADO;
(...)
27. Coordenador Setorial III – DS6 (3);
28. Superintendente de Direitos Humanos – DS3 (1);
29. Diretor de Setorial – DS7 (1).
Art. 4º Fica alterada a redação da Seção XV, inserida na Lei nº 3.294/2018, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Pública Municipal, através da Lei nº 3.611/2023, passando a viger da seguinte forma:

Seção XV
Da Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher

Subseção I
Da Competência

Art. 99-K. A Secretaria de Políticas para a Mulher tem por competência promover a intersetorialidade e transversalidade entre programas, planos projetos relacionados às políticas públicas para mulheres, sendo composta pela Superintendência de Políticas para a Mulher.

I – REVOGADO.
II – REVOGADO.

Art. 99-L. À Superintendência de Políticas para a Mulher, diretamente subordinada ao titular da Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher, compete:

I - articular, formular e executar as políticas para as mulheres;
II - promover campanhas educativas para o combate a discriminação contra a mulher;
III - propor políticas de proteção às mulheres em situação de vulnerabilidade;
IV - acolher mulheres em situação de risco de vida e oferecer acompanhamento psicológico e segurança;
V - planejar e executar as ações do Centro de Referência de Atendimento à Mulher em situação de violência – CRAMSV;
VI - universalizar o acesso aos direitos sociais;
VII - divulgar amplamente os benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais disponíveis no Município, os recursos oferecidos pelo Poder Público e os critérios para sua concessão;
VIII - contribuir com a reconstrução de vínculos familiares e comunitários;
IX - promover a defesa de direito e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos;
X - colaborar com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo na elaboração e implantação de política para identificação e fortalecimento de potencialidades profissionais;
XI - desenvolver outras atividades correlatas.

99-M. REVOGADO.

I – REVOGADO;
II – REVOGADO;
III – REVOGADO;
VI – REVOGADO.
Subseção II
Da Estrutura

Art. 99-N. A Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher executará suas ações através dos órgãos que integram a sua estrutura administrativa-organizacional, a saber:

I – Órgãos de Direção Superior:

a) Gabinete do(a) Secretário (a);
1.Secretário Municipal – DS-1 (1);
2.Secretário Adjunto – DS-2 (1);

3. Coordenador(a) Administrativo(a) - DS3 (1).

II – Órgãos de Apoio:
a) Superintendente de Políticas para a Mulher – DS2 (1);
1. Diretoria do CRAMSV – DS7 (1);
2. Diretoria de Enfrentamento à Violência contra a Mulher – DS7(1);
3. Gerência da Casa Abrigo – DS8 (1);
b) REVOGADO.
Art. 5º Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão:

SECRETARIA	Cargo	Quantidade	Simbologia	Valor (R$)	Valor total
SMDS	Superintendente de Direito Humanos	1	DS3	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00
	Diretor Setorial	1	DS7	R$ 2.300,00	R$ 2.300,00
	Coordenador Setorial	3	DS6	R$ 3.000,00	R$ 9.000,00
TOTAL					R$ 16.300,00
OBRIGAÇÕES PATRONAIS					R$ 3.586,00
TOTAL GERAL					R$ 19.886,00

Art. 6º Os cargos criados através do art. 6º da Lei nº 3.611/2023, passam a ser os indicados nesta Lei.
Art. 7º As políticas relacionadas aos Direitos Humanos continuarão a ser executadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, de forma intersetorial e transversal.
Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o inciso I e II do art. 99-K, o art. 99-M e seus incisos e a alínea b do inciso II do artigo 99-N, todos da Lei nº 3.611/2023.
Prefeitura de Arapiraca, aos 22 dias do mês de abril do ano de 2024.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi registrada na Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 22 dias do mês de abril do ano de 2024, devendo ser publicada de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:2AF3DCE3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI Nº 3.666 DE 18 DE ABRIL DE 2024

LEI Nº 3.666 DE 18 DE ABRIL DE 2024

Assegura às mulheres o direito de terem como acompanhante, uma pessoa de sua livre escolha, durante consultas e exames em geral nos estabelecimentos de saúde públicos e privados no Município de Arapiraca e estabelece que em caso de consultas e exames em geral que envolvam algum tipo de sedação, a presença de acompanhante será obrigatória.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurado às mulheres o direito de terem como acompanhante uma pessoa de sua livre escolha durante consultas e exames em geral inclusive ginecológicos nos estabelecimentos de saúde públicos e privados no Município de Arapiraca.

§ 1º Em caso de consultas e exames em geral que envolvam algum tipo de sedação, a presença de acompanhante será obrigatória.

§ 2º O direito de que trata esta Lei será exercido em conformidade com o estabelecido pelas normas técnicas referentes aos procedimentos para a garantia da atenção humanizada às pessoas que suspeitam ou realizam denúncia de violência sexual referente a consultas e exames.

§ 3º O direito disposto no caput pode ser exercido, exclusivamente, pela mulher a ser atendida, na forma de solicitação de acompanhamento de outra pessoa que esteja presente no local.

Art. 2º Os estabelecimentos de saúde deverão afixar cartaz ou painel digital, de forma visível e de fácil acesso à população, informando quanto ao direito e à obrigação de que trata esta Lei.

Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, definindo sanções administrativas aplicáveis em caso de descumprimento de suas disposições e estabelecendo órgão fiscalizador.

Art. 4º O descumprimento desta lei acarretará em:

I - Quando praticado por servidor público, as penalidades previstas na Lei respectiva ao estatuto;
II - Quando praticado por funcionários de hospitais ou estabelecimentos de saúde privados, as seguintes penalidades administrativas, aplicáveis, conforme a responsabilidade, de forma gradativa:
III - Em caso de infrator reincidente, o setor responsável poderá aplicar pena de multa nos valores de R$1.000,00 a R$10.000,00, sendo os seus valores atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.
IV - Fica a autoridade fiscalizadora autorizada a elevar em até 5 vezes o valor da multa cominada, quando se verificar que, ante a capacidade econômica do autuado, a pena de multa resultará inócua.
V - São garantidos o contraditório e a ampla defesa em todas as fases dos processos administrativos de autuação de que trata esta lei.

Art. 5º A multa arrecadada disposta no III do Art. 4°, será repassada ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Prefeitura de Arapiraca, aos 18 dias do mês de abril do ano de 2024.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi registrada na Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 18 dias do mês de abril do ano de 2024, devendo ser publicada de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:C242B321

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI Nº 3.663 DE 18 DE ABRIL DE 2024

LEI Nº 3.663 DE 18 DE ABRIL DE 2024

Institui o Programa Municipal de Controle do Câncer de Próstata e dispõe sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento do câncer colorretal no âmbito do Sistema Único de Saúde, no Município de Arapiraca.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° Fica instituído o Programa Municipal de Controle do Câncer de Próstata, que trata da atenção integral ao homem na prevenção e controle do câncer de próstata e sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, detecção, e o tratamento do câncer colorretal no âmbito do Sistema Único de Saúde, no Município de Arapiraca.

Art. 2° O Poder Executivo regulamentará o Programa que ora se institui, mediante Decreto, a fim de garantir a exequibilidade das diretrizes traçadas na presente Lei.

Art. 3° Na realização de exames, provenientes do presente Programa, destinados à detecção precoce do câncer colorretal, serão priorizados os pacientes que apresentem mais fatores de risco relacionados à doença.

Art. 4° As despesas decorrentes da execução dessa resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura de Arapiraca, aos 18 dias do mês de abril do ano de 2024.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi registrada na Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 18 dias do mês de abril do ano de 2024, devendo ser publicada de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:4119BBFC

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI Nº 3.660 DE 18 DE ABRIL DE 2024

LEI Nº 3.660 DE 18 DE ABRIL DE 2024

institui o programa horta comunitária urbana no município de arapiraca – AL e determina providências conexas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Horta Comunitária Urbana, sem fins lucrativos, mediante permissão de uso de imóvel público no município de Arapiraca-AL, com os seguintes objetivos:
I - promover a conservação do meio ambiente;
II - manter terrenos públicos limpos e utilizados, criando espaços verdes;
III - incentivar a produção para o autoconsumo;
IV - cultivar alimentos "in natura" sem o uso de agrotóxicos;
V - praticar a atividade de horticultura que, ao mesmo tempo melhorar a qualidade de vida das pessoas envolvidas, contribuindo para a melhoria da saúde física e mental, eliminando o sedentarismo e o estresse.

Parágrafo único. Para os fins desta lei entende-se por Horta Comunitária Urbana, toda atividade desempenhada com finalidade social, destinada ao cultivo de hortaliças, legumes, plantas medicinais e para floricultura e paisagismo no âmbito do município.

Art. 2º A implantação da Horta Comunitária Urbana ocorrerá mediante critério do Poder Executivo.

Parágrafo único. O Programa instituído por esta lei será desenvolvido em:
I - áreas públicas municipais ociosas;
II- áreas declaradas de utilidade pública e desocupadas.

Art. 3º Para fins de implementação do Programa caberá as associações de moradores e grupos de bairros, devidamente e formalmente constituídos, com a supervisão da Secretaria Municipal da Agricultura:
I - gerenciar o Programa;
II - cadastrar, individual ou coletivamente, os interessados em participar do Programa

Art. 4º A Administração Municipal deverá providenciar a colocação de placa identificando os terrenos inscritos no Programa.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado, por meio dos órgãos competentes, a incentivar a Horta Comunitária Urbana.

Art. 6º Fica proibida a realização de qualquer construção permanente na área cedida.

Parágrafo único. O uso do terreno será exclusivo para o cultivo de hortas.

Art. 7º O produto excedente das hortas comunitárias apoiadas pelo Programa instituído no art. 1º desta Lei poderá ser comercializado ao próprio Município que o incluirá no cardápio das escolas municipais no período letivo e, no período de férias escolares, uma parte poderá ser destinada para creches e hospitais públicos, podendo ser consumido livremente pelos alunos e pacientes, gerando renda extra para os moradores residentes no bairro onde se encontra a horta.

Art. 8º A ocupação dos terrenos a que se refere esta lei não assegura qualquer direito aos seus eventuais ocupantes, que deverão devolvê-los inteiramente desimpedidos, no prazo definido pelo Poder Executivo com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, não cabendo qualquer indenização ou ressarcimento por parte do Poder Executivo.

Art. 9o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Arapiraca, aos 18 dias do mês de abril do ano de 2024.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi registrada na Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 18 dias do mês de abril do ano de 2024, devendo ser publicada de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:4A6997BB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI Nº 3. 613 DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

LEI Nº 3. 613 DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

"**Autoriza o Poder Executivo o fornecimento e distribuição de absorventes higiénicos para mulheres em situação de vulnerabilidade social, mulheres em situação de rua e adolescentes em fase escolar, e dá outras providências".**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a política municipal de universalização do acesso a absorventes higiênicos, através do fornecimento de absorventes higiênicos em quantidade necessária às mulheres em situação de pobreza e extrema pobreza, mulheres em situação de rua e adolescentes em fase escolar.

Art. 2º Para ter direito ao absorvente, as beneficiadas deverão realizar seu cadastro em qualquer CRAS – Centros de Referência em Assistência Social do município de Arapiraca - AL;

Art. 3º Esta Lei tem por objetivo garantir o direito constitucional de acesso à saúde, a plena conscientização acerca da menstruação, assim como assegurar o acesso aos absorventes higiênicos como fator de redução da desigualdade social, e visa, em especial:
I – À aceitação do ciclo menstrual feminino como um processo natural do corpo;
II – À atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação;
III – Ao direito à universalização do acesso a absorventes higiênicos por todas as mulheres e adolescentes, durante o ciclo menstrual;
IV – À atenção do ciclo menstrual – Menarca que ocorre entre os 10 e 14 anos de idade.

Art. 4º Para efeito da plena eficácia da Política instituída por esta Lei e outras ações decorrentes da sua aplicabilidade, inclusive fiscais e tributárias, fica estabelecido o absorvente higiênico como um "produto higiênico básico", e classificado como "bem essencial";

Art. 5º A universalização do acesso a absorventes higiênicos, de que trata esta Lei, se dá:

I – Pela distribuição gratuita dos absorventes higiênicos às estudantes do sexo feminino do ensino fundamental e médio da rede pública;
II – Nas unidades e abrigos de Gestão Municipal de proteção social, às adolescentes e mulheres acolhidas em situação de vulnerabilidade;
III – Às adolescentes e mulheres em situação de rua;
IV-Às adolescentes e mulheres em situação pobreza e extrema pobreza.

Art. 6º A Política de que trata esta Lei consiste nas seguintes diretrizes básicas:
I – Desenvolvimento de programas, ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e a iniciativa privada, que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito, em torno da menstruação;
II – Incentivo a palestras e cursos em todas as escolas a partir do ensino fundamental II, nos quais aborde a menstruação e a menarca como um processo natural do corpo feminino, com vistas a evitar e combater a evasão escolar em decorrência dessa questão;
III – Elaboração e distribuição de cartilhas e folhetos explicativos que abordem o tema voltado a todos os públicos, sexos e idades, objetivando desmistificar a questão e combater o preconceito;
IV – Realização de pesquisas para aferição dos lares nos quais as mulheres não têm acesso a absorventes higiênicos, visando direcionar e aperfeiçoar ações dos serviços;
V – Disponibilização e distribuição gratuita de absorventes, pelo Poder Público, por meio de aquisição por compra, doação ou outras formas, mediante parcerias com a iniciativa privada ou organizações não governamentais.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessárias.

Prefeitura de Arapiraca, aos 02 dias do mês de outubro do ano de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 02 dias do mês de outubro do ano de 2023, devendo a sua publicação ser feita de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:3685EE66

SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRANSITO - SMTT
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - PROCESSO Nº 321/2024

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A SUPERINTEDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE COMPRAS, solicita cotações de preços referente a aquisição de MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO RELACIONADOS A MANUTENÇÃO ESTRUTURAL do Terminal Rodoviário Urbano deste Município. No prazo de até 03 (TRÊS) dias úteis, contados a partir desta publicação, através do e-mail: compras.smttarapiraca@gmail.com ou protocolando a respectiva cotação de preços no setor de Compras da Superintendência Municipal Transportes e Trânsito.

Arapiraca/AL, 03 de maio de 2024.

DAIANE ALVES CURVELO
Presidente da Comissão Permanente de Compras
Superintendência Municipal Transportes e Trânsito – SMTT

Publicado por:
Daiane Alves Curvelo
Código Identificador:9E08D527

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 41/2024

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
CONTRATO N°41/2024

PROCESSO: 0408.0001/2024
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.
CONTRATADA: LL VILAS EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 27.673.878/0001-44 neste ato representada pela Senhora Kariny Vilas Boas dos Santos, portadora do CPF n° 027.304.501-65

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação do artista "SAMUEL MESSIAS", representado pela CONTRATADA, para apresentação no evento **"Louva Barra - 1° Festival Gospel de Barra de São Miguel".**
DATA DA ASSINATURA: 29/04/2024.
VIGÊNCIA: A vigência deste contrato será da data de sua assinatura até a data da efetivação do pagamento integral do objeto pactuado e o efetivo cumprimento das obrigações das partes.
VALOR DO CONTRATO: R$110.000,00 (cento e dez mil reais)
SIGNATÁRIOS: Benedito de Lira, pela CONTRATANTE; e Kariny Vilas Boas dos Santos, pela CONTRATADA.

Publicado por:
Daniele Marques Dos Santos
Código Identificador:0BF4E5E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO Nº42/2024

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
CONTRATO N°42/2024

PROCESSO: 0219.0013/2024
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.
CONTRATADA: Márcio da Costa Barros 92370357487, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 45.713.194/0001-00, neste ato representada pelo sócio-administrador, Sr. Márcio da Costa Barros portador do CPF Nº 923.703.574-87.
OBJETO: Contratação dos serviços de Borracharia e Vulcanização para a frota de veículos da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Acessibilidade e Transporte, nas condições estabelecidas no presente documento contratual.
DATA DA ASSINATURA: 30/04/2024.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do presente instrumento contratual.
VALOR DO CONTRATO: R$30.018,45 (trinta mil e dezoito reais e quarenta e cinco centavos)
SIGNATÁRIOS: Benedito de Lira, pela CONTRATANTE; e Márcio da Costa Barros, pela CONTRATADA.

Publicado por:
Daniele Marques Dos Santos
Código Identificador:6581EB6F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 40/2024

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
CONTRATO N°40/2024

PROCESSO: 0223.0014/2024
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.
CONTRATADA: ADAUTO RODRIGUES DA SILVA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ n° 28.559.090/0001-74, neste ato representada pelo seu sócio-administrador, Sr. Adauto Rodrigues da Silva, portador do CPF nº 028.981.514-24.
OBJETO: Contratação emergencial de empresa para prestação de serviços de hidrojateamento para manutenção de galerias de saneamento neste município, nas condições estabelecidas no presente documento contratual.
DATA DA ASSINATURA: 30/04/2024.
VIGÊNCIA:O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, tendo em vista a situação emergencial, contado da assinatura, improrrogável, na forma do artigo 75, VIII, da Lei n° 14.133, de 2021.
VALOR DO CONTRATO: R$44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)
SIGNATÁRIOS: Benedito de Lira, pela CONTRATANTE; e Adauto Rodrigues da Silva, pela CONTRATADA.

Publicado por:
Daniele Marques Dos Santos
Código Identificador:975C243A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO DE CANCELAMENTO

CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO DAS PÁGINAS 19 E 20 02 DE MAIO DE 2024 – DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE ALAGOAS
ANO XI – Nº 2290

EM RAZÕES PARA O CANCELAMENTO, DEVIDO A ERROS DE INFORMAÇÃO, CONSIDERAMOS NECESSÁRIO CANCELAR ESTA PUBLICAÇÃO.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO : Nº 001-2023 – TP: 005 2023
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO : Nº 003-2023 –TP : 003|2023

ANA PAULA ANTERO SANTA ROSA
Prefeita

Publicado por:
Marcelo Henrique da Silva
Código Identificador:E1D96ED1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 10/2024 DE 03 DE MAIO DE 2024.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE BELO MONTE/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO MONTE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e
CONSIDERANDO o art. 205 da Constituição Federal do Brasil de 1988, onde prevê que a educação deve ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade e, deve visar o pleno desenvolvimento da pessoa.
CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996, que define as Diretrizes da Educação Básica Nacional.
CONSIDERANDOa Lei nº 8.069/1990 que define os direitos das crianças e dos adolescentes.
CONSIDERANDO a Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação) e a Lei Municipal nº 343/2015 (Plano Municipal de Educação)que estabelece na Meta 6 aumento da oferta de educação em tempo integral.
CONSIDERANDO a Lei nº 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral.
CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7/2010, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.
CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 02/2017, que aprova a Base Nacional Comum Curricular (BNCC).
CONSIDERANDO a necessidade de instituir na Rede Pública Municipal de Ensino de Belo Monte/AL a Política Municipal de Educação em Tempo Integral.
DECRETA:
Art. Fica instituído a Política Municipal de Educação em Tempo Integral nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Belo Monte/AL.
Parágrafo único. A Política que define as diretrizes e as concepções que contemplam a cadeia de ações que dela derivam e tem a função de

orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias.
Art. 2º A educação integral visa à formação integral do estudante independente do tempo de permanência na escola e, a escola de tempo integral, pode ser um dos bons caminhos para efetivar a educação integral eficiente, pois esta exige mais tempo disponível de estudantes, de professores e de outros agentes sociais, que podem contribuir com a escola.
§ 1º A formação integral, efetivada por meio da educação integral, é aquela que considera o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, social e ética), inserido num contexto de relações.
Art. 3º A Educação em Tempo Integral, na Rede Pública Municipal de Ensino de Belo Monte/AL, poderá ser realizada das seguintes maneiras:
I. Escola de Tempo Integral: aquela que oferece uma carga horária mínima igual ou superior a sete horas diárias a 35 horas semanais, com atendimento diário aos estudantes em tempo contínuo, sem que haja fragmentação dos turnos letivos, incluindo-se, nesse período, o tempo destinado a todas as atividades didático pedagógicas, como: atividades curriculares, alimentação, passeios, higienização, etc.
II. Realização de Atividade Complementar: atividades curriculares educativas, desenvolvidas no contraturno, integradas ao currículo escolar, com ampliação de tempos, espaços e oportunidades de aprendizagem, que visam ampliar a formação do aluno.
Art. 4º A Educação em Integral na Rede Municipal de Ensino terá como principais objetivos:
I. viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;
II- adequar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;
III- atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;
IV- oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;
V- proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;
VI- orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;
VII- aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de Estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes.
Art. 5º No Ensino Fundamental a Educação em Tempo Integral funcionará em dois turnos manhã e tarde, com uma jornada de no mínimo 35 horas semanais.
Art. 6º Na Educação Infantil a Educação em Tempo Integral poderá se dar de forma e horários corridos de forma a atingir obrigatoriamente no mínimo 7 horas diárias.
Art. 7º O público-alvo para a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar serão os estudantes matriculados nas escolas públicas municipais do Sistema Municipal de Ensino, a serem atendidos gradualmente.
Art. 8º As Escolas Municipais de Ensino Fundamental que implantarem o regime de Tempo Integral terão suas matrizes curriculares constituídas da seguinte forma:
I- Carga Horária de,no mínimo,20 horas semanais do currículo composto pelos componentes da BNCC, somada a;
II- Carga Horária de, no mínimo, 15 horas semanais constituídas de parte diversificada do currículo, com base a atender as mais diversas áreas.
Art. 9º As escolas que vierem a oferecer educação em tempo integral deverão ter um plano escolar próprio, o qual refletirá as concepções da proposta Pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização, o mesmo contemplará diretrizes como:
I- apresentar os fins e os objetivos da educação integral em escola de tempo integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos;
II- explicitar as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de escola de tempo integral e da respectiva proposta pedagógica;
III- fundamentar a concepção de proposta curricular para a educação integral nesta escola, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum com os componentes curriculares e projetos da parte diversificada, os planos de estudo que contemplem a matriz curricular adotada e os planos de trabalho dos professores e demais profissionais;
IV- descrever a metodologia utilizada pela escola;
V- apontar os critérios de organização da escola: especifique seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação.
Art. 10. A secretaria Municipal de Educação deverá criar seu projeto de educação Integral, o qual dará base para que as escolas construam o seu com ênfase em suas particularidades.
Parágrafo único. O projeto de educação em tempo integral deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.
Art. 11. Cabe ao poder Público Municipal, a instituição e manutenção de tal política educacional, por meio da efetivação e bases legais.
Art. 12. Visando o alcance de resultados satisfatórios e a implementação do Projeto de Educação em Tempo Integral, ficam definidas as seguintes competências à administração Pública:
I - fomentar a construção, consolidação e implantação da Política Pública de Educação em Tempo Integral no Município;
II - ampliar e adequar, orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação em Tempo Integral;
III - assegurar a manutenção das escolas que ofertam Educação em Tempo Integral;
IV - viabilizar o financiamento do projeto nas escolas que passarem a integralizar a Educação em Tempo Integral;
V – viabilizar, quando necessário, a construção, ampliação e adequação das escolas a fim de garantir espaços apropriados para desenvolver as atividades em tempo integral;
VI - assegurar a ampliação da alimentação dos estudantes integrantes da proposta da Educação em Tempo Integral;
Art. 13. Compete a Secretaria Municipal de Educação:
I - orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação em Tempo Integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e sociedade em geral sobre a necessidade e a importância da Educação Integral;
II - proporcionar formação continuada aos profissionais de Educação em Tempo Integral, possibilitando educação de qualidade e a valorização profissional;
III - assessorar pedagogicamente e conjuntamente com a coordenação pedagógica do munícipio e a coordenação do projeto, a elaboração e a execução das propostas curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada;
IV - orientar as escolas na execução e Implementação do Projeto;
V - selecionar profissionais quando necessário a compor atividades no projeto.
Art. 14. Compete a escolas:
I - adequar seus regimentos internos e Proposta Pedagógica ao contexto de Educação em Tempo Integral;
II - ter um plano escolar próprio, o qual refletirá as concepções da proposta Pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização, nos termos do Art. 9º deste Decreto.
III - apontar os critérios de organização da escola, especificando seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação.
IV - operacionalizar as ações do projeto in loco, garantindo a efetivação da proposta e acompanhando os resultados;
V - acompanhar a frequência dos estudantes a serem contemplados com a educação em tempo integral;
VI - adequar os espaços existentes no ambiente escolar ou extras escolares que possam favorecer a implementação e efetivação das atividades propostas no projeto.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos por resolução do Conselho Municipal de Educação.
Art. 16. Ficam criadas as funções de Facilitadores, que serão responsáveis pela realização das seguintes áreas:
I. Cultura, Artes e Educação Patrimonial;
II. Território e Identidade;
III.Esporte e Lazer;
IV. Acompanhamento Pedagógico;
V. Comunicação, Uso de Mídias e Cultura Digital e Tecnológica;
VI.Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável;
VII. Educação para o Consumo, Educação Financeira e Fiscal;
§ 1º. A gestão municipal poderá contratar facilitadores para realização das oficinas com base na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, sendo obrigatório a realização de processo seletivo simplificado e a celebração de Termo de Adesão e Compromisso do Voluntário.
§ 2º. A fixação dos valores a serem ressarcidos aos facilitadores será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, mediante ato próprio expedido anualmente, levando em consideração o número de estudantes informados no plano de trabalho e turmas correspondentes de cada escola.
Art. 17.A Secretaria Municipal de Educação baixará normatizações, constituir comissões e grupos de trabalhos com a finalidade de alcançar os objetivos propostos pela melhoria da educação municipal, a partir da implantação do presente Decreto.
Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação deverá publicar os atos normativos citados nesteDecretono prazo de 60 (sessenta) dias antes do início do Programa no município.
Art. 18. As despesas decorrentes desteDecreto serão custeadas por dotações orçamentárias vinculadas a Educação Infantil – Creche, Educação Infantil – Pré-Escola e Ensino Fundamental.
Art. 19. EsteDecreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 20. Ficam revogadas as disposições em contrário.

DALMO AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Alexsandro Silva de Santana
Código Identificador:B59F7D7A

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 03130008-01/2023, firmado em 05/05/2023, com a empresa OPTYMUS SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF n.º 26.824.455/0001-15; Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 07 (sete) meses; Fundamento Legal: art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993; Processo: 03130008/2023; Cobertura Orçamentária: ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES – SEMTRANS / FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.1212.26.122.0001.2021 – MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES / ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA / FONTE: 1500, 1708; Valor Global Estimado: R$ 93.450,00 (noventa e três mil e quatrocentos e cinquenta reais); Signatários: pelo Contratante, Dalmo Augusto de Almeida Júnior e, pela Contratada, Andrezza Moreira de Santana Santos.

Belo Monte/AL, 20/12/2023.

DALMO AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Alexsandro Silva de Santana
Código Identificador:4D2352B8

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Setor de Cotação de Preços, torna público que está recebendo Propostas Financeiras para o**Processo Administrativo n° 04220005/2024**da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Prazo para envio das propostas:de 06 a 09 de Maio.
Objeto da Contratação: Aquisição de Kits enxovais para crianças destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Belo Monte/AL.
Fundamento da Contratação: Art. 75, II, da Lei 14.133/21.
Baixar Termo de Referência no Site da Prefeitura Municipal de Belo Monte, (www.belomonte.al.gov.br/transparencia/licitacoes/).
E-mail para envio de Propostas Financeiras:**comprasbelomonte2021@gmail.com**
Obs: Somente será aceita a proposta enviada por meio eletrônico (via e-mail).

Atenciosamente,

Belo Monte/Al, 06 de maio de 2024.

WILIANS ALTIERES FONTES
Equipe de Apoio

Publicado por:
Alexsandro Silva de Santana
Código Identificador:C4ADD20C

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 04110004/2024, firmado em 29/04/2024, com a empresa NE ENTRETENIMENTO, inscrita no CNPJ/MF nº 48.357.755/0001-74; Objeto: Contratação do artista NETO ESTILIZADO para realização de show artístico no dia 30 de Abril de 2024, na festa comunidade serrote da aroeira, neste município de Belo Monte/Al; Amparo: Inexigibilidade 27/2024, Fundamentação Legal Art. nº 74, inciso II da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/21; Processo administrativo: 04110004/2024; Vigência: 30 (trinta) dias; Cobertura Orçamentária: Órgão: Secretaria Municipal de Juventude, Esporte, Lazer e Cultura / Funcional Programática: 15.1515.13.392.0008.2013 – Apoio aos Eventos e às Festividades Cívicas, Tradicionais e Culturais do Município / Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / Fonte: 1500; Valor: R$ 5.000,00; Signatários: pelo Contratante, Dalmo Augusto de Almeida Júnior e, pela contratada, Everaldo Feitosa Neto. Ordem de Serviços expedida em 29/04/2024.

Belo Monte/AL, 03/05/2024.

DALMO AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Alexsandro Silva de Santana
Código Identificador:7AAA93E8

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 04020011-01/2024, firmado em 26/04/2024, com a empresa: INSTITUTO KAIROS, inscrito no CNPJ nº 04.394.991/0001-73; Objeto: prestação de serviços de formação continuada visando capacitar os servidores públicos e prestadores de serviços da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Monte/AL; Amparo: Inexigibilidade de Licitação nº 28/2024; Processo Administrativo: 02150020/2024; Vigência: 06 (seis) meses; Valor Global: R$ R$ 528.978,00 (quinhentos e vinte e oito mil e novecentos e setenta e oito reais); Cobertura Orçamentária: ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 05.0550.10.122.0001.6032 – MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA / FONTE: 1500; Signatários: pelo Contratante, Dalmo Augusto de Almeida Júnior e, pela Contratada, WANESSA CINTYA COSTA.

Belo Monte/AL, 06/05//2024

DALMO AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Alexsandro Silva de Santana
Código Identificador:BFF85D35

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 04010009/2024, firmado em 17/04/2024, com a empresa NE ENTRETENIMENTO, inscrita no CNPJ/MF nº 48.357.755/0001-74; Objeto: Contratação do artista NETO ESTILIZADO para realização de show artístico no dia 20 de Abril de 2024, na festa do povoado Jacobina, neste município de Belo Monte/Al; Amparo: Inexigibilidade 25/2024, Fundamentação Legal Art. nº 74, inciso II da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/21; Processo administrativo: 04010009/2024; Vigência: 30 (trinta) dias; Cobertura Orçamentária: Órgão: Secretaria Municipal de Juventude, Esporte, Lazer e Cultura / Funcional Programática: 15.1515.13.392.0008.2013 – Apoio aos Eventos e às Festividades Cívicas, Tradicionais e Culturais do Município / Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / Fonte: 1500; Valor: R$ 5.000,00; Signatários: pelo Contratante, Dalmo Augusto de Almeida Júnior e, pela contratada, Everaldo Feitosa Neto. Ordem de Serviços expedida em 18/04/2024.

Belo Monte/AL, 03/05/2024.

DALMO AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Alexsandro Silva de Santana
Código Identificador:B86025CB

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 04010011/2024, firmado em 17/04/2024, com a empresa G2 PRODUÇÕES E EVENTOS, inscrita no CNPJ/MF nº 16.642.064/0001-26; Objeto: Contratação do artista HIGHLANDER E BANDA para realização de show artístico no dia 20 de Abril de 2024, no evento festa de Jacobina, neste município de Belo Monte/Al; Amparo: Inexigibilidade 24/2024, Fundamentação Legal Art. nº 74, inciso II da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/21; Processo administrativo: 04010011/2024; Vigência: 30 (trinta) dias; Cobertura Orçamentária: Órgão: Secretaria Municipal de Juventude, Esporte, Lazer e Cultura / Funcional Programática: 15.1515.13.392.0008.2013 – Apoio aos Eventos e às Festividades Cívicas, Tradicionais e Culturais do Município / Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / Fonte: 1500; Valor: R$ 35.000,00; Signatários: pelo Contratante, Dalmo Augusto de Almeida Júnior e, pela contratada, Gleydson Firmino da Silva. Ordem de Serviços expedida em 17/04/2024.

Belo Monte/AL, 03/05/2024.

DALMO AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Alexsandro Silva de Santana
Código Identificador:A5D35811

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
ADIAMENTO DE LICITAÇÕES

O Município de Belo Monte/AL, informa aos interessados que as licitações que iria ocorrer no próximo **dia 10 de maio de 2024**, fica **ADIADA** para o **dia 16 de maio de 2024** como segue:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024-SRP

Pregão Eletrônico nº 07/2024-SRP - Tipo: Menor Preço por Item, Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Aparelhos de Ar Condicionados. data/horário: **16 de maio de 2024, às 09:30hs** (horário de Brasília).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024-SRP

Pregão Eletrônico nº 08/2024-SRP - Tipo: Menor Preço por Item, Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para realizar a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de Ar Condicionados. data/horário: **16 de maio de 2024, às 11:30hs** (horário de Brasília). Os Editais e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados no site http://licitanet.org.br/, a partir das 09:00hrs, e através site: www.belomonte. al.gov.br.

Belo Monte/AL, 06/05/2024.

WILIANS ALTIERES FONTES
Pregoeiro

Publicado por:
Alexsandro Silva de Santana
Código Identificador:54D67BE5

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
PORTARIA Nº 06/2024 DE 02 DE MAIO DE 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO MONTE

Dispõe sobre a nomeação de Procurador

O presidente da Câmara Municipal de Belo Monte/AL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, faz saber a todos e dá publicidade ao seguinte:

Considerando a imprescindibilidade do Cargo de Procurador para o perfeito funcionamento dos serviços da Câmara Municipal de Belo Monte/AL;

E considerando as regras estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Procurador efetivo através do **CONCURSO PÚBLICO**, o Sr. TARLES ROGÉRIO SLVA COSTA, CPF nº 047.124.074-50, a partir de 02 de Maio de 2024;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada todas as disposições em contrário e vigerá até ulterior deliberação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência.

Belo Monte/AL, 02 de Maio de 2024.

ROMILSON FERREIRA LIMA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Romilson Ferreira Lima
Código Identificador:B95F28C2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZAÇÃO

Considerando as informações constantes nos despachos, documentos e parecer contidos nos autos do processo em epígrafe, AUTORIZO a dispensa de licitação reconhecida pela Procuradoria desta Prefeitura para contratar a empresa **Melodia Instrumentos Musicais LTDA, CNPJ: 09.638.518/0001-20 no valor total do processo de**

R$7.830,00 (sete mil e oitocentos e trinta reais), para aquisição de instrumentos para a Banda Fanfarra do SCFV.
Retornando os autos para a Secretaria Municipal de Assistência Social.
Atenciosamente,

RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES
Prefeito

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:E58D6574

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZAÇÃO

Considerando as informações constantes nos despachos, documentos e parecer contidos nos autos do processo em epígrafe, AUTORIZO a dispensa de licitação reconhecida pela Procuradoria desta Prefeitura para contratar a empresa **Melodia Instrumentos Musicais LTDA, CNPJ: 09.638.518/0001-20 no valor total do processo de R$4.545,00 (quatro mil quinhentos e quarenta e cinco reais)**, para aquisição de instrumentos para a Banda Fanfarra do SCFV.
Retornando os autos para a Secretaria Municipal de Assistência Social.
Atenciosamente,

RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES
Prefeito

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:6E7CC63C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO 066/2024

Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA/AL.**
Contratada: **EMPRESA FMX EVENTOS LTDA.**
Objeto: **Serviços técnicos especializados de organização e execução de corrida e serviços de premiação, município de Branquinha/AL.**
Valor: R$ 26.835,00 (vinte e seis mil oitocentos e trinta e cinco reais).
Celebração: 03/05/2024;
Prazo: 12 (doze) meses;
Signatários: **Raimundo José de Freitas Lopes** e **Luis Felipe de Albuquerque Monteiro.**

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:BDCE45A3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO

Aviso de Homologação
Pregão Eletrônico nº 30/2023
Processo nº 07/11-007/2023
Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 30/2023, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 07/11-007/2023, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

LUCILA REGIA ALBUQUERQUE TOLEDO
Prefeita

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Ata de Registro de Preços nº PE30/2023-1 – Processo nº 07/11-007/2023 – Pregão Eletrônico nº 30/2023 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 21/2021 – Fornecedor Registrado: MASTERMED REPRESENTAÇOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.904.528/0001-20– Objeto: aquisição de registro de preços para aquisição de medicamentos (LOTES 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 36, 39, 40, 42, 43, 44, 45, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 75, 76, 78, 79, 80, 81, 82, 84 e 86). Valor: R$ 789.719,00 (setecentos e oitenta e nove mil setecentos e dezenove reais) – Vigência: 12 (doze) meses.
Ata de Registro de Preços nº PE30/2023-2 – Processo nº 07/11-007/2023 – Pregão Eletrônico nº 30/2023 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 21/2021 – Fornecedor Registrado: DM COMERCIAL MÉDICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.880.234/0001-55 – Objeto: aquisição de registro de preços para aquisição de medicamentos (LOTE 10). Valor: R$ 4.000,00 (quatro mil reais) – Vigência: 12 (doze) meses.
Ata de Registro de Preços nº PE30/2023-3 – Processo nº 07/11-007/2023 – Pregão Eletrônico nº 30/2023 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 21/2021 – Fornecedor Registrado: SÓ SAÚDE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 29.775.313/0001-01 – Objeto: aquisição de registro de preços para aquisição de medicamentos (LOTES 12, 19, 35, 37, 38 e 53). Valor: R$ 95.690,00 (noventa e cinco mil seiscentos e noventa reais) – Vigência: 12 (doze) meses.
Ata de Registro de Preços nº PE30/2023-4 – Processo nº 07/11-007/2023 – Pregão Eletrônico nº 30/2023 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 21/2021 – Fornecedor Registrado: ZUCK PAPEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.232.280/0001-69 – Objeto: aquisição de registro de preços para aquisição de medicamentos (LOTES 41, 46, 64,74 e 77). Valor: R$ 59.650,00 (cinquenta e nove mil e seiscentos e cinquenta reais) – Vigência: 12 (doze) meses.
Ata de Registro de Preços nº PE30/2023-6 – Processo nº 07/11-007/2023 – Pregão Eletrônico nº 30/2023 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 21/2021 – Fornecedor Registrado: VAL MED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALAR EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 05.980.425/0001-28 – Objeto: aquisição de registro de preços para aquisição de medicamentos (LOTE 85). Valor: R$ 39.500,00 (trinta e nove mil quinhentos reais) – Vigência: 12 (doze) meses.
Ata de Registro de Preços nº PE30/2023-7 – Processo nº 07/11-007/2023 – Pregão Eletrônico nº 30/2023 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 21/2021 – Fornecedor Registrado: OUROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.368.182/0001-84 – Objeto: aquisição de registro de preços para aquisição de medicamentos para a tenção básica (LOTE 87). Valor: R$ 22.400,00 (vinte e dois mi quatrocentos reais) – Vigência: 12 (doze) meses.
Aviso de Homologação
Pregão Eletrônico nº 01/2024
Processo nº 09/02-10/2024
Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 01/2024, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 09/02-10/2024, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

LUCILA REGIA ALBUQUERQUE TOLEDO
Prefeita

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº PE01/2024 – Processo nº 09/02-10/2024,– Pregão Eletrônico nº 01/2024 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 20/2021 e Decreto Municipal nº 21/2021 – Fornecedor Registrado: ARTUR H DOS S SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.696.066/0001-99 – Objeto: aquisição de peixe e sacola plástica (LOTES 1, 2, e 3). Valor: R$ 82.140,00 (oitenta e dois mil cento e quarenta reais) – Vigência: 12 (doze) meses.
Aviso de Homologação Parcial
Pregão Eletrônico nº 32/2023

Processo nº 15/12-003/2023
Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 32/2023, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 15/12-003/2023, HOMOLOGO PARCIAL dos lotes 1, 2,3 e 4, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

LUCILA REGIA ALBUQUERQUE TOLEDO
Prefeita

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Ata de Registro de Preços nº PE32/2023-1 – Processo nº 15/12-003/2023 – Pregão Eletrônico nº 32/2023 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 20/2021 e Decreto Municipal nº 21/2021 – Fornecedor Registrado: ARTUR H DOS S SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.696.066/0001-99 – Objeto: aquisição de registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios (LOTES 1, 3 e 4). Valor: R$ 115.159,00 (cento e quinze mil, cento e cinquenta e nove reais) – Vigência: 12 (doze) meses.
Ata de Registro de Preços nº PE32/2023-2 – Processo nº 15/12-003/2023 – Pregão Eletrônico nº 32/2023 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 20/2021 e Decreto Municipal nº 21/2021 – Fornecedor Registrado: ATACADO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS E FRIOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 28.983.399/0001-97 – Objeto: aquisição de registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios (LOTES 2). Valor: R$ 45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos reais) – Vigência: 12 (doze) meses.
Aviso de Homologação
Pregão Eletrônico nº 32/2023
Processo nº 15/12-003/2023
Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 32/2023, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 15/12-003/2023, HOMOLOGO dos lotes 5, 6, 7 e 8, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

LUCILA REGIA ALBUQUERQUE TOLEDO
Prefeita

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Ata de Registro de Preços nº PE32/2023-3 – Processo nº 15/12-003/2023 – Pregão Eletrônico nº 32/2023 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 20/2021 e Decreto Municipal nº 21/2021 – Fornecedor Registrado: ATACADO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS E FRIOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 28.983.399/0001-97 – Objeto: aquisição de registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios (LOTES 5, 6, 7 e 8). Valor: R$ 8.116.679,80 (oito milhões cento e dezesseis mil seiscentos e setenta e nove reais e oitenta centavos) – Vigência: 12 (doze) meses.
Aviso de Homologação
Pregão Eletrônico nº 31/2023
Processo nº 01/11-25/2023
Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 31/2023, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 01/11-25/2023, HOMOLOGO dos lotes 5, 6, 7 e 8, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

LUCILA REGIA ALBUQUERQUE TOLEDO
Prefeita

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Ata de Registro de Preços nº PE31/2023-3 – Processo nº 01/11-25/2023 – Pregão Eletrônico nº 31/2023 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 20/2021 e Decreto Municipal nº 21/2021 – Fornecedor Registrado: Marka System Suporte Técnico E Manutenção De Sistemas De Informática Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 26.080.723/0001-31 – Objeto: registro de preços para contratação de empresa especializada em fornecimento de licença de uso particular de sistemas de gestão, treinamento e manutenção (LOTE 1) Valor: R$ 2.323.200,00 (dois milhões, trezentos e vinte três mil e duzentos) – Vigência: 12 (doze) meses.
Aviso de Homologação
Pregão Eletrônico nº 21/2023
Processo nº 19/04-16/2023
Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 21/2023, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 19/04-16/2023, HOMOLOGO dos lotes 5, 6, 7 e 8, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

LUCILA REGIA ALBUQUERQUE TOLEDO
Prefeita

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Ata de Registro de Preços nº PE21/2023-1 – Processo nº 19/04-16/2023 – Pregão Eletrônico nº 21/2023 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 20/2021 e Decreto Municipal nº 21/2021 – Fornecedor Registrado: JOHN KENNEDY DE LIMA SILVA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 38.248.166/0001-02 – Objeto: registro de preços para aquisição de fardamento, acessórios e outros (LOTES 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9) Valor: R$ 1.773.859,00 (um milhão setecentos e setenta e três mil oitocentos e cinquenta e nove reais) – Vigência: 12 (doze) meses.
Ata de Registro de Preços nº PE21/2023-2 – Processo nº 19/04-16/2023 – Pregão Eletrônico nº 21/2023 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 20/2021 e Decreto Municipal nº 21/2021 – Fornecedor Registrado: WPPT CONFECÇÕES LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 45.438.114/0001-56 – Objeto: registro de preços para aquisição de fardamento, acessórios e outros (LOTES 3) Valor: R$ 26.150,00 (vinte e seis mil cento e cinquenta reais) – Vigência: 12 (doze) meses.
Aviso de Homologação
Pregão Eletrônico nº 02/2024
Processo nº 04/12-12/2023
Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 02/2024, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 04/12-12/2023, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

LUCILA REGIA ALBUQUERQUE TOLEDO
Prefeita

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Ata de Registro de Preços nº PE02/2024-1 – Processo nº 04/12-12/2023 – Pregão Eletrônico nº 02/2024 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 65/2023 – Fornecedor Registrado: MASTERMED REPRESENTAÇOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.904.528/0001-20 – Objeto: aquisição de registro de preços para aquisição de medicamentos para a tenção básica (LOTES 1, 2, 3, 4, 5, 7, 9, 10, 13, 15, 29, 32, 34, 35, 39, 41, 44, 45, 53, 54, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 95, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 116, 117, 118, 119, 120, 129, 127, 129, 131, 133, 135, 136, 137, 138, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147 e 148). Valor: R$ 1.363.420,00 (um milhão trezentos e sessenta e três mil quatrocentos e vinte reais) – Vigência: 12 (doze) meses.
Ata de Registro de Preços nº PE02/2024-2 – Processo nº 04/12-12/2023 – Pregão Eletrônico nº 02/2024 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 65/2023 – Fornecedor Registrado: HOSPITALMED EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 29.868.059/0001-88 – Objeto: aquisição de registro de preços para aquisição de medicamentos para a tenção básica (LOTES 6, 20, 27, 28, 36, 40, 55, 59, 61, 77 e 150). Valor: R$ 181.705,00 (cento e oitenta e um mil setecentos e cinco reais) – Vigência: 12 (doze) meses.
Ata de Registro de Preços nº PE02/2024-3 – Processo nº 04/12-12/2023 – Pregão Eletrônico nº 02/2024 – Fundamentação Legal: Lei

Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 65/2023 – Fornecedor Registrado: SÓ SAÚDE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 29.775.313/0001-01 – Objeto: aquisição de registro de preços para aquisição de medicamentos para a tenção básica (LOTES 8, 31, 33, 60 e 96). Valor: R$ 61.742,50 (sessenta e um mil setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos) – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº PE02/2024-4 – Processo nº 04/12-12/2023 – Pregão Eletrônico nº 02/2024 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 65/2023 – Fornecedor Registrado: WCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES, inscrita no CNPJ sob o nº 94.389.400/0001-84 – Objeto: aquisição de registro de preços para aquisição de medicamentos para a tenção básica (LOTES 11 e 47). Valor: R$ 85.125,00 (oitenta e cinco mil cento e vinte e cinco reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº PE02/2024-5 – Processo nº 04/12-12/2023 – Pregão Eletrônico nº 02/2024 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 65/2023 – Fornecedor Registrado: MOREIRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.246.456/0001-46 – Objeto: aquisição de registro de preços para aquisição de medicamentos para a tenção básica (LOTES 12, 16, 23, 24, 25, 37, 38, 42, 50, 72, 73, 74, 76, 94, 115, 130, 132, 134, 139, 149 e 152). Valor: R$ 347.444,00 (trezentos e quarenta e sete mil quatrocentos e quarenta e quatro reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº PE02/2024-6 – Processo nº 04/12-12/2023 – Pregão Eletrônico nº 02/2024 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 65/2023 – Fornecedor Registrado: ZUCK PAPEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.232.280/0001-69 – Objeto: aquisição de registro de preços para aquisição de medicamentos para a tenção básica (LOTES 14, 17, 18, 19, 22, 46, 48, 49, 51, 57, 58, 71 e 114). Valor: R$ 157.045,00 (cento e cinquenta e sete mil e quarenta e cinco reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº PE02/2024-7 – Processo nº 04/12-12/2023 – Pregão Eletrônico nº 02/2024 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 65/2023 – Fornecedor Registrado: CIRURGICA MONTEBELLO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.674.752/0001-40 – Objeto: aquisição de registro de preços para aquisição de medicamentos para a tenção básica (LOTES 21, 30, 122 e 128). Valor: R$ 126.075,00 (cento e vinte e seis mil e setenta e cinco reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº PE02/2024-8 – Processo nº 04/12-12/2023 – Pregão Eletrônico nº 02/2024 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 65/2023 – Fornecedor Registrado: CIRURGICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 39.610.184/0001-47 – Objeto: aquisição de registro de preços para aquisição de medicamentos para a tenção básica (LOTES 26 e 43). Valor: R$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº PE02/2024-9 – Processo nº 04/12-12/2023 – Pregão Eletrônico nº 02/2024 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 65/2023 – Fornecedor Registrado: EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 14.905.502/0001-76 – Objeto: aquisição de registro de preços para aquisição de medicamentos para a tenção básica (LOTES 52 e 70). Valor: R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº PE02/2024-10 – Processo nº 04/12-12/2023 – Pregão Eletrônico nº 02/2024 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 65/2023 – Fornecedor Registrado: FABMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 05.400.006/0001-70 – Objeto: aquisição de registro de preços para aquisição de medicamentos para a tenção básica (LOTE 56). Valor: R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº PE02/2024-11 – Processo nº 04/12-12/2023 – Pregão Eletrônico nº 02/2024 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 65/2023 – Fornecedor Registrado: CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 12.418.191/0001-95 – Objeto: aquisição de registro de preços para aquisição de medicamentos para a tenção básica (LOTE 75). Valor: R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº PE02/2024-12 – Processo nº 04/12-12/2023 – Pregão Eletrônico nº 02/2024 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 65/2023 – Fornecedor Registrado: TERRA SUL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.364.822/0001-48 – Objeto: aquisição de registro de preços para aquisição de medicamentos para a tenção básica (LOTES 121 e 123). Valor: R$ 20.900,00 (vinte mil e novecentos reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº PE02/2024-13 – Processo nº 04/12-12/2023 – Pregão Eletrônico nº 02/2024 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 65/2023 – Fornecedor Registrado: CONEXAO MEDICA COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.359.481/0001-40 – Objeto: aquisição de registro de preços para aquisição de medicamentos para a tenção básica (LOTES 124 e 125). Valor: R$ 28.300,00 (vinte e oito mil e trezentos reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº PE02/2024-14 – Processo nº 04/12-12/2023 – Pregão Eletrônico nº 02/2024 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 65/2023 – Fornecedor Registrado: CENTRAL DAS FRALDAS DISTRIBUIDORAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.436.406/0001-05 – Objeto: aquisição de registro de preços para aquisição de medicamentos para a tenção básica (LOTE 151). Valor: R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Silvanio de Lima
Código Identificador:03FC1B65

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

LICITAÇÃO
O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 1214-0001/2023;
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE – CNPJ**:** 01.361.604/0001-07;
CONTRATADA: WESCLEY DA SILVA OLIVEIRA EIRELI – CNPJ: 37.730.683/0001-42;
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE 10 CASAS HABITACIONAIS;
VALOR GLOBAL R$: 593.825,08 (QUINHENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL OITOCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E OITO CENTAVOS);
PROCESSO ADMNISTRATIVO Nº: 1214-0001/2023;
TOMADA DE PREÇOS: 003/2023**;**
PRAZO CONTRATUAL: 12 MESES;
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 30/04/2024.

Publicado por:
Maria Betânia Leite Valença
Código Identificador:444E71CA

LICITAÇÃO
O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 0525-0001/2023 - 8;
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE – CNPJ**:** 01.361.604/0001-07;
CONTRATADA: TRATORPEL LTDA – CNPJ: 11.608.924/0001-91;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA E FORNECIMENTO DE PEÇAS;
VALOR GLOBAL R$: 229.685,15 (DUZENTOS E VINTE E NOVE MIL SEISCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E QUINZE CENTAVOS);
PROCESSO ADMNISTRATIVO Nº: 0525-0001/2023;
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 002/2023**;**
PRAZO CONTRATUAL: 12 MESES;
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 22/04/2024.

Publicado por:
Maria Betânia Leite Valença
Código Identificador:0504F71C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ERRATA Nº 002 AO EDITAL N 011/2024

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES – NÚCLEO DE PREGOEIROS.

Processo Administrativo nº 0315002/2024
Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES ADAPTADOS PARA AMBULÂNCIAS DE SIMPLES REMOÇÃO

ERRATA Nº 002 AO EDITAL N 011/2024

Considerando o equívoco ocorrido na publicação das cláusulas 4.1.1.1.1 e 4.1.2. do anexo I do edital em epígrafe, conforme redação abaixo:
4.1.1.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão corresponder a 25% do quantitativo geral.
4.1.2. Apresentação de declaração de disponibilidade de estoque de 50% do quantitativo geral, a fim de garantir a entrega de parte do objeto durante a semana santa, mais precisamente, no dia 27/03/2024, justificando-se, portanto, tal exigência a assegurar a plena execução do contrato e a evitar prejuízos a Administração, partindo da premissa que metade do fornecimento tem data predeterminada para distribuição assistencial.
Informa-se que as cláusulas estão suprimidas por não condizer com o objeto desta licitação.
Considerando que a publicação da ERRATA Nº 001 não saiu na data prevista, há a necessidade de alteração da data de abertura do certame.
Diante da necessidade de republicação do aviso de licitação, respeitados os prazos legais, a abertura do certame cujo edital previa como sendo dia **30/04/2024 às 09h:00min**, **FICA ALTERADA PARA O DIA 16/05/2024 ÀS 10h:00min**, com etapa de lances iniciado as 10h:15min. Outrossim, altera-se o prazo limite para recebimento de propostas para o dia 16/05/2024 às 10h:00min – Horário de Brasília. Sessão de abertura no site: https://bnc.org.br/ - INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, na Avenida Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, n. 02, Centro, Campo Alegre/AL, das 08:00 às 12:00 horas, pelos sites: https://bnc.org.br/ e http://www.campoalegre.al.gov.br/downloads/2/licitacoes/1.
Impugnações e esclarecimentos: licitacoes.pmca@gmail.com.

Campo Alegre, 03 de maio de 2024.

FABIANA CARNEIRO E SILVA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:6F91948E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0412025/2024. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS E BANDAS, EXCLUSIVOS DE CAMPO ALEGRE/AL, PREVIAMENTE CREDENCIADOS.

Consoante as informações procedentes dos autos, entendo necessária a contratação, assim como, presentes os requisitos intrínsecos da Inexigibilidade de
licitação, a qual está devidamente instruída.
Declaro que o processo possui adequação orçamentária e financeira para o
corrente exercício financeiro, com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano
Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos incisos I e II, do artigo
16 da Lei Complementar N° 101/2000.
Desse modo, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação tombada sob o nº
108/2024 e os entendimentos firmados, AUTORIZO a celebração do instrumento
contratual em favor da pessoa jurídica 36.094.961 EDNALDO SEBASTIAO DOS SANTOS
- ME, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 36.094.961/0001-50, cujo valor total perfaz a
ordem de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), referente à prestação de serviços artísticos por
meio de artistas/ bandas, exclusivos de Campo Alegre/AL, previamente credenciados, sob
os fundamentos do artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

Campo Alegre/AL, 03 de Maio de 2024.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:CE6F16AF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0419022/2024. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS E BANDAS, EXCLUSIVOS DE CAMPO ALEGRE/AL, PREVIAMENTE CREDENCIADOS.

Consoante as informações procedentes dos autos, entendo necessária a contratação, assim como, presentes os requisitos intrínsecos da Inexigibilidade de licitação, a qual está devidamente instruída.
Declaro que o processo possui adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro, com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos incisos I e II, do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000.
Desse modo, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação tombada sob o nº 109/2024 e os entendimentos firmados, AUTORIZO a celebração do instrumento contratual em favor da pessoa jurídica 36.094.961 EDNALDO SEBASTIAO DOS SANTOS - ME, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 36.094.961/0001-50, cujo valor total perfaz a ordem de R$ 1.000,00 (um mil reais), referente à prestação de serviços artísticos por meio de artistas/ bandas, exclusivos de Campo Alegre/AL, previamente credenciados, sob os fundamentos do artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

Campo Alegre/AL, 03 de Maio de 2024.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:0EA0A563

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0419038/2024. ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE CREDENCIADO DO EDITAL Nº 005/2023 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS.

Consoante as informações procedentes dos autos, entendo necessária a contratação, assim como, presentes os requisitos intrínsecos da Inexigibilidade de

licitação, a qual está devidamente instruída.
Declaro que o processo possui adequação orçamentária e financeira para o
corrente exercício financeiro, com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano
Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos incisos I e II, do artigo
16 da Lei Complementar N° 101/2000.
Desse modo, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação tombada sob o nº
100/2024 e os entendimentos firmados, AUTORIZO a celebração do instrumento
contratual em favor da pessoa jurídica 54.458.379 EDMILSON DA SILVA FILHO - ME,
inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 54.458.379/0001-07, referente à prestação de serviços
diversos (soldador(a)/ brasador(a) independente), sob os fundamentos do artigo 25, caput,
da Lei Federal nº 8.666/93.

Campo Alegre/AL, 03 de Maio de 2024.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:2FF6DD3D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03010100/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº. 100/2023
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de construção -
hidráulico.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
CONTRATADA: J A DE FREITAS CONSTRUÇÕES
VALOR: R$ 508.289,10 (quinhentos e oito mil e duzentos e oitenta e nove reais e dez centavos)
PRAZO: O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 03/04/2025(3 de Abril de
2025), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos
termos do(a) Registro de Preço, Art 15 da Lei 8.666/93
FUNDAMENTO LEGAL: Registro de Preço, Art 15 da Lei 8.666/93
DATA DA ASSINATURA: 03/04/2024

Campo Alegre, 3 de Maio de 2024

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito(a)

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:7110FFB1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 09010100/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº. 100/2023
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de construção -
hidráulico.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
CONTRATADA: FRONT COMERCIAL LTDA
VALOR: R$ 44.763,27 (quarenta e quatro mil e setecentos e sessenta e três reais e vinte e sete
centavos)
PRAZO: O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 03/04/2025(3 de Abril de
2025), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos
termos do(a) Registro de Preço, Art 15 da Lei 8.666/93
FUNDAMENTO LEGAL: Registro de Preço, Art 15 da Lei 8.666/93
DATA DA ASSINATURA: 03/04/2024

Campo Alegre, 3 de Maio de 2024

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito(a)

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:91D3B6CC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 06010100/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº. 100/2023
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de construção -
hidráulico.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
CONTRATADA: JUNQUEIRO UTILIDADES E MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA
VALOR: R$ 264.278,74 (duzentos e sessenta e quatro mil e duzentos e setenta e oito reais e setenta
e quatro centavos)
PRAZO: O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 03/04/2025(3 de Abril de
2025), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos
termos do(a) Registro de Preço, Art 15 da Lei 8.666/93
FUNDAMENTO LEGAL: Registro de Preço, Art 15 da Lei 8.666/93
DATA DA ASSINATURA: 03/04/2024

Campo Alegre, 3 de Maio de 2024

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito(a)

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:C603F880

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02010100/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº. 100/2023
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de construção -
hidráulico.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
CONTRATADA: FR CONEXOES LTDA
VALOR: R$ 179.108,96 (cento e setenta e nove mil e cento e oito reais e noventa e seis centavos)
PRAZO: O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 03/04/2025(3 de Abril de
2025), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos
termos do(a) Registro de Preço, Art 15 da Lei 8.666/93
FUNDAMENTO LEGAL: Registro de Preço, Art 15 da Lei 8.666/93
DATA DA ASSINATURA: 03/04/2024

Campo Alegre, 3 de Maio de 2024

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito(a)

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:8862975C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 05010100/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº. 100/2023
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de construção - hidráulico.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
CONTRATADA: CENTRAL DOS PARAFUSOS LTDA
VALOR: R$ 1.894,49 (um mil e oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta e nove centavos)
PRAZO: O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 03/04/2025(3 de Abril de 2025), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do(a) Registro de Preço, Art 15 da Lei 8.666/93
FUNDAMENTO LEGAL: Registro de Preço, Art 15 da Lei 8.666/93
DATA DA ASSINATURA: 03/04/2024

Campo Alegre, 3 de Maio de 2024

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito(a)

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:AB212FA1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 04010100/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº. 100/2023
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de construção - hidráulico.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
CONTRATADA: LC CONSTRUÇÕES LTDA-EPP
VALOR: R$ 194.130,48 (cento e noventa e quatro mil e cento e trinta reais e quarenta e oito centavos)
PRAZO: O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 03/04/2025(3 de Abril de 2025), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do(a) Registro de Preço, Art 15 da Lei 8.666/93
FUNDAMENTO LEGAL: Registro de Preço, Art 15 da Lei 8.666/93
DATA DA ASSINATURA: 03/04/2024

Campo Alegre, 3 de Maio de 2024

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito(a)

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:15C911FB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 07010100/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº. 100/2023
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de construção - hidráulico.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
CONTRATADA: MARIA TEREZA DE OLIVEIRA SILVA CONSTRUÇÕES
VALOR: R$ 806.563,41 (oitocentos e seis mil e quinhentos e sessenta e três reais e quarenta e um centavos)
PRAZO: O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 03/04/2025(3 de Abril de 2025), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do(a) Registro de Preço, Art 15 da Lei 8.666/93
FUNDAMENTO LEGAL: Registro de Preço, Art 15 da Lei 8.666/93
DATA DA ASSINATURA: 03/04/2024

Campo Alegre, 3 de Maio de 2024

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito(a)

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:482036BA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 10010100/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº. 100/2023
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de construção - hidráulico.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
CONTRATADA: G M DA COSTA NUNES CONSTRUÇÃO - ME
VALOR: R$ 1.332.568,33 (um milhão e trezentos e trinta e dois mil e quinhentos e sessenta e oito reais e trinta e três centavos)
PRAZO: O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 03/04/2025(3 de Abril de 2025), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do(a) Registro de Preço, Art 15 da Lei 8.666/93
FUNDAMENTO LEGAL: Registro de Preço, Art 15 da Lei 8.666/93
DATA DA ASSINATURA: 03/04/2024

Campo Alegre, 3 de Maio de 2024

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito(a)

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:45A03B08

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 08010100/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº. 100/2023
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de construção - hidráulico.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
CONTRATADA: HIDROPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
VALOR: R$ 21.378,00 (vinte e um mil e trezentos e setenta e oito reais)
PRAZO: O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 03/04/2025(3 de Abril de 2025), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do(a) Registro de Preço, Art 15 da Lei 8.666/93
FUNDAMENTO LEGAL: Registro de Preço, Art 15 da Lei 8.666/93
DATA DA ASSINATURA: 03/04/2024

Campo Alegre, 3 de Maio de 2024

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito(a)

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:23FAD277

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01010100/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº. 100/2023
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de construção -
hidráulico.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
CONTRATADA: FORTLEV INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
VALOR: R$ 109.607,67 (cento e nove mil e seiscentos e sete reais e sessenta e sete centavos)
PRAZO: O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 03/04/2025(3 de Abril de
2025), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos
termos do(a) Registro de Preço, Art 15 da Lei 8.666/93
FUNDAMENTO LEGAL: Registro de Preço, Art 15 da Lei 8.666/93
DATA DA ASSINATURA: 03/04/2024

Campo Alegre, 3 de Maio de 2024

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito(a)

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:F3138160

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TREMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0201040/2024. ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE CREDENCIADO DO EDITAL Nº 013/2023 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ALIMENTAÇÃO PREPARADA.

Consoante as informações procedentes dos autos, entendo necessária a contratação, assim como, presentes os requisitos intrínsecos da Inexigibilidade de licitação, a qual está devidamente instruída.
Declaro que o processo possui adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro, com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos incisos I e II, do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000.
Desse modo, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação tombada sob o nº 110/2024 e os entendimentos firmados, AUTORIZO a celebração do instrumento contratual em favor da pessoa jurídica 48.114.095 LETICIA MAYARA DOS SANTOS - ME, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 48.114.095/0001-09, referente à prestação de serviços alimentação preparada, cujo valor total perfaz a ordem de R$ 210,33 (duzentos e dez reais e trinta e três centavos), sob os fundamentos do artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

Campo Alegre/AL, 03 de Maio de 2024.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:1DE804DD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROC. ADMINISTRATIVO: 0207014/2024 OUTROS PROCESSOS: 0801200/2023 SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº0113013/2023

Proc. Administrativo: 0207014/2024
Outros Processos: 0801200/2023

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº0113013/2023 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FOTOGRAFIA E FILMAGENS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL E A EMPRESA CARLOS A. DOS SANTOS PRODUÇÕES -ME.

Aos 13 (treze) de março de 2024, o **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL**, com Sede Administrativa na Rua Senador Máximo, nº 35, Bairro Centro, cidade Campo Alegre/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.264.628/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Senhor **NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA**, brasileiro, alagoano, casado, portador da cédula de identidade nº 98001112768 SSP-AL, inscrito no CPF sob nº 022.096.464-56, residente e domiciliado nesta Cidade, o e o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO ALEGRE – FME CAMPO ALEGRE**, com sede administrativa na Rua Senador Máximo, n? 63 A, BAIRRO CENTRO, inscrito no CNPJ sob o 30.499.757/0001-32, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação do Município, Sra. Maria Márcia Nascimento dos Santos, brasileira, alagoana, inscrita no CPF sob o n e 012.315.514-29, residente e domiciliada cidade de Campo Alegre, doravante denominado designado **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **CARLOS A. DOS SANTOS PRODUÇÕES -ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.461.288/0001-27, com sede na Travessa Macário Barbosa nº 69, Junqueiro/AL, CEP:57.270-000, fone:(82)99985-9163, e-mail: cdoisphotofilm@gmail.com, e neste ato, representada pela Sr. Carlos Antônio dos Santos, brasileiro ,casado ,empresário, portador da cédula de identidade RG n°1609339-SSP/AL, inscrita no CPF/MF sob n.° 027.857.284-75, residente e domiciliado na Cidade de Junqueiro/AL, Cep: 57270-000 ,que apresentou os documentos exigidos por lei, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0113013/2023, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FOTOGRAFIA E FILMAGENS**, observado as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 007/2013 e tudo o que consta no Processo Administrativo nº 0801200/2023, e mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Este instrumento tem por objeto apostilar a inclusão de nova dotação orçamentária ao contrato n°0113013/2023

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO: Por este termo de apostilamento a dotação orçamentária do Contrato será:
Órgão: 21000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária: 21002 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB.
Dotação: 12.361.0009.2654 – Viabilizar Manutenção do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – Ensino Fundamental 30%
Elemento: 339039000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURIDICA.
Fonte de recurso: 15410000 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAF

Órgão: 21000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária: 21002 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB
Dotação: 12.365.0009.2656 – Manutenção do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – Creche 30%
Elemento: 339039000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURIDICA, Fonte de recurso: 15410000 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAF.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e ratificadas as demais condições do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: A alteração do contrato será divulgada no Diário dos Municípios Alagoanos.

CLÁUSULA QUINTA– DO FORO: As dúvidas decorrentes da presente Contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Campo Alegre/AL, com renúncia de qualquer outro.

E por estar de acordo com as disposições contidas no presente Termo, assina este instrumento o Município de Campo Alegre, que vai assinada em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Campo Alegre
NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Contratante

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:C6651416

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0229021/2024 OUTROS PROCESSOS: 0316055/2023 PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00301008/2023

Processo Administrativo: 0229021/2024
Outros Processos: 0316055/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00301008/2023, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO, CUSTUMIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE E LOCAÇÃO DE SOFTWARE EM GESTÃO PÚBLICA QUE ENTRE SI CELEMBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE E A EMPRESA 3 TECNOS TECNOLOGIA.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês março de 2024, o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE**, Autarquia, C.N.P.J./M.F sob o n°08.071.214/0001-60, com Sede Administrativa na Av Monsenhor Veríssimo Guimarães, nº 02,térreo, Centro, cidade Campo Alegre/AL,CEP:57.250-000,neste ato representado pelo Senhor diretor Antônio Marcos Gama dos Santos, brasileiro, alagoano, inscrito no CPF sob n°427.762.444- 87, residente e domiciliado nesta Cidade doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado CONTRATANTE e de outro lado, **3 TECNOS TECNOLOGIA,** inscrita no CNPJ sob n.º09.568.632/0001-20 , estabelecida na Rua Minervino de Souza Fontes, nº 98, Salgado Filho, Aracaju/ SE, CEP: 49.020-430, E-mail: contratos@3tecnos.com.br, fone: (79) 3211-5050, neste ato, representada pelo Sr. Fábio Menezes de Almeida, brasileiro, administrador, portador da CNH N 1150025, inscrito no CPF/MF sob n.º 887.610.615- 49, residente e domiciliado na Cidade de Aracaju/SE, que apresentou os documentos exigidos por lei, daqui por diante denominado simplesmente "CONTRATADO", a **"CONTRATADO"**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO N° 00301008/2023, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO, CUSTOMIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE E LOCAÇÃO DE SOFTWARE EM GESTÃO PÚBLICA** observado as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº 007/2013 e tudo o que consta no Processo Administrativo n°0316055/2023**,** e mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do **Contrato nº00301008 /2023**, relativo à **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO, CUSTOMIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE E LOCAÇÃO DE SOFTWARE EM GESTÃO PÚBLICA** com fundamento no art.57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Sétima do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO: Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses. Passando o mesmo a ter vigência de 21 de março de 2024 a 21 de março de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: as despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificados:

Órgão: 24000 — SAAE DE CAMPO ALEGRE
Unidade Orçamentária: 24001 — SAAE DE CAMPO ALEGRE
Dotação: 04.122.0004.2284 - Viabilizar Gestão e Manutenção das Atividades do SAAE Elemento: 339040000000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica
Fonte: 17590000 – Recursos Vinculados a Fundos

CLÁUSULA QUARTA-DA RATIFICAÇÃO: As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAEE
Antônio Marcos Gama dos Santos

3 Tecnos Tecnologia Ltda
FÁBIO MENEZES DE ALMEIDA
Contratada

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:6C46C3D1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0229017/2024 OUTROS PROCESSOS:0302066/2023 PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0113001/2023

Processo Administrativo: 0229017/2024 Outros Processos:0302066/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0113001/2023, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL), QUE ENTRE SI CELEMBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOA EGRE E A EMPRESA JRB LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA-EPP

Aos 07 dias do mês março de 2024, o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE**, Autarquia, C.N.P.J./M.F sob o n°08.071.214/0001-60, com Sede Administrativa na Av Monsenhor Veríssimo Guimarães, nº 02,térreo, Centro, cidade Campo Alegre/AL,CEP:57.250-000,neste ato representado pelo Senhor diretor Antônio Marcos Gama dos Santos, brasileiro, alagoano, inscrito no CPF sob n°427.762.444- 87, residente e domiciliado nesta Cidade doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado CONTRATANTE e de outro lado, **JRB LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 27.080.668/0001-42, estabelecida na Rua Firmo Correia de Araújo, nº 15, Letra L Quadra 0567, Lote 0428, Clima Bom, Maceió/AL, CEP: 57071012, E-mail: jrblocacao@gmail.com, fone: (82) 99334-1942, neste ato, representada pelo Sr. Caio Felipe Silva e Souza, brasileiro, administrador, portador do RG n°33667136 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob n.º 084.853.784-07, residente e domiciliado na Cidade de Maceió/AL, que apresentou os documentos exigidos por lei, daqui por diante denominado simplesmente "CONTRATADO", a **"CONTRATADO"**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO N°0113001/2023, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS (SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL),** observado as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº 007/2013 e tudo o que consta no Processo Administrativo n°0302066/2023**,** e mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do **Contrato nº 0113001/2023**, relativo à **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA-EPP,** com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Sétima do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO: Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses. Passando o mesmo a ter vigência de 09 de março de 2024 a 09 de março de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: as despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificados:

Órgão: 24000 — SAAE DE CAMPO ALEGRE
Unidade Orçamentária: 24001 — SAAE DE CAMPO ALEGRE
Dotação: 04.122.0004.2284 - Viabilizar Gestão e Manutenção das Atividades do SAAE
Elemento: 339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 17590000 – Recursos Vinculados a Fundos

CLÁUSULA QUARTA-DA RATIFICAÇÃO: As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Serviço Autônomo de água e Esgoto-saee
ANTÔNIO MARCOS GAMA DOS SANTOS

Jrb Locação de Veículos e Máquinas LTDA-EPP
CAIO FELIPE SILVA E SOUZA
Contratada

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:3E42C039

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PE 006/2024

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 17, inciso VII, artigo 29, caput, e artigo 71, inciso IV, todos da Lei 14.133/2021, artigo 13, inciso VI e artigo 45 e 46, todos do Decreto 10.024/2019 e com a previsão na legislação municipal, resolve ADJUDICAR E HOMOLOGAR o Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 006/2024 em favor das licitantes: CIRURGICA CERON IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINARIOS LTDA - EPP, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 18.258.209/0001-15, adjudicatária do item 58, cujo valor total perfaz a ordem de R$ 18.269,94 (dezoito mil e duzentos e sessenta e nove reais e noventa e quatro centavos); DINALAB COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 32.578.926/0001-55, adjudicatária dos itens 21, 30, 32 e 35, cujo valor total perfaz a ordem de R$ 8.852,00 (oito mil e oitocentos e cinquenta e dois reais); E CAMPREGUER COMEX LTDA - EPP, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 43.287.805/0001-70, adjudicatária dos itens 05 e 63, cujo valor total perfaz a ordem de R$ 16.640,00 (dezesseis mil e seiscentos e quarenta reais); EVEN COMERCIAL LTDA - ME, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 53.568.001/0001-01, adjudicatária dos itens 31, 36 e 47, cujo valor total perfaz a ordem de R$ 2.191,20 (dois mil e cento e noventa e um reais e vinte centavos); LC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 41.302.176/0001-85, adjudicatária dos itens 01, 03, 07, 11, 15, 20, 23 e 26, cujo valor total perfaz a ordem de R$ 66.725,00 (sessenta e seis mil e setecentos e vinte e cinco reais); SERGILAB PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA - EPP, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 01.463.618/0001-50, adjudicatária dos itens 06, 19, 25, 44, 53, 56 e 68, cujo valor total perfaz a ordem de R$ 22.797,00 (vinte e dois mil e setecentos e noventa e sete reais); e SHL - SAUDE HOSPITALAR E LABORATORIAL LTDA - ME, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 41.733.464/0001-94, adjudicatária dos itens 02, 04, 08, 09, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 22, 24, 27, 28, 29, 33, 34, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 45, 46, 48, 49, 50, 51, 52, 55, 57, 61, 62, 65, 66 e 67, cujo valor total perfaz a ordem de R$ 315.793,39 (trezentos e quinze mil e setecentos e noventa e três reais e trinta e nove centavos), considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Campo Alegre/AL, 03 de Maio de 2024.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:FF4F7349

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002.2024-FME - Processo Administrativo Nº **0425008.2024**. Tipo: Menor Preço Por item – Objeto: **Contratação de empresa especializada para executar serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado.** Data/Horário: **13 DE MAIO DE 2024, das 09:00h às 15:00h.** Horário de Brasília. O edital encontra-se disponível no site http://www.bnc.org.br; PNCP https://www.gov.br/pncp/pt-br, http://www.prefeituramunicipaldechapreta.al.gov.br; na sede da CPL, situada na rua Dr. Chico Teixeira, 115, Centro, Chã preta/AL das 08 às 12 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail: cplchapreta@gmail.com.

JOSÉ CICERO CORREIA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jose Cicero Correia
Código Identificador:2F39E96C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003.2024-FMS - Processo Administrativo Nº **0411007.2024**. Tipo: Menor Preço Por item – Objeto: **Contratação de empresa especializada para executar serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado.** Data/Horário: **13 DE MAIO DE 2024, das 09:10h às 15:10h.** Horário de Brasília. O edital encontra-se disponível no site http://www.bnc.org.br; PNCP https://www.gov.br/pncp/pt-br, http://www.prefeituramunicipaldechapreta.al.gov.br; na sede da CPL, situada na rua Dr. Chico Teixeira, 115, Centro, Chã preta/AL das 08 às 12 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail: cplchapreta@gmail.com.

JOSÉ CICERO CORREIA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jose Cicero Correia
Código Identificador:DB254952

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOSRATIFICAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202311140019
ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2023
A prefeita do município de Coqueiro Seco/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com base no parecer da

procuradoria jurídica do município e na forma das peças que compõem os autos do processo administrativo nº 202311140019, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Federal 8.666/93 e decreto federal 7892/13, e suas posteriores alterações, RATIFICA/AUTORIZA A ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, objetivando os SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA - MANUTENÇÃO PREVENTIVA AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS, INFRAESTRUTURA DE VIAS PÚBLICAS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, REFERENCIADOS NAS PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL – SINAPI, EMPRESA: SOLUCÃO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.808.835/0001-08, com endereço na Rua Pedro Américo, nº 1100, CEP: 57.025-890, Maceió/AL. Valor Global: R$ 1.998.542,10(Um milhão, novecentos e noventa e oito mil quinhentos e quarenta e dois reais e dez centavos). Coqueiro Seco/AL, 27 de dezembro de 2023.

MARIA DECELE DAMASO DE ALMEIDA
Prefeita Municipal

ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2023
CONTRATO nº 91/2023
PROCESSO ADMINISTRAIVO Nº 202311140019
Partes: Prefeitura Municipal de Coqueiro Seco – Alagoas, inscrita no CNPJ sob o n°12.200.325/0001-05 e a empresa: SOLUCÃO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.808.835/0001-08; OBJETO: SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA - MANUTENÇÃO PREVENTIVA AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS, INFRAESTRUTURA DE VIAS PÚBLICAS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, REFERENCIADOS NAS PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL – SINAPI. Valor Global R$ 1.998.542,10(Um milhão, novecentos e noventa e oito mil quinhentos e quarenta e dois reais e dez centavos); VIGÊNCIA: 12(doze) meses. FUNDAMENTAÇÃO: Lei federal n° 8.666/93, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie e as disposições contidas no edital. DATA: 27 de dezembro de 2023. Signatários: Maria Decele Damaso de Almeida /contratante e João Claudio Sarmento da Rocha Barros/contratado

Publicado por:
Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:DC327FDA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA

Processo nº: 03120004/2024
Ata de Registro de Preços nº 32/2024
Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 10.005/2024
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE CRAÍBAS/AL, CNPJ nº: 08.439.549/0001-99.
Fornecedor Beneficiário: FOOD PARCK DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ sob o nº: 35.443.022/0001-00.
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de resma destinados a atender as necessidades do município de Craíbas/AL.
Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.
Data de Assinatura: 02 de maio de 2024.
Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Órgão Gerenciador e Williams Bandeira de Farias pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:B6698BD3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO INEX Nº 07/2024

Processo nº: 03080014/2024
Contrato de Inex nº 07/2024
Contratante: Prefeitura Municipal de Craíbas/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 08.439.549/0001-99.
Contratada: THEP – TECNOLOGIAS E HABILIDADES DA EDUCAÇÃO PÚBLICA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 35.428.971/0001-11.
Objeto: Contratação de empresa para apresentação de workshop sobre aprendizagem para todos: planejamento com base em evidências para a promoção de equidade visando atender as necessidades do município de Craíbas/AL.
Vigência: 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura.
Data de Assinatura: 04 de abril de 2024.
Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Contratante e José Carlos Ferreira De Albuquerque pela Contratada.

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:B3E8E82D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 44/2024

Processo nº: 00311008/2024
Contrato de nº 44/2024
Contratante: Prefeitura Municipal de Craíbas/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 08.439.549/0001-99.
Contratada: Associação Pestalozzi de Arapiraca, CNPJ sob o nº: 01.492.009/0001-20.
Objeto: patrocínio para a 6ª Corrida Azul da Associação Pestalozzi de Arapiraca, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) em alusão ao Dia Internacional de Conscientização do Autismo.
Vigência: de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura.
Data de Assinatura: 25 de março de 2024
Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Contratante e Zélia Maria Santos Azevedo pela Contratada.

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:43538318

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE COTAÇÃO (PRORROGAÇÃO).

O Departamento de Compras da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia-AL, Convida as empresas para participar de pesquisa de preço (Cotação de menor Preço) referente a **aquisição de material de expediente, para atender as necessidades da câmara Legislativa,** os interessados deveram solicitar o edital e o termo de referência através do e-mail: *camaramunicipaldelmirogouveia@outlook.com* ,será publicado no mural eletrônico do portal da transparência da Câmara Municipal, http://camaradelmiro.j2transparencia.com.br/index.php/consultas/consultas3/mural-de-publicacoes as cotações poderá *ser enviada até dia 08 de maio de 2024, por meio eletrônico ou protocolada na sede da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia-AL, de segunda a sexta nos horários das 08hr as 13hr.*

JUSSIER TEOTONIO DA SILVA
Respondendo Pela Diretoria de Compras-C.M.D.G

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:4DC3027B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 01180008/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023 2° CHAMADA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA, EQUIPAMENTOS, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO CÊNICA E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS, INCLUINDO A MONTAGEM E DESMONTAGEM DA ESTRUTURA FISICA, A FINS DE ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO.

EMPRESA VENCEDORA

S MACEDO BARBOSA DE SOUZA LTDA CNPJ N° 33.248.222/0001-87.

Lote 01/02 – R$ 357.380,80
Lote 02/03 – R$ 371.324,00
Lote 03/04 – R$ 118.160,00
Lote 06/10 – R$ 1.998.485,00
Lote 09/16 – R$ 961.800,00
Lote 11/19 – R$ 489.074,00
Lote 12/20 – R$ 157.996,72

VAS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA CNPJ N° 04.689.271/0001-57.

Lote 04/06 – R$ 1.910.555,00
Lote 05/08 – R$ 303.477,00
Lote 07/12 – R$ 176.811,00
Lote 08/14 – R$ 230.667,00
Lote 13/21 – R$ 24.890,60

Fracassado: Lote 10/18

Delmiro Gouveia/AL, 03 de Maio de 2024.

ERIKA VANESSA MELO DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:F9F608F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0317/2024

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0317/2024

A Prefeita do Município de DELMIRO GOUVEIA, ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei n° 860/2005, alterada pela Lei nº 1.061/2012.

RESOLVE:

NOMEAR, **DANIELLE PEREIRA PANTALEÃO DE SIQUEIRA** , portador (a) do CPF:
061.800.724-50 , para o cargo de **CHEFE DE UNIDADE CC-22** da **Secretaria de Ação e Desenvolvimento Social, Infância e Juventude** , do quadro de cargos de provimento em comissão do Município de Delmiro Gouveia.

Delmiro Gouveia, 03 de maio de 2024 .

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:EF77C82B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0315/2024

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0315/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

CONCEDER, gratificação à servidora abaixo relacionada.

CPF	NOME	CARGO	GRATIFICAÇÃO
096.###.###-46	Maria Amélia de Oliveira Silva	CC-10	R$ 1.100,00

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia/AL, 03 de maio de 2024.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:2B4759B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0316/2024

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0316/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n° 623/1993,

RESOLVE:
CONCEDER, Licença Maternidade no período de 180 dias, a **RAIANE FIRMINO OLIVEIRA,** inscrita no CPF nº 118.###.###-35 a partir de 02 de maio de 2024.

Delmiro Gouveia-AL, 03 de maio de 2024.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:817EFC1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL N° 02/2024

EDITAL N° 02/2024
DISPÕE SOBRE PROCESSO ELEITORAL DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS – CMDH.

O Conselho Municipal dos Direitos Humanos (CMDH), instituído pela Lei Municipal nº 1.426/2024, de 02 de maio de 2024, convoca e torna pública a Assembleia Geral com os representantes do poder executivo e da sociedade civil para a escolha dos Conselheiros Municipais dos Direitos Humanos representante da sociedade civil para o biênio 2024/2026.
REPRESENTAÇÃO E VAGAS:

Serão eleitos 05 (cinco) representantes da sociedade civil com seus devidos membros titulares e suplentes, sendo:
01 (uma) vaga para a Ordem dos Advogados do Brasil;
01 (uma) vaga do Ministério Público;
03 (três) vagas para organizações da sociedade civil de abrangência municipal e com relevantes atividades relacionadas a defesa dos direitos humanos.
De acordo com o § 3º do Art. 2º da Lei nº1.426/2024, os suplentes referidos dos representantes de organizações da sociedade civil, deverão ser representantes de instituições diferentes dos titulares, com intuito de abranger o máximo de participação de vários segmentos;

DA COMISSÃO ELEITORAL:
Compete a Comissão: coordenar, organizar, registrar e viabilizar a eleição, dos conselheiros da sociedade civil;
A Comissão será formada por membros da sociedade civil e do governo.
DA REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA:

A Assembleia Geral será realizada dia 10 de maio de 2024 as 11h, na Casa dos Conselhos, localizada na Rua Coronel Ulisses Luna, nº 56, Bairro Novo, Delmiro Gouveia – AL, sob a supervisão da Comissão de Eleição.

DA INSCRIÇÃO:

a. A inscrição dos candidatos a Conselheiro Municipal dos Direitos Humanos, deverá ser realizada nos dias 07 e 08 de maio de 2024 na Casa dos Conselhos, localizada a Rua Coronel Ulisses Luna, nº 56, Bairro Novo, Delmiro Gouveia – AL no horário das 08:00h às 12h e das 14:00h às 17:00h.

No ato da inscrição, os candidatos representantes de entidades deverão apresentar os seguintes documentos: cópia de inscrição do CNPJ (atualizado), ata da eleição e posse da atual diretoria e ficha de inscrição preenchida, assinada pelo responsável pela instituição (anexa).

DA ELEIÇÃO:

Poderão ser candidatos os representantes da sociedade civil que realizaram as inscrições previamente;
Poderão votar os representantes da sociedade civil previamente inscritos e os conselheiros representantes do governo, todos maiores de 18 anos;
A eleição será aberta e serão eleitos os candidatos mais votados.

DO MANDATO:

O mandato do Conselheiro Municipal de Direitos Humanos será de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução.
A função de membro do Conselho não será remunerada, mas o seu exercício é considerado serviço público relevante ao Município, com caráter prioritário e, em consequência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que motivadas pelas atividades deste Conselho

DA POSSE DOS REPRESENTANTES:

Os representantes eleitos serão empossados no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a proclamação do resultado da eleição, com publicação dos nomes, através da portaria assinada pelo chefe do executivo.

Delmiro Gouveia-al, 03 de Maio de 2024.

MARIA HÉLIA LISBOA CAMPOS
Secretária Executiva

CRISTIANA MARQUES LUNA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:D1CFB18A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

Processo n° 0800.005856.2024 - Segundo termo aditivo de prazo. Referente a Chamada Pública n° 01/2022.
Objeto: Execução das atividades em saúde do SUS.
Contratante: Município de Delmiro Gouveia - AL.
Contratada: Instituto de Desenvolvimento Humano - EPP - IDH
Vigência: 12 (doze) meses, a contar da expiração do primeiro termo aditivo de prazo.

ROSANGELLA FREIRE R. M. COSTA
Decreto n° 01 de 04 de janeiro de 2021

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:24F5C4D6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 023/2024, DE 02 DE MAIO DE 2024

PORTARIA Nº 023/2024, DE 02 DE MAIO DE 2024

O Prefeito Municipal de Dois Riachos, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, conforme a Lei Orgânica deste município.

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, o senhor, JAMES SOARES LUCINDO, CPF-***.088.284.**, do cargo de SECRETARIO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL , do quadro de funcionários Comissionados deste Município, a partir desta data até ulterior deliberação.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

Dois Riachos,AL 02 de Maio de 2024.

RAMON CAMILO SILVA
Prefeito

Publicado por:
João Paulo Correia Oliveira
Código Identificador:50A1DC9B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 024/2024, DE 02 DE MAIO DE 2024

PORTARIA Nº 024/2024, DE 02 DE MAIO DE 2024

O Prefeito Municipal de Dois Riachos, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, conforme a Lei Orgânica deste município.

RESOLVE:

NOMEAR, a senhora, JULIANA MARIA DE OLIVEIRA SILVA, CPF-***.039.174.**, para o cargo de SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL , do quadro de funcionários Comissionados deste Município, a partir desta data até ulterior deliberação.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

Dois Riachos,AL 02 de Maio de 2024.

RAMON CAMILO SILVA
Prefeito

Publicado por:
João Paulo Correia Oliveira
Código Identificador:BDFE0232

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO

IMPS-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 16/2024, 05 DE ABRIL DE 2024

O Prefeito do Município de Girau do Ponciano – AL, em conjunto com o Diretor Presidente do IMPS/RPPS, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Legislação.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no IMPS/RPPS.

Considerando as diligências determinadas pelo TCE/AL.

RESOLVE:

Art.1o – Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Serviço, com proventos integrais e com paridade com os servidores ativos**, acrescidos de adicionais relativos a quatro (04) quinquênios**, nos termos do *art.* 84 da Lei Municipal n° 421, de 09 de dezembro de 2005, c/c *art.* 6°, da Emenda Constitucional n° 41/2003, à **JOSEFA CORREIA NETO**, **Professor Primário**, Matrícula nº 0591, inscrita no CPF nº 384.594.504-49 e portadora do RG nº 506.359 SSP/AL.

Art. 2º - Os proventos equivalerão ao vencimento base, acrescido de 20% de adicional por tempo de serviço.

Art. 3º - Revogue-se a Portaria nº 22/2010, de 05 de abril de 2010.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de abril de 2010, data do primeiro ato de aposentadoria.

Girau do Ponciano – AL, 05 de abril de 2024.

DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito

NILSON SOARES RODRIGUES
Diretor Presidente do IMPS/RPPS

A presente portaria foi publicada,registrada r arquivada no Instituto Municipal de Previdência Social de Girau do ponciano, Estado de Alagoas, aos cinco (05) dias do mês de abril do ano de dois mil de e vinte quatro (2024)

ELIZABETH TEIXEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA
Diretora Administrativa do IMPS/51421

Publicado por:
Elizabeth Teixeira Dos Santos Oliveira
Código Identificador:10B8527E

IMPS-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 17/2024, 16 DE ABRIL DE 2024

O Prefeito do Município de Girau do Ponciano – AL, em conjunto com a Diretor Presidente do IMPS/RPPS, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Legislação.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no IMPS/RPPS.

Considerando as diligências determinadas pelo TCE/AL.

RESOLVE:

Art.1o - Conceder, Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, conforme dispõe o art. 6º Emenda Constitucional c/c art. 24 da Lei Municipal nº 587/2013 à servidora/segurada **Maria Sueli Rodrigues**, ocupante do cargo Professor Primário,Matrícula nº 454, inscrita no CPF nº 677.439.194-04 e portadora do RG nº 980.613 SSP/AL, com proventos integrais e com paridade com os servidores ativos.

Art. 2º - Os proventos equivalerão ao vencimento base, acrescido de 10% de adicional por tempo de serviço.

Art. 3º - Revogue-se a Portaria nº 007/2016, 26 de fevereiro de 2016.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 26 de fevereiro de 2016, data do primeiro ato de aposentadoria.

Girau do Ponciano – AL, 16 de abril de 2024.

DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito

NILSON SOARES RODRIGUES
Diretor Presidente do IMPS/RPPS

A presente portaria foi publicada,registrada r arquivada no Instituto Municipal de Previdência Social de Girau do ponciano, Estado de Alagoas, aos cinco (05) dias do mês de abril do ano de dois mil de e vinte quatro (2024)

ELIZABETH TEIXEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA
Diretora Administrativa do IMPS/51421

Publicado por:
Elizabeth Teixeira Dos Santos Oliveira
Código Identificador:C7B9C660

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 10/2022

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **02/2022**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **02010015/2023**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 10/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA/AL E A EMPRESA UNICA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EPP PARA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Igreja Nova/AL**, com sede administrativa localizada na Praça professor Agnelo Moreira – Centro – CEP 57.280-000**,** inscrita no CNPJ sob o nº 12.242.350/0001-43, representada neste ato pela Excelentíssima Senhora Prefeita Verônica Dantas Lima e Silva, brasileira, casada, inscrita no CPF sob n° XXX.XXX.XX.XX, portadora da carteira de identidade RG n° X.XXX.XX SSP/AL, residente e domiciliada na fazenda Bela Vista s/n, Zona rural, Igreja Nova/AL.

CONTRATADA: **UNICA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.554.855/0001-79, com sede na Rua Sampaio Marques, n° 25, Sala 602, Bairro de Pajussara, Maceió/AL, CEP 57.030-107, representada pelo Sr. Bergson Lúcio Filgueira de Araújo, portador do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX com telefone para contato: (82) 9 9999-4599, e com endereço de e-mail: *unicaeng.al@gmail.com*, segundo os poderes indicados no contrato social da empresa.

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 10/2022, tendo em vista o interesse da CONTRATADA, justificado nos autos do Processo Administrativo em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo inicialmente estabelecido no Contrato nº **10/2022**, que passa a ter sua vigência estendida por mais **12 (doze) meses**, com termo inicial a contar de **31 de março de 2024 e termo final em 31 de março de 2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS
2.1. Quanto às demais cláusulas do Contrato **Nº 10/2022** e instrumentos contratuais posteriores, os mesmos permanecerão sem qualquer modificação, ficando ratificados pelo presente termo aditivo.
Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos

representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Igreja Nova/AL em 22 de fevereiro de 2024.

Prefeitura municipal de Igreja Nova/AL	UNICA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EPP
VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA	
Prefeita	***BERGSON LÚCIO FILGUEIRA DE ARAÚJO***
(Contratante)	(Contratado)

Testemunhas

_____
CPF nº

_____
CPF nº

Publicado por:
Liliane Dos Santos
Código Identificador:78831875

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2024

À vista dos elementos contidos no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20240304.005** devidamente justificado, CONSIDERANDO que os **PARECER INTERNO E JURÍDICO** atestam que foram cumpridas as exigências legais da formalização do processo **de DISPENSA DE LICITAÇÃO** seguindo ao disposto no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/2021, **CONSIDERANDO** ainda que, no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, inc. VIII, da Nova Lei de Licitações, **AUTORIZO** e **HOMOLOGO** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2024.**
AUTORIZO a proceder-se à contratação, conforme abaixo descrito:
OBJETO DA CONTRATAÇÃO: contratação de empresa especializada no fornecimento de eletrodomésticos
CONTRATADO: Empresa **IMPACTO MULTSERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ: 39.832.146/0001-39, COM SEDE NA RUA 15 DE NOVEMBRO, 2C, CEP.: 57.490-000, CENTRO, ÁGUA BRANCA-AL,**
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 (trinta e um) de dezembro do corrente ano a contar da data de publicação do ato autorização, podendo ocorrer a prorrogação de vigência automático do contrato, caso cumpra os requisitos do artigo 105, e artigo 111 da Lei nº 14.133/2021.
VALOR TOTAL: R$ 4.860,00 (quatro mil, oitocentos e sessenta reais)
FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/2021.
JUSTIFICATIVA: encontra-se anexa nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº **025/2024.**
DETERMINO, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/21.
EM ATO CONTINUO, encaminhem-se os autos ao Setor de Licitação e Contratos para formalização do contrato conforme o caso, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.
Inhapi-AL, em02 de maio de 2024.

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:FFB304D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2024

À vista dos elementos contidos no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20240429.005** devidamente justificado, CONSIDERANDO que os **PARECER INTERNO E JURÍDICO** atestam que foram cumpridas as exigências legais da formalização do processo **de DISPENSA DE LICITAÇÃO** seguindo ao disposto no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/2021, **CONSIDERANDO** ainda que, no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, inc. VIII, da Nova Lei de Licitações, **AUTORIZO** e **HOMOLOGO** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2024.**
AUTORIZO a proceder-se à contratação, conforme abaixo descrito:
OBJETO DA CONTRATAÇÃO: contratação de empresa especializada no **FORNECIMENTO DE ELETRODOMÉSTICOS**
CONTRATADO: empresa **IMPACTO MULTSERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ: 29.832.146/0001-39, COM SEDE NA RUA 15 DE NOVEMBRO, 2C, CEP.: 57.490-000, CENTRO, ÁGUA BRANCA-AL**
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 (trinta e um) de dezembro do corrente ano a contar da data de publicação do ato autorização, podendo ocorrer a prorrogação de vigência automático do contrato, caso cumpra os requisitos do artigo 105, e artigo 111 da Lei nº 14.133/2021.
VALOR TOTAL: **R$ 25.670,00 (vinte e cinco mil, seiscentos e setenta reais).**
FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/2021.
JUSTIFICATIVA: encontra-se anexa nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº **026/2024.**
DETERMINO, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/21.
EM ATO CONTINUO, encaminhem-se os autos ao Setor de Contratos para formalização do contrato conforme o caso, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.
Inhapi-AL, em, 02 de maio de 2024.

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:3B5ED3BB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE LEILÃO

AVISO DE EDITAL LEILÃO
LEILÃO Nº 01/2024

Objeto: Torna público que no dia 28 de maio de 2024, ás 10:00hs. Na garagem municipal, realizará o leilão Público, de bens móveis inservíveis, bem como: VEÍCULOS, EMBARCAÇÃO E MÁQUINAS INSERVÍVEIS, conforme discriminados em edital de leilão de Nº 001/2024, através do Leiloeiro Oficial Alexandre Almeida de Souza e Silva, matriculado JUCEAL nº 2057. Das Condições: o leilão está amparado pela Lei Federal 14.133/2021 e IN/DREI 52/2022. Informações: Agência de Leilões Freire (82) 3223-5212 e sitewww.leiloesfreire.com.br.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:11E1231C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

1º Termo aditivo ao Contrato de nº 01090012/2023PE – Processo nº 01090012/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO XX/2023 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 – Contratado (a): S A DE SOUZA GRIZ ME, inscrita no CNPJ nº 12.606.803/0001-73 - Objeto: O Prorroga-se o prazo contratual vigente, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de 31/12/2023, data do término

da vigência atual, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:B8FFA6CD

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DA ARP Nº 01/2023 – PE Nº 02/2023 - PROCESSO Nº 03120032/2024. DAS PARTES: MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, CNPJ SOB O Nº 12.265.468/0001-97 E A EMPRESA LEONARDO JOSE BECKER, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 44.058.660/0001-07. DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE TONERS DE IMPRESSORAS E RECARGA. VALOR: R$ 576.522,89. INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: ORGÃO: 02 - SECRETARIA: 05 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0105 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0001.2007- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39 - FONTE DE RECURSO: 1.500.0000; ORGÃO: 02 - SECRETARIA: 06 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0106 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0001.2009 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39 - FONTE DE RECURSO: 1.500.0000; ORGÃO: 02 - SECRETARIA: 07 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0107 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.122.0001.2014 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39 - FONTE DE RECURSO: 1.500.0000; ORGÃO: 02 - SECRETARIA: 08 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0108 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.122.0009.2017 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39 - FONTE DE RECURSO: 1.500.0000; ORGÃO: 02 - SECRETARIA: 09 - UNIDADE ORCAMENTÁRIA: 0109 - DOTACÃO ORCAMENTÁRIA: 23.122.0009.2019 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39 - FONTE DE RECURSO: 1.500.000; ORGÃO: 02 – SECRETARIA: 10 - UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0110 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.0007.601 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39 - FONTE DE RECURSO: 1.500.1002; ORGÃO: 02 - SECRETARIA: 10 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 0111 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0007.6003 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39 - FONTE DE RECURSO: 1.500.1002/ 1.600.0000/ 1.621.0000; ORGÃO: 02 - SECRETARIA: 10 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 0111 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.0007.6005 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39 - FONTE DE RECURSO: 1.500.1002/ 1.600.0000/ 1.621.0000; ORGÃO: 02 - SECRETARIA: 12 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 0112 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.122.0008.4001 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39 - FONTE DE RECURSO: 1.500.1001; ORGÃO: 02 - SECRETARIA: 12 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 0113 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0008.4007 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39 - FONTE DE RECURSO: 1.500.1001; ORGÃO: 02 - SECRETARIA: 14 – UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 0114 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.122.0001.8001 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39 - FONTE DE RECURSO: 1.500.0000; ORGÃO: 02 - SECRETARIA: 16 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0116 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.122.0001.2022 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39 - FONTE DE RECURSO: 1.500.0000; ORGÃO: 02 - SECRETARIA: 17 - UNIDADE ORCAMENTÁRIA 0117 - DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA: 23.695.0001.2029 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39 FONTE DE RECURSO: 1.500.0000; ORGÃO: 02 – SECRETARIA: 18 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0118 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0001. 2030 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39 - FONTE DE RECURSO: 1.500.0000; ORGÃO: 02 - SECRETARIA: 19 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0119 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.122.0001.2031 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39 - FONTE DE RECURSO:
1.500.0000; ORGÃO: 02 - SECRETARIA: 21 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0121 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18.122.0001.2035 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39 - FONTE DE RECURSO: 1.500.0000; ORGÃO: 02 - SECRETARIA: 22 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0122 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.122.0006.2040 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39 - FONTE DE RECURSO: 1.500.0000; ORGÃO: 02 -SECRETARIA: 23 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0122 - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.122.0006.2040 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39 - FONTE DE RECURSO: 1.500.0000. DO PRAZO: 31 DE DEZEMBRO DE 2024. DATA DA ASSINATURA: 28 DE MARÇO DE 2024.

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:526F24D5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DA ARP Nº 04/2023 – PE Nº 08/2023 - PROCESSO Nº 01320030/2024. DAS PARTES: MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, CNPJ SOB O Nº 12.265.468/0001-97 E A EMPRESA ORLANDO RIBEIRO-ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 04.791.444/0002-24. DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS. VALOR: R$ 232.685,73. INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: ORGÃO: 02 - SECRETARIA: 14 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0114- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.122.0001.8001- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39 - FONTE DE RECURSO: 1.500.0000; ORGÃO: 02 - SECRETARIA: 14 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0115 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.306.0005.8011 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39 - FONTE DE RECURSO: 1.500.0000; ORGÃO: 02 - SECRETARIA: 14 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0115 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.244.0005.8006 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39 - FONTE DE RECURSO: 1.500.0000; ORGÃO: 02 - SECRETARIA: 14 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0115- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.244.0005.8008 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39 - FONTE DE RECURSO: 1.500.0000; ORGÃO: 02 - SECRETARIA: 14 - UNIDADE ORCAMENTÁRIA: 0115 - DOTACÃO ORCAMENTÁRIA: 08.243.0005.8003- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39 - FONTE DE RECURSO: 1.500.000; ORGÃO: 02 – SECRETARIA: 10 - UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0110 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.0007.6001 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39 - FONTE DE RECURSO: 1.500.1002; ORGÃO: 02 - SECRETARIA: 10 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 0111 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0007.6003 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39 - FONTE DE RECURSO: 1.500.1002/ 1.600.0000; ORGÃO: 02 - SECRETARIA: 10 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 0111 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.0007.6005 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39 - FONTE DE RECURSO: 1.500.1002/ 1.600.0000. DO PRAZO: 31 DE DEZEMBRO DE 2024. DATA DA ASSINATURA: 27 DE MARÇO DE 2024.

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:09611445

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DA ARP Nº 05/2023 – PE Nº 08/2023 - PROCESSO Nº 01320030/2024. DAS PARTES: MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, CNPJ SOB O Nº 12.265.468/0001-97 E A EMPRESA RAMOS E SILVA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 30.080.800/0001-20. DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS. VALOR: R$ 718.619,64. INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: ORGÃO: 02 - SECRETARIA: 14 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0114- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.122.0001.8001- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39 - FONTE DE RECURSO: 1.500.0000; ORGÃO: 02 - SECRETARIA: 14 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0115 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.306.0005.8011 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39 -

FONTE DE RECURSO: 1.500.0000; ORGÃO: 02 - SECRETARIA: 14 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0115 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.244.0005.8006 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39 - FONTE DE RECURSO: 1.500.0000; ORGÃO: 02 - SECRETARIA: 14 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0115- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.244.0005.8008 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39 - FONTE DE RECURSO: 1.500.0000; ORGÃO: 02 - SECRETARIA: 14 - UNIDADE ORCAMENTÁRIA: 0115 - DOTACÃO ORCAMENTÁRIA: 08.243.0005.8003- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39 - FONTE DE RECURSO: 1.500.000; ORGÃO: 02 – SECRETARIA: 10 - UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0110 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.0007.6001 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39 - FONTE DE RECURSO: 1.500.1002; ORGÃO: 02 - SECRETARIA: 10 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 0111 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0007.6003 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39 - FONTE DE RECURSO: 1.500.1002/ 1.600.0000; ORGÃO: 02 - SECRETARIA: 10 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 0111 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.0007.6005 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39 - FONTE DE RECURSO: 1.500.1002/ 1.600.0000. DO PRAZO: 31 DE DEZEMBRO DE 2024. DATA DA ASSINATURA: 27 DE MARÇO DE 2024.

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:1BEE95BA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DA ARP Nº 06/2023 – PE Nº 08/2023 - PROCESSO Nº 01320030/2024. DAS PARTES: MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, CNPJ SOB O Nº 12.265.468/0001-97 E A EMPRESA WALBER PAULINO DA SILVA - ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 25.194.875/0001-00. DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS. VALOR: R$ 670.206,30 INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: ORGÃO: 02 - SECRETARIA: 14 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0114- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.122.0001.8001- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39 - FONTE DE RECURSO: 1.500.0000; ORGÃO: 02 - SECRETARIA: 14 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0115 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.306.0005.8011 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39 - FONTE DE RECURSO: 1.500.0000; ORGÃO: 02 - SECRETARIA: 14 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0115 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.244.0005.8006 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39 - FONTE DE RECURSO: 1.500.0000; ORGÃO: 02 - SECRETARIA: 14 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0115- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.244.0005.8008 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39 - FONTE DE RECURSO: 1.500.0000; ORGÃO: 02 - SECRETARIA: 14 - UNIDADE ORCAMENTÁRIA: 0115 - DOTACÃO ORCAMENTÁRIA: 08.243.0005.8003- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39 - FONTE DE RECURSO: 1.500.000; ORGÃO: 02 – SECRETARIA: 10 - UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0110 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.0007.6001 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39 - FONTE DE RECURSO: 1.500.1002; ORGÃO: 02 - SECRETARIA: 10 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 0111 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0007.6003 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39 - FONTE DE RECURSO: 1.500.1002/ 1.600.0000; ORGÃO: 02 - SECRETARIA: 10 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 0111 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.0007.6005 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39 - FONTE DE RECURSO: 1.500.1002/ 1.600.0000. DO PRAZO: 31 DE DEZEMBRO DE 2024. DATA DA ASSINATURA: 27 DE MARÇO DE 2024.

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:A138181E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DA ARP Nº 03/2023 – PE Nº 08/2023 - PROCESSO Nº 01320030/2024. DAS PARTES: MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, CNPJ SOB O Nº 12.265.468/0001-97 E A EMPRESA M S ZOPELARI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - EPP, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 28.779.013/0001-20. DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS. VALOR: R$ 353.360,35. INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: ORGÃO: 02 - SECRETARIA: 14 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0114- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.122.0001.8001- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39 - FONTE DE RECURSO: 1.500.0000; ORGÃO: 02 - SECRETARIA: 14 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0115 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.306.0005.8011 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39 - FONTE DE RECURSO: 1.500.0000; ORGÃO: 02 - SECRETARIA: 14 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0115 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.244.0005.8006 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39 - FONTE DE RECURSO: 1.500.0000; ORGÃO: 02 - SECRETARIA: 14 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0115- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.244.0005.8008 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39 - FONTE DE RECURSO: 1.500.0000; ORGÃO: 02 - SECRETARIA: 14 - UNIDADE ORCAMENTÁRIA: 0115 - DOTACÃO ORCAMENTÁRIA: 08.243.0005.8003- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39 - FONTE DE RECURSO: 1.500.000; ORGÃO: 02 – SECRETARIA: 10 - UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0110 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.0007.6001 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39 - FONTE DE RECURSO: 1.500.1002; ORGÃO: 02 - SECRETARIA: 10 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 0111 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0007.6003 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39 - FONTE DE RECURSO: 1.500.1002/ 1.600.0000; ORGÃO: 02 - SECRETARIA: 10 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 0111 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.0007.6005 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39 - FONTE DE RECURSO: 1.500.1002/ 1.600.0000. DO PRAZO: 31 DE DEZEMBRO DE 2024. DATA DA ASSINATURA: 27 DE MARÇO DE 2024.

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:C03210E7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DA ARP Nº 001/2023 – PE Nº 09/2023 - PROCESSO Nº 03120031/2024. DAS PARTES: MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, CNPJ SOB O Nº 12.265.468/0001-97 E A EMPRESA BERNADI E GUEDES, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 16.986.881/0001-00. DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS. VALOR: R$ 75.989,49. INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: ORGÃO: 02 - SECRETARIA: 05 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0105 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0001.2007- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30 - FONTE DE RECURSO: 1.500.0000; ORGÃO: 02 - SECRETARIA: 06 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0106 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0001.2009 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30 - FONTE DE RECURSO: 1.500.0000; ORGÃO: 02 - SECRETARIA: 07 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0107 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.122.0001.2014 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30 - FONTE DE RECURSO: 1.500.0000; ORGÃO: 02 - SECRETARIA: 08 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0108 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.122.0009.2017 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30 - FONTE DE RECURSO: 1.500.0000; ORGÃO: 02 - SECRETARIA: 09 - UNIDADE ORCAMENTÁRIA: 0109 - DOTACÃO ORCAMENTÁRIA: 23.122.0009.2019 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30 - FONTE DE RECURSO: 1.500.000; ORGÃO: 02 – SECRETARIA: 10 - UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0110 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.0007.6001 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30 - FONTE DE RECURSO: 1.500.1002; ORGÃO: 02 - SECRETARIA: 12 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 0112 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.122.0008.4001 - ELEMENTO DE

DESPESA: 3.3.3.9.0.30 - FONTE DE RECURSO: 1.500.1001; ORGÃO: 02 - SECRETARIA: 14 – UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 0114 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.122.0001.8001 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30 - FONTE DE RECURSO: 1.500.0000; ORGÃO: 02 - SECRETARIA: 16 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0116 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.122.0001.2022 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30 - FONTE DE RECURSO: 1.500.0000; ORGÃO: 02 – SECRETARIA: 18 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0118 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0001.2030 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30 - FONTE DE RECURSO: 1.500.0000; ORGÃO: 02 - SECRETARIA: 19 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0119 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0001.2030 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30 - FONTE DE RECURSO: 1.500.0000; ORGÃO: 02 - SECRETARIA: 21 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0121 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18.122.0001.2035 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30 - FONTE DE RECURSO: 1.500.0000; ORGÃO: 02 - SECRETARIA: 22 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0122 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.122.0006.2040 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30 - FONTE DE RECURSO: 1.500.0000; ORGÃO: 02 -SECRETARIA: 23 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0123 - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 26.122.0001.2045 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30 - FONTE DE RECURSO: 1.500.0000. DO PRAZO: 31 DE DEZEMBRO DE 2024. DATA DA ASSINATURA: 05 DE ABRIL DE 2024.

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:89CD3146

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DA ARP Nº 002/2023 – PE Nº 09/2023 - PROCESSO Nº 03120031/2024. DAS PARTES: MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, CNPJ SOB O Nº 12.265.468/0001-97 E A EMPRESA ORLANDO RIBEIRO ALVES - ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 04.791.444/0002-24. DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS. VALOR: R$ 788.310,76. INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: ORGÃO: 02 - SECRETARIA: 05 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0105 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0001.2007- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30 - FONTE DE RECURSO: 1.500.0000; ORGÃO: 02 - SECRETARIA: 06 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0106 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0001.2009 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30 - FONTE DE RECURSO: 1.500.0000; ORGÃO: 02 - SECRETARIA: 07 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0107 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.122.0001.2014 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30 - FONTE DE RECURSO: 1.500.0000; ORGÃO: 02 - SECRETARIA: 08 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0108 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.122.0009.2017 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30 - FONTE DE RECURSO: 1.500.0000; ORGÃO: 02 - SECRETARIA: 09 - UNIDADE ORCAMENTÁRIA: 0109 - DOTACÃO ORCAMENTÁRIA: 23.122.0009.2019 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30 - FONTE DE RECURSO: 1.500.000; ORGÃO: 02 – SECRETARIA: 10 - UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0110 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.0007.6001 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30 - FONTE DE RECURSO: 1.500.1002; ORGÃO: 02 - SECRETARIA: 12 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 0112 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.122.0008.4001 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30 - FONTE DE RECURSO: 1.500.1001; ORGÃO: 02 - SECRETARIA: 14 – UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 0114 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.122.0001.8001 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30 - FONTE DE RECURSO: 1.500.0000; ORGÃO: 02 - SECRETARIA: 16 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0116 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.122.0001.2022 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30 - FONTE DE RECURSO: 1.500.0000; ORGÃO: 02 – SECRETARIA: 18 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0118 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0001.2030 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30 - FONTE DE RECURSO: 1.500.0000; ORGÃO: 02 - SECRETARIA: 19 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0119 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0001.2030 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30 - FONTE DE RECURSO: 1.500.0000; ORGÃO: 02 - SECRETARIA: 21 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0121 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18.122.0001.2035 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30 - FONTE DE RECURSO: 1.500.0000; ORGÃO: 02 - SECRETARIA: 22 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0122 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.122.0006.2040 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30 - FONTE DE RECURSO: 1.500.0000; ORGÃO: 02 -SECRETARIA: 23 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0123 - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 26.122.0001.2045 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30 - FONTE DE RECURSO: 1.500.0000. DO PRAZO: 31 DE DEZEMBRO DE 2024. DATA DA ASSINATURA: 05 DE ABRIL DE 2024.

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:B7743C3F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DA ARP Nº 004/2023 – PE Nº 09/2023 - PROCESSO Nº 03120031/2024. DAS PARTES: MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, CNPJ SOB O Nº 12.265.468/0001-97 E A EMPRESA RAMOS E SILVA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 30.080.800/0001-20. DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS. VALOR: R$ 1.018.712,47. INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: ORGÃO: 02 - SECRETARIA: 05 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0105 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0001.2007- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30 - FONTE DE RECURSO: 1.500.0000; ORGÃO: 02 - SECRETARIA: 06 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0106 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0001.2009 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30 - FONTE DE RECURSO: 1.500.0000; ORGÃO: 02 - SECRETARIA: 07 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0107 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.122.0001.2014 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30 - FONTE DE RECURSO: 1.500.0000; ORGÃO: 02 - SECRETARIA: 08 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0108 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.122.0009.2017 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30 - FONTE DE RECURSO: 1.500.0000; ORGÃO: 02 - SECRETARIA: 09 - UNIDADE ORCAMENTÁRIA: 0109 - DOTACÃO ORCAMENTÁRIA: 23.122.0009.2019 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30 - FONTE DE RECURSO: 1.500.000; ORGÃO: 02 – SECRETARIA: 10 - UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0110 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.0007.6001 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30 - FONTE DE RECURSO: 1.500.1002; ORGÃO: 02 - SECRETARIA: 12 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 0112 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.122.0008.4001 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30 - FONTE DE RECURSO: 1.500.1001; ORGÃO: 02 - SECRETARIA: 14 – UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 0114 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.122.0001.8001 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30 - FONTE DE RECURSO: 1.500.0000; ORGÃO: 02 - SECRETARIA: 16 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0116 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.122.0001.2022 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30 - FONTE DE RECURSO: 1.500.0000; ORGÃO: 02 – SECRETARIA: 18 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0118 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0001.2030 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30 - FONTE DE RECURSO: 1.500.0000; ORGÃO: 02 - SECRETARIA: 19 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0119 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0001.2030 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30 - FONTE DE RECURSO: 1.500.0000; ORGÃO: 02 - SECRETARIA: 21 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0121 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18.122.0001.2035 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30 - FONTE DE RECURSO: 1.500.0000; ORGÃO: 02 - SECRETARIA: 22 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0122 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.122.0006.2040 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30 - FONTE DE RECURSO: 1.500.0000; ORGÃO: 02 -SECRETARIA: 23 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

0123 - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 26.122.0001.2045 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30 - FONTE DE RECURSO: 1.500.0000. DO PRAZO: 31 DE DEZEMBRO DE 2024. DATA DA ASSINATURA: 05 DE ABRIL DE 2024.

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:7F8EF1D4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DECISÃO DE RECURSO

DECISÃO DE RECURSO

Processo nº: 12110017/2023.
Interessado(a): Secretaria Municipal de Educação
Assunto: Contratação de empresa para construção da Escola de Música e Artes localizada no Município de Lagoa da Canoa/AL.

Com fundamento na legislação pátria, em especial no que tange a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como no Instrumento convocatório Tomada de Preços nº 09/2023, cujo objeto consiste na Contratação de empresa para construção da Escola de Música e Artes localizada no Município de Lagoa da Canoa/AL, conheço e aprovo o Relatório de Julgamento de Recurso Administrativo da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Técnico do Setor de Engenharia do Município o qual se posiciona pela **IMPROCEDÊNCIA** do recurso interposto pela empresa **MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ 11.035.491/0001-22, mantendo-se a decisão inicial, uma vez que a condução do processo licitatório foi norteada pelas normas constantes no instrumento convocatório, garantindo a plena segurança jurídica e a consequente estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame.

Cuida-se de analisar que dentre as principais garantias do procedimento, pode-se destacar a vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame licitatório. É mister esclarecer que a mesma consiste numa segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.
Demais disso, cumpre observar que na licitação TP 09/2023 houve a observância à vinculação do instrumento convocatório pela Comissão, assegurando o cumprimento dos demais princípios concernentes a licitação, tais como o da legalidade, transparência, igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade, probidade administrativa e julgamento objetivo.

Por derradeiro, registre-se a presente decisão e publiquem-se seus termos para que sejam conhecidos por todos os interessados, em conformidade com o previsto no competente instrumento convocatório, ao tempo em que convoco as empresas participantes para continuidade do procedimento licitatório visando a abertura das propostas aos dias 08/05/2024 às 11hr00min, na sala da CPL neste Município.

Lagoa da Canoa/AL, 03 de maio de 2024.

TAINÁ CORRÊA DE SÁ LUCIO DA SILVA
Prefeita do município de Lagoa da Canoa/AL

Publicado por:
Rivaldo Pereira Cajú Júnior
Código Identificador:8E25FE6D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 027 DE 02 DE MAIO DE 2024

PORTARIA Nº 027 DE 02 DE MAIO DE 2024

"PROMOVE A EXONERAÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A **Prefeita do Município de Maravilha/AL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu art. 42, VI, **RESOLVE**.

EXONERAR o membro do CONSELHO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE do Município Maravilha/AL, o Sr. WAGNER ALEX ALVES SILVA, inscrito no CPF sob n° 026.759.814-94.

A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de Maravilha/Al, 02 de maio de 2024.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita

CERTIFICO que a presente PORTARIA foi publicada no quadro de avisos deste poder Executivo e no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, em 02 de maio de 2024. ***(http://www.diariomunicipal.com.br/ama).***

CARLOS HENRIQUE COSTA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:423D1E5A

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 028 DE 02 DE MAIO DE 2024

PORTARIA Nº 028 DE 02 DE MAIO DE 2024

"Promove a nomeação dos membros para composição do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, e dá outras providências"

A **Prefeita do Município de Maravilha, Estado de Alagoas**, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Art. 42 que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os termos da Resolução FNDE n° 06, de 08 de maio de 2022, da Lei n° 11.947, de 16 de junho de 2009 e a Lei Municipal n° 477, de 08 de abril de 2022;
RESOLVE:

NOMEAR para compor o CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE, do Município de Maravilha – Alagoas, os respectivos membros:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

Titular: Claudia Adriane Rocha Silva
CPF: 008.080.874-36
Suplente: Jucielle Feitosa da Silva
CPF: 074.006.734-67

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO E DISCENTES:

Titular: Silvania Petronilo Santos
CPF: 986.186.124-49
Suplente: Ângela Maria Alves dos Santos
CPF: 041.992.644-50
Titular: Maria de Fátima Alves de Souza
CPF: 265.613.928-76
Suplente: Rosangela da Silva Araújo

CPF: 099.721.014-10

REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS:

Titular: Arnóbio Bezerra de Lima
CPF: 871.240.224-34
Suplente: Lara Beatriz Brandão Santos
CPF: 109.358.074-70
Titular: Maria Edilane dos Santos

CPF: 074.703.064-20
Suplente: Esenilza Tavares Rocha
CPF: 078.143.964-78

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

Titular: José Dhavi Alves Gerônimo Barbosa
CPF: 098.895.214-90
Suplente: Barbara Brandão Silva
CPF: 094.311.074-22
Titular: Everaldo Joaquim dos Santos
CPF: 348.653.494-72
Suplente: Maria Cleide Rodrigues Lima
CPF: 563.644.824-49

A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de Maravilha/Al, em 02 de maio de 2024.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita

CERTIFICO que a presente PORTARIA foi publicada no quadro de avisos deste poder Executivo e no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, em 02 de maio de 2024. ***(http://www.diariomunicipal.com.br/ama).***

CARLOS HENRIQUE COSTA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:DE8DD253

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
RESOLUÇÃO COMED/MD/AL N° 02/2024

RESOLUÇÃO COMED/MD/AL N º 02/2024

Define Diretrizes Gerais para a implantação da Política de Educação em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Marechal Deodoro/AL.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARECHAL DEODORO-COMED-MD/AL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal, a Lei 9394/96- LDB, a Lei Orgânica do Município – LOM/89, a Lei Municipal nº 804/2003, que instituiu o Conselho Municipal de Educação, a Lei Municipal nº 1.176/2017, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino, o Regimento Interno deste Conselho, em consonância com a legislação vigente, Lei Federal nº 9394/96, e,
CONSIDERANDO que há reiteradas manifestações da legislação apontando para o aumento de horas diárias de efetivo trabalho escolar na perspectiva de uma educação integral: Constituição Federal, artigos 205, 206 e 227; Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/90; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, Lei Federal nº 14.113; Meta 6, da Lei Federal nº 13.005/2014 - PNE e da Lei Municipal nº 1.126/2015 – PME; Lei Municipal nº 1.539/2023 , Lei Federal 14.640/2023; a Portaria MEC nº 2.036/2023; a Portaria MEC nº 1.495/2023 e a Portaria MEC nº 64/2023;
CONSIDERANDO que a educação do Município de Marechal Deodoro é promovida e inspirada nos ideais da igualdade, da liberdade, da solidariedade humana, do bem-estar social e da democracia, ter por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, abrangendo os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.
CONSIDERANDO que a política de implantação da escola de tempo integral para uma educação integrada poderá contribuir significativamente para a melhoria da qualidade da educação e do rendimento escolar, elevando os níveis de aprendizagem.

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Resolução define diretrizes gerais a serem observadas na implantação da Política de Educação em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Marechal Deodoro/AL.
Parágrafo Único: A política define as diretrizes e as concepções que contemplam a cadeia de ações que dela derivam e tem a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias.

DA CONCEPÇÃO

Art. 2º - A formação integral, efetivada por meio da educação integral, é aquela que considera o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, social e ética), inserido num contexto de relações.
Parágrafo único: A educação integral visa à formação integral do estudante, considerando o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, cultural, social e ética), possibilitando seu pleno desenvolvimento.
Art. 3º - A educação integral visa à formação integral do estudante independente do tempo de permanência na unidade escolar e, a escola de tempo integral, pode ser um dos bons caminhos para efetivar a educação integral eficiente, pois esta exige mais tempo disponível de estudantes, de professores e de outros agentes sociais, que podem contribuir com a unidade escolar.
Art. 4º - A escola de tempo integral é aquela que oferece uma carga horária, mínima, igual ou superior a sete horas diárias a trinta e cinco horas semanais, com atendimento diário aos estudantes em tempo contínuo, sem que haja fragmentação dos turnos letivos, incluindo-se, nesse período, o tempo destinado a todas as atividades didático pedagógicas, como: atividades curriculares, alimentação, passeios, higienização, etc.

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 5º A educação integral a ser desenvolvida na unidade escolar caracteriza-se por:
Envolver as várias áreas do saber, do desenvolvimento humano e social;
Buscar desenvolver habilidades e competências emocionais, sociais, artísticas, físicas e éticas, que se somam às cognitivas;
Desenvolver novas práticas curriculares, pedagógicas e de gestão que busquem conjugar novas oportunidades de aprendizagem com proteção social;
Desenvolver atitudes, tanto no que se refere à cognição como a convivência social, que privilegiem os pilares da educação: o aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver juntos e aprender a ser;
Discutir e construir na unidade escolar espaços de participação, favorecendo a aprendizagem na perspectiva da cidadania, da diversidade e do respeito aos direitos humanos;
Compartilhar responsabilidades entre a unidade escolar e outras instituições, de modo a praticar uma educação mais ampla, com ações intencionais e intersetoriais, sendo da unidade escolar o papel de articuladora e gestora dos tempos e espaços;

Incluir outros profissionais e atores sociais para atuarem com a unidade escolar na tarefa de educar integralmente, envolvendo as várias áreas do saber, do desenvolvimento humano e social.

DOS OBJETIVOS

Art. 6º - A Escola de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Marechal Deodoro/AL tem como objetivo principal promover um processo de desenvolvimento humano e social dos educandos, por meio da ampliação da jornada escolar baseada na diversificação de experiências educativas com atividades de acompanhamento pedagógico, educação ambiental, desenvolvimento sustentável, esporte e lazer, interação familiar, cultura e artes, cultura digital, educação em direitos humanos, inclusão social, enfrentamento a violência e a drogas, preservação do patrimônio histórico e cultural deodorense, empreendedorismo, promoção da saúde, entre outras, que devem ser trabalhadas de forma interdisciplinar e transdisciplinar, considerando o contexto social dos sujeitos com vistas a formação integral do educando.

Parágrafo único: São objetivos específicos da educação integral no município de Marechal Deodoro/AL:
viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;
adequar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;
atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;
oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;
orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;
aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem das crianças e estudantes;
promover diálogo entre os campos de experiências habilidades aos saberes locais;
fomentar a oferta de matrículas em tempo integral, em observância à Meta 6 estabelecida pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 e pela Lei Municipal nº 1.126 , de 26 junho de 2015;
acompanhar e aderir dentro das condições do Sistema Municipal de Ensino as ações promovidas pela Política Nacional de Educação Integral em Escola de tempo integral na educação básica;
promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada de tempo integral; e
fortalecer a colaboração da União com Estados, Municípios e o Distrito Federal para o cumprimento da Meta 6 do Plano Nacional de Educação - PNE, instituído pela Lei nº 13.005, de 2014.
Art. 7º - A Escola de Tempo Integral deverá prever o atendimento gradual das escolas da rede Municipal, assim aumentando progressivamente até atingir 50% das unidades escolares ou mais, de forma a atender, pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos estudantes da educação básica, conforme estabelece a lei municipal 1.126, de 26 de junho de 2015.

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 8º - As unidades escolares que ofertarão a Educação Integral, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Marechal Deodoro/AL adotarão como norteadores de suas ações pedagógicas, os seguintes princípios:
articular os campos de experiências e componentes curriculares com diferentes campos do conhecimento e práticas socioculturais;
contribuir para a melhoria da aprendizagem por meio da ampliação do tempo, espaço e das oportunidades educativas;
contribuir para a redução da reprovação e distorção idade/ano, mediante a implementação de ações pedagógicas que favoreçam o desenvolvimento e o aproveitamento escolar;
incentivar a criação de espaços educativos, sustentáveis, agroecológicos e a inserção de temáticas de sustentabilidade ambiental nos currículos;
fomentar e incentivar a formação de professores nas diversas áreas do conhecimento e nas temáticas voltadas para a educação integral;
garantir condições adequadas de acessibilidade;
incentivar prática de afirmação da cultura dos direitos humanos;
a integração entre as políticas educacionais e sociais, em interlocução com as comunidades escolares;
promover a igualdade de oportunidades educacionais.

]]
Art. 9º - O fomento à criação de matrículas em tempo integral observará as seguintes diretrizes:
atendimento de todas as unidades escolares da rede municipal de Marechal Deodoro, Alagoas, garantindo a oferta da expansão da educação em tempo integral progressiva, dentro das condições e limitações física e financeiras do município;
fomento à criação de matrículas nos respectivos âmbitos de atuação prioritária, nos termos dos §2º do art. 211 da Constituição;
continuidade de investimento em escolas de tempo parcial;
maior indução da oferta de tempo integral nas unidades educacionais que estejam mais defasadas em relação à meta nacional do PNE, nos termos da Lei nº 13.005, de 2014;
valor do fomento variável, em função da capacidade de financiamento do ente federativo;
compromisso com a redução de desigualdades racial, socioeconômica, territorial, as que afetam o público-alvo da educação especial;
distribuição equitativa de matrículas dentro das escolas de modo a não aumentar as desigualdades entre as crianças e os estudantes; e
oferta de matrículas em tempo integral nas modalidades educação especial na perspectiva da educação inclusiva, educação bilíngue de surdos, educação do campo, educação escolar indígena e educação escolar quilombola, considerando as respectivas Diretrizes Curriculares.
Art. 10 - No Ensino Fundamental a escola de Tempo Integral funcionará em dois turnos matutino e vespertino, com uma jornada de, no mínimo, 07 horas diárias e/ou 35 horas semanais.
Art. 11 - Na Educação Infantil a escola em tempo integral poderá se dar de forma e horários corridos de forma a atingir obrigatoriamente, no mínimo, 07 (sete) horas diárias.
Art. 12 - O público-alvo para a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar serão os estudantes matriculados nas unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino de Marechal Deodoro/AL, a serem atendidos gradualmente.

DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 13 - A adesão à Política de Educação em Tempo Integral em escola de tempo integral será realizada pela Secretaria Municipal de Educação e pelas comunidades escolares, tendo em vista a disponibilidade de espaço físico adequado, podendo ser ofertada em todas as modalidades da Educação Básica ofertadas pela Rede Municipal de Ensino.
§ 1º- Cada unidade escolar deve apresentar, a priori, com suporte da Secretaria Municipal de Educação garantir condições adequadas para implantar a educação integral, considerando as condições físicas, materiais, equipamentos e de recursos humanos, bem como a organização e funcionamento das ações intersetoriais e os itinerários percorridos.
§ 2º- O caráter de organização dos espaços da unidade escolar deve se dar em função de sua funcionalidade e das relações democráticas que devem prevalecer para além da dimensão física e, portanto, entendidos a partir dos usos, práticas e relações individuais e coletivas.
§ 3º- As atividades serão desenvolvidas dentro do espaço escolar conforme a disponibilidade da unidade escolar, ou fora dele, em espaços distintos da cidade ou do território em que está situada a unidade escolar, mediante a utilização de equipamentos sociais e culturais aí existentes e o estabelecimento de parcerias com órgãos ou entidades locais, sempre de acordo com o respectivo Projeto Político Pedagógico.
§ 4º- As atividades programadas e desenvolvidas em espaços disponibilizados fora da unidade escolar (parques, museus, igrejas,

clubes, ONGs etc.) são uma continuidade das atividades escolares e, por isso, de presença obrigatória para os estudantes e, em face delas, o desempenho de cada estudante seja avaliado.

§ 5º- Para a realização das atividades em espaços diversos poderá a unidade escolar viabilizar a organização variada das turmas de estudantes de tempo integral, considerando o nível de desempenho e/ou a faixa etária, devendo observar a capacidade e as especificidades de cada espaço e das atividades a serem desenvolvidas.

§ 6º- Os espaços e períodos destinados à alimentação de todos os envolvidos na unidade escolar devem ser previstos, planejados e organizados pela unidade escolar como um momento para a formação de hábitos alimentares saudáveis, de higiene, boas maneiras, valores e, acima de tudo, de socialização e interação entre todos.

§ 7º- As Unidades Escolares Municipais de Educação Infantil e de Ensino Fundamental que implantarem o regime de Tempo Integral terão suas matrizes curriculares constituídas da seguinte forma:

Educação Infantil:

Carga Horária de 25 horas semanais do currículo composto pelos Campos de Experiências da BNCC.

Carga Horária de 25 horas semanais constituídas de Atividades Complementares do currículo, com base a atender as mais diversas áreas.

Ensino Fundamental:

Carga Horária de 20 horas semanais do currículo composto pelos Componentes Curriculares da BNCC.

Carga Horária de 15 horas semanais constituídas de parte diversificada do currículo, com base a atender as mais diversas áreas.

Art. 14 - As unidades escolares que vierem a ofertar educação em tempo integral deverão ter um plano escolar próprio, o qual refletirá as concepções da proposta pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização, contemplando diretrizes como:

apresentar os fins e os objetivos da educação integral em escola de tempo integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos;

explicitar as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de escola de tempo integral e da respectiva proposta pedagógica;

fundamentar a concepção de proposta curricular para a educação integral nesta unidade escolar, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum com os componentes curriculares e projetos da parte diversificada, os planos de estudo que contemplem a matriz curricular adotada e os planos de trabalho dos professores e demais profissionais;

descrever a metodologia utilizada pela unidade escolar;

apontar os critérios de organização da unidade escolar: especificando seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação.

DA CARGA HORÁRIA

Art. 15 - Consideram-se matrículas em tempo integral aquelas em que a criança e o adolescente permanecem na unidade escolar ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 07 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em 2 (dois) turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo.

Art. 16 - O horário de funcionamento de cada unidade escolar será definido pela Mantenedora em conjunto com a comunidade escolar, desde que seja cumprida a carga horária mínima.

DA PROPOSTA PEDAGÓGICA E DO REGIMENTO ESCOLAR

Art. 17 - Em conformidade com o Art. 37, da Resolução CNE/CEB nº 07/2010, a proposta educacional da escola de tempo integral promoverá a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas e o compartilhamento da tarefa de educar e cuidar entre os profissionais da escola e de outras áreas, as famílias e outros atores sociais, sob a coordenação da escola e de seus professores, visando alcançar a melhoria da qualidade da aprendizagem e da convivência social e diminuir as diferenças de acesso ao conhecimento e aos bens culturais, em especial entre as populações socialmente mais vulneráveis.

Art. 18 - A unidade escolar que oferecer educação integral, deve ter um regimento escolar em consonância com o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, o qual refletirá as concepções da proposta pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização e funcionamento da unidade escolar, segundo as orientações preconizadas na legislação própria, de modo que:

Apresente os fins e os objetivos da educação integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos;

Explicite as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de escola de tempo integral e da respectiva proposta pedagógica;

Fundamente a concepção de proposta curricular para a educação integral nesta unidade escolar, a integração dos Campos de Experiências, das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum com os componentes curriculares e projetos das Atividades Complementares e da Parte Diversificada.

Descreva a metodologia utilizada pela unidade escolar;

Aponte os critérios de organização da unidade escolar: matrícula, calendário escolar organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, controle da frequência, entre outros.

Indique as formas de gestão da unidade escolar, os recursos humanos e respectivas atribuições, os serviços oferecidos, bem como sobre o corpo discente, os colegiados e os pais ou responsáveis;

§ 1º- É facultado à Mantenedora apresentar Regimento Escolar da Educação às unidades escolares componentes do Sistema Municipal de Ensino para adoção, pelas unidades escolares mantidas, durante o primeiro ano de implantação da educação integral.

DO CURRÍCULO

Art. 19 - O currículo da unidade escolar de tempo integral, concebido como um projeto educativo integrado, implica a ampliação da jornada escolar diária mediante o desenvolvimento de atividades como o acompanhamento pedagógico, o reforço e o aprofundamento da aprendizagem, a extensão à comunidade, a experimentação e a pesquisa, a cultura e as artes, o esporte e o lazer, as tecnologias da comunicação e informação, a afirmação da cultura dos direitos humanos, a preservação do meio ambiente, a preservação do patrimônio histórico e cultural e as artes deodorenses, a promoção da saúde, as tecnologias da informação e comunicação (TICs) entre outras, articuladas aos componentes curriculares e às áreas de conhecimento, a vivências e práticas socioculturais, alinhadas obrigatoriamente à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º- A organização do currículo de educação integral na unidade escolar de tempo integral deverá se fundamentar nas características, interesses e necessidades dos estudantes, contemplando as áreas do conhecimento conforme a determinação legal vigente, bem como a incorporação de atividades formadoras, que entremeiam o currículo de modo flexível e variável.

§ 2º- As áreas do conhecimento e as atividades formadoras devem propiciar a concretização da proposta pedagógica centrada na visão interdisciplinar e transdisciplinar.

§ 3º- Na organização e gestão do currículo, as abordagens interdisciplinar e transdisciplinar devem ser consideradas pelo coletivo de cada unidade escolar, a fim de organizar as atividades com as crianças e com os estudantes, desde o planejamento do trabalho pedagógico, a gestão administrativa e pedagógica, a organização do tempo e do espaço físico e a seleção, disposição e utilização dos equipamentos e mobiliário da escola.

§ 4º- A unidade escolar, obrigatoriamente, ofertará o acompanhamento pedagógico no período integral (atividades de reforço).

Art. 20 - São obrigatórios os registros de frequência, de realização das atividades, de materiais utilizados, de resultados de aprendizagens, permitindo, a qualquer tempo, a atuação dos órgãos de controle internos e externos.

DA METODOLOGIA

Art. 21 - O coletivo de educadores de cada unidade escolar deve construir e efetivar uma metodologia capaz de atrair, envolver e comprometer cada criança e adolescente na busca pela aprendizagem individual e coletiva, propiciando às crianças e adolescentes a movimentação e apropriação das múltiplas possibilidades educacionais hoje existentes, a fim de desenvolver um espírito investigativo e empreendedor.

§ 1º - A operacionalização do currículo se dá, inicialmente, por meio da escolha da abordagem didático-pedagógica interdisciplinar e transdisciplinar pela unidade escolar, que oriente a proposta pedagógica e resulte de pacto estabelecido entre os professores, funcionários, estudantes, profissionais de apoio não específicos da educação e da comunidade, subsidiando a organização do currículo, a definição de temas ou projetos e a constituição de redes de aprendizagem.

DA AVALIAÇÃO

Art. 22 - A avaliação deve ser concebida como instrumento fundamental para fornecer informações sobre a realização do processo de ensino/aprendizagem e do desenvolvimento cognitivo, tanto para o educador, a fim de se analisar os resultados de seu trabalho, quanto para o estudante verificar seu desempenho.

Art. 23 - A avaliação deverá fornecer informações sobre os objetivos, métodos, conteúdos, materiais pedagógicos e sobre os próprios procedimentos avaliativos.

Art. 24 - A avaliação terá caráter formativo, processual, participativo e somativo, se constituindo dos seguintes elementos:

A avaliação formativa se constituirá de Projetos de Ações comunitárias;

A avaliação processual, participativa e somativa, por meio de atividades avaliativas de formas variadas com as seguintes referências:

Relatórios;

Oral: exposições, entrevistas, seminários, debates, conversas informais;

Demonstrativo: desenhos, pinturas, apresentações, músicas, fotografias, vídeos, dança, teatro, manipulação de materiais e instrumentos, utilização de softwares.

Art. 25 - No que se refere aos registros, constará no Histórico Escolar a participação do estudante nas Atividades de Educação integral, no que refere-se à Parte Diversificada preconizada na Matriz Curricular.

PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL E SUAS ETAPAS

Art. 26 - O planejamento e a organização da unidade escolar em Tempo Integral consideram o desenvolvimento da criança e adolescente fornecendo-lhes meios para a continuidade em seus estudos, contemplando suas necessidades, numa organização espaço/tempo que atenda suas peculiaridades, nos seus diferentes níveis e modalidades:

Art. 27 - A Educação Infantil nas unidades escolares municipais em tempo integral deve:

Assegurar condições adequadas de infraestrutura e recursos para que as crianças usufruam dos seus direitos civis, humanos e sociais, garantindo sua proteção, cuidado e educação;

Proporcionar atividades que garantam o direito de aprendizagem e desenvolvimento normatizados pela BNCC;

Reconhecer as especificidades e singularidades infantis, num contexto que tome como referência as interações e brincadeiras;

Organizar materiais, espaços e tempos que assegurem a indivisibilidade das dimensões expressivo-motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, e sociocultural da criança;

Considerar nos espaços e tempos as especificidades etárias, singularidade individuais e coletivas, das crianças favorecendo as interações, os deslocamentos e os movimentos amplos;

Oportunizar os espaços de participação que favoreçam a integração das famílias e da comunidade escolar, nas ações da instituição de ensino;

Criar redes de atendimento e proteção às crianças, em parcerias com diferentes segmentos públicos, como Ministério Público, Unidades de Saúde, Conselho Tutelare, CRAS, entre outros, a fim de promover e qualificar o atendimento e a assistência à criança;

Promover o direito da vivência da infância em sua plenitude nos espaços das instituições educativas e em outros espaços articulados na cidade.

Adequar as condições necessárias para alimentação, sono e banho, que atendam as necessidade e especificações das crianças, assegurando um ambiente aconchegante, estimulante e seguro;

Elaborar relatórios de avaliação descritiva, considerando as observações dos vários sujeitos que atuam com a criança, a partir da sua permanência na unidade escolar.

Art. 28 - O ensino Fundamental anos iniciais nas unidades escolares de Educação Integral de tempo integral deverá:

Garantir o ciclo da alfabetização, atividades de acompanhamento pedagógico nas diversas áreas do conhecimento aos estudantes com dificuldade de aprendizagem;

Fortalecer as identidades sociais e individuais, a integração entre os componentes curriculares, a organização do trabalho pedagógico, a discussão de temáticas fundantes em cada área de conhecimento, com ênfase na alfabetização significativa e contextualizada, bem como possibilitar a criança o acesso qualificado ao mundo da escrita e leitura e atividades de integração entre família, escola e comunidade, fortalecendo atividades sócias, culturais, esporte, lazer, entre outras.

Art. 29 - O atendimento a educação inclusiva na unidade escolar de educação integral é garantido a todos os estudantes público-alvo.

DA GESTÃO DA ESCOLA E RECURSOS HUMANOS

Art. 30 - A implantação da educação integral em tempo integral impõe a necessidade de repensar os critérios de organização do quadro de pessoal das unidades escolares, o qual precisa ser adequado a essa realidade.

§ 1º - A unidade escolar de tempo integral necessita, preferencialmente, dos seguintes profissionais, sendo que os profissionais da educação devem possuir a titulação prevista na legislação vigente:

Equipe de gestão – Responsável pela gestão e organização do ambiente escolar.

Coordenador(a) Pedagógico(a) – Responsável pela orientação dos professores e facilitadores, auxiliando nas atividades de avaliação, monitoramento, acompanhamento, planejamento e supervisão das atividades propostas aos estudantes.

Professores das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares – Responsável pelas atividades pedagógicas, deve trabalhar de forma articulada entre todas as áreas e currículos.

Professores/Facilitadores das Atividades Complementares e da Parte Diversificada: Responsável pela realização das atividades da unidade escolar ofertadas no 2º turno;

Profissionais de apoio não específicos da educação (profissionais/servidores de outras áreas, estudantes universitários, estagiários, entre outros atores sociais), que atuam de forma temporária nas atividades pedagógicas dos temas/projetos específicos.

§ 2º - Os professores/facilitadores de que trata o inciso IV do parágrafo 1º, serão responsáveis, também, pela promoção de direitos sociais, direitos humanos e da natureza; fomento à ciência, às tecnologias, às artes, às culturas e aos saberes de diferentes matrizes étnicas e culturais, ao esporte e ao lazer; e fortalecimento da convivência democrática e de um ambiente socioambiental pacífico, saudável e inclusivo, obedecendo o que dispõe o artigo 3º, da Portaria no 1.495 do MEC.

§ 3º - As atividades educativas são de responsabilidade dos gestores e dos professores da unidade escolar, contudo outros profissionais de apoio poderão contribuir no desenvolvimento do currículo, dentro e fora da unidade escolar, sob a orientação da coordenação/orientação pedagógica.

§ 4º - Cabe à direção e à coordenação/orientação pedagógica propor e organizar espaços e tempos que permitam as articulações necessárias, de forma a realizar uma gestão integrada de toda a unidade escolar e, intersetorialmente, articulada às outras políticas públicas do município.

§ 5º - O desenvolvimento das atividades para uma educação integral também poderá envolver a gestão de ações com a colaboração das famílias, das empresas e das organizações sociais, como: igrejas, associação do bairro, clubes, academias, etc., de forma a potencializar as ações educativas, respeitando a proposta pedagógica de cada

unidade escolar, sendo esses colaboradores, aqueles que puderem disponibilizar de tempo, recursos, conhecimento, habilidade, trabalho, espaço e oportunidades para ampliar as vivências educativas proporcionadas aos estudantes.

§ 6º - A formação continuada e diferenciada para o corpo docente e demais profissionais que atuam na educação integral em unidade escolar de tempo integral a ser promovida pela Secretaria Municipal de Educação é de suma importância, a fim de buscar a superação das dificuldades encontradas no cotidiano da tarefa educativa, considerando seus diferentes perfis, contextos e as inovações que se impõem como exigências, interesses e expectativas das atuais gerações.

§ 7º - O tempo pedagógico dos voluntários será regido de acordo com as atividades pedagógica oferecidas pela unidade escolar.

PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

Art. 31 - O Projeto Político Pedagógico da unidade escolar deverá ser elaborado e/ou revisado em conformidade com a legislação vigente, considerando a Educação Integral parte integrante do mesmo, assegurando a participação de todos os segmentos da comunidade escolar na sua elaboração.

MATRÍCULA DOS ALUNOS EM TEMPO INTEGRAL

Art. 32 - O corpo discente será constituído, por estudantes regularmente matriculados nas unidades escolares municipais, componentes do Sistema Municipal de Ensino de Marechal Deodoro/AL.

Art. 33 - As matrículas aos alunos na unidade escolar de tempo integral são facultativas e serão realizadas, por meio do interesse dos responsáveis, nos períodos destinados a efetivação da matrícula, em cronograma divulgado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 34 - As vagas e critérios de participação dos estudantes matriculados atenderão aos critérios gerais para a formação das turmas de tempo integral:

A atividade pedagógica proposta deverá indicar o número, mínimo, de estudantes por turma, levando em consideração a complexidade da atividade e a relação professor/alunos de acordo com o Regimento Escolar em vigência;

As atividades deverão contemplar estudantes da Educação Especial;

Poderão participar das atividades somente estudantes regularmente matriculados nas unidades escolares municipais, componentes do Sistema Municipal de Ensino de Marechal Deodoro/AL;

As atividades poderão ocorrer em locais diversos da unidade escolar, de matrícula regular do aluno, desde que haja condições para o seu transporte e segurança;

A unidade escolar deverá priorizar a participação dos estudantes que se encontram em situação de vulnerabilidade social, bem como as necessidades socioeducacionais, e considerar o contexto social descrito no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar.

As Atividades Pedagógicas poderão ser socializadas por estudantes e professores em eventos promovidos pela unidade escola ou em âmbito municipal.

DAS AÇÕES PARA A IMPLANTAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL

Art. 35- A Mantenedora e a unidade escolar indicada para implantar a educação integral devem, previamente, realizar as ações necessárias, a saber:

Organizar equipe pedagógica, com a responsabilidade de implantar nas unidades escolares, de forma gradativa, a política da educação integral e de dialogar com as comunidades escolares sobre a implantação. Essa equipe deve voltar-se para as condições físicas e materiais, a estrutura de gestão nas diferentes instâncias, as práticas no modo de fazer a educação: administrativas, pedagógicas, políticas e sociais;

Contato com as equipes diretivas e professores da unidade escolar para: exposição da política e concepções; diagnóstico das unidades escolares municipais componentes do Sistema Municipal de Ensino de Marechal Deodoro/AL e diagnóstico específico da realidade socioeducacional da unidade escolar em questão, relato de experiências similares, debates e sugestões sobre a execução da proposta, entre outros;

Contato com a comunidade escolar e sociedade civil: palestras, encontros e debates com toda comunidade escolar e sociedade civil organizada para sensibilizar e estabelecer parcerias, mostrando os benefícios da educação integral em escola de tempo integral e divulgação, mediante, os meios de comunicação e redes sociais oficiais;

Contato com a sociedade civil: encontros com a sociedade civil organizada, para sensibilizar e estabelecer parcerias e realizar a divulgação, por intermedio, dos meios de comunicação e redes sociais oficiais;

Definição da proposta pedagógica da educação integral em escola de tempo integral, bem como definição das atividades formadoras a serem implantados ou implementados para compor o currículo na parte diversificada;

Formação do quadro de pessoal: número de profissionais necessários; definição das funções e da titulação de cada profissional; distribuição de horários para professores, facilitadores e demais profissionais da educação; designação pela Mantenedora dos professores, e profissionais de apoio aos serviços de limpeza e alimentação;

Infraestrutura da unidade escolar escolar: adequar o espaço físico da unidade escolar em vista do novo currículo, conforme definições contidas na presente Resolução;

Planejamento e organização da formação continuada e permanente de todos os profissionais da escola;

Planejamento e organização do monitoramento e avaliação da educação integral: reuniões pedagógicas com coordenação, professores, equipe diretiva; acompanhamento do desempenho escolar; reuniões com pais e parceiros da unidade escolar.

RECURSOS FINANCEIROS

Art. 36 - As despesas oriundas da implantação e manutenção das Escolas Integrais são realizadas com recursos do Fundo Municipal de Educação (Secretaria Municipal de Educação) e/ou fontes provenientes de parcerias no formato de Regime de Colaboração com entes públicos, observada a aplicação exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Parágrafo único: Todas as despesas relacionadas a Educação em Tempo Integral devem passar pelo crivo e autorização da Secretária Municipal de Educação.

DAS COMPETÊNCIAS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 37 - Visando o alcance de resultados satisfatórios e a implementação do Projeto de Educação em Tempo Integral, ficam definidas as seguintes competências à administração Pública, observados os limites fiscal, pessoal e orçamentário.

Criar planejamento estratégico para fomentar a construção, consolidação e implantação da Política Pública de Educação em Tempo Integral no município, considerando o número de estudantes a serem matriculados em tempo integral, bem como de disponibilidade de estrutura básica como refeitório, banheiros, salas e demais espaços educativos, respeitando normas de acessibilidade para a inclusão de estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida;

Ampliar e adequar, orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação em Tempo Integral;

Assegurar a manutenção das unidades escolares que ofertam Educação em Tempo Integral;

Viabilizar o financiamento do programa nas unidades que passarem a integralizar a Educação em Tempo Integral;

Viabilizar, quando necessário, a construção, ampliação e adequação das unidades escolares, a fim de garantir espaços apropriados para desenvolver as atividades em tempo integral;

Assegurar a ampliação da alimentação das crianças e dos estudantes integrantes da proposta da Educação em Tempo Integral;

Garantir a formação continuada dos profissionais envolvidos na Educação em Tempo Integral;

Proporcionar a alocação de quadros dos profissionais da educação assegurando a quantidade suficiente para atender à expansão do tempo na educação integral, respeitando as condições legais e orçamentárias vigentes.

Art. 38 - Compete a Secretaria Municipal de Educação:
Orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação em Tempo Integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e sociedade em geral sobre a necessidade e a importância da Educação Integral, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar em virtude de sua implementação;
Proporcionar formação continuada aos profissionais de Educação em Tempo Integral, possibilitando educação de qualidade e a valorização profissional;
Assessorar pedagogicamente e, conjuntamente, com a Diretoria de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, a elaboração e a execução das propostas curriculares da Base Nacional Comum, das Atividades Complementares e da Parte Diversificada;
Orientar as unidades escolares na execução e implementação do Programa de Escola em Tempo Integral;
Selecionar profissionais, quando necessário, para executar as atividades complementares do programa.
Art. 39 - Compete as unidades escolares:

Adequar seus regimentos internos e Proposta Pedagógica ao contexto de Educação em Tempo Integral;
Ter um plano escolar próprio, o qual refletirá as concepções da Proposta Pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização;
Apontar os critérios de organização da escola, especificando seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação entre outros.
Operacionalizar as ações do programa *in loco*, garantindo a efetivação da proposta e acompanhando os resultados;
Acompanhar a frequência dos estudantes a serem contemplados com a educação em tempo integral;
Adequar os espaços existentes no ambiente escolar ou extras-escolares que possam favorecer a implementação e efetivação das atividades propostas no programa.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 - A oferta da Educação Integral em escola de tempo integral, será pauta de avaliação contínua pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, cuja finalidade será avaliar os resultados e benefícios proporcionados pela oferta da Educação Integral, podendo em caráter deliberativo determinar o fim das atividades parcialmente ou total, em caso de constatada inobservância as normas previstas nesta Resolução.
Art. 41 - Os casos omissos a esta Resolução serão apreciados, em plenário, pelo Conselho Municipal de Educação-Comed/MD.
Art. 42 – A presente Resolução terá validade na data de sua aprovação e eficácia, a partir da homologação e publicação, por ato da Secretária Municipal de educação, conforme o que preconiza o **Parágrafo Único do artigo 8º, da Lei Municipal nº 1.176 de 12 de janeiro de 2017**, revogando-se todas as disposições em contrário.

Presidência do Conselho Municipal de Educação de Marechal Deodoro, aos 25 dias do mês abril de 2024.

GIVALDO HERCULANO DE OLIVEIRA
Presidente do Comed/MD

Conselheiros presentes na Sessão Plenária

EDSON DOS SANTOS JÚNIOR

JOSÉ CÍCERO DOS SANTOS

LAURA EMÍLIA PEREIRA DA CRUZ

LUÍS ANTÔNIO DE MELO SANTOS

LUCIARA GUILHERME DE OLIVEIRA

MARGARIDA SILVA DO NASCIMENTO

MARIA SILVÂNIA COSTA DE ARAÚJO

SANDRO DOS SANTOS BALBINO DE LIMA

WDSON LEITE

HOMOLOGO a Deliberação COMED/MD nº 02/2024 do Egrégio Conselho Municipal de Educação de Marechal Deodoro-AL.
Marechal Deodoro, Alagoas 30 de abril de 2024.

KAROLINE FLORA BARROS CRISÓSTOMO OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação/MD

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:DC8D961A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
HOMOLOGAÇÃO - PARECER SOBRE A POLITICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL

PARECER COMED/MD Nº: 002.03/2024	**UF:** AL
INTERESSADO: Secretaria Municipal da Educação de Marechal Deodoro	
ASSUNTO: Apreciação quanto à "Política de Educação em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral da Rede Municipal de Ensino de Marechal Deodoro"	
RELATORES: Aline Silva Costa, Cícero Belarmino dos Santos e Sandro dos Santos Balbino de Lima	
COLEGIADO: PLENO	**APROVADO EM: 25/04/2024**

RELATÓRIO

Histórico

A Secretária de Municipal de Educação, senhora Karoline Flora Barros Crisóstomo Oliveira, encaminhou a este Conselho o Ofício nº 247 de 12 março de 2024, solicitando a apreciação e emissão de parecer sobre a "Política de Educação em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral da Rede Municipal de Ensino de Marechal Deodoro", considerando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei nº 9.394 de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação, a Lei nº 1.126 de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências, a Lei Municipal nº 1.539 de 29 de novembro de 2023, que institui a Política Municipal de Educação de Tempo Integral – PETI, da Rede Municipal de Ensino de Marechal Deodoro, a Lei Federal nº 14.640 de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral e na Portaria MEC nº 1.495 de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, a Portaria MEC Nº 2.036, de 23 de novembro de 2023 que Define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e a Portaria nº 64 de 26 de dezembro de 2023, que altera o anexo II da Portaria nº 1.495 de 2 de agosto de 2023.

A Rede Municipal de Ensino Municipal de Marechal Deodoro, vem ofertando a Educação em Tempo Integral nas Escolas de Educação Infantil, ampliando progressivamente a oferta para todas as unidades escolares, tanto nas que já ofertam Educação Infantil, quanto do Ensino Fundamente, garantindo, assim o acesso e a permanência, em conformidade com a Meta 6 (seis) do Plano Municipal de Educação.
De acordo com a Lei Municipal nº 1.539/2023, a Política Municipal de Educação Integral constitui-se como política promotora da formação do aluno nas dimensões: físicas, intelectual, afetiva, cultural e social, visando a sua participação de forma autônoma e crítica, consigo mesmo e com o mundo, exercendo o protagonismo, dentro ou fora da escola e com o envolvimento da comunidade.
A educação em tempo integral na rede municipal proporcionará aos estudantes o auxílio no desenvolvimento e na aprendizagem oportunizando o acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência e à

tecnologia, por meio de atividades complementares em conformidade com o projeto político pedagógico e o currículo da rede municipal de ensino de Marechal Deodoro/AL. Integrará, também, à educação integral o atendimento especializado aos estudantes com dificuldades de aprendizagem, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais, culturais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Apreciação

Com vistas a atender a viabilidade da META 6 do PME (Plano Municipal de Educação) aprovado pela Lei nº 1.126 de 26 de junho de 2015, que preconiza sobre a ampliação de oferta de educação de tempo integral em, no mínimo 50%, das unidades escolares públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos estudantes da educação básica. O município vem empreendendo esforços na direção do cumprimento do objetivo proposto, na referenciada meta, buscando organizar e estruturar a Política Municipal de Educação em Tempo Integral em sua rede de ensino. Para isso, foi sancionada, em novembro de 2023, a Lei Municipal nº 1.539/2023, que define as diretrizes gerais para implantação da Política da Educação em Tempo Integral em Escola de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Marechal Deodoro/AL. A qual, expressa e objetiva atender estudantes da educação básica matriculados na Rede Municipal de Ensino.
Segundo consta no artigo 3º da referida lei, são objetivos da Escola em Tempo Integral, para uma Educação Integral:
viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;
adequar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;
atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;
oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;
proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;
orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;
aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de Estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes.
Assim, para que os investimentos do município na ampliação da oferta de novas matrículas em tempo integral, aquelas criadas ou convertidas de jornada parcial para integral a partir maio de 2024, continue sendo implementadas de modo a assegurar o acesso, a permanência e o sucesso dos estudantes, garantindo cada vez mais tempo de permanência igual ou superior a 7 (sete) horas diárias, ou ainda a 35 (trinta e cinco) horas semanais, sendo as atividades escolares ofertadas dentro e fora do espaço escolar, sempre resguardando o planejamento pedagógico, a finalidade educativa nos espaços e os profissionais habilitados para condução de processos de ensino e aprendizagem, é imprescindível ao município unir-se aos esforços da União pactuando com o incentivo disposto pela Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023.

CONCLUSÃO

Considerando o fomento à criação de novas matrículas em tempo integral para a melhoria da educação pública, conforme o disposto acima e com vistas a elevar os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral aos estudantes desde a Educação Infantil ao 9º ano do ensino fundamental, instituindo a Política de Educação em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral incentivada pela Portaria Ministerial nº 1.495 de 2 de agosto de 2023 , instituída pela Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, atendendo ainda ao preconizado nas estratégias apresentadas na Meta 6 do do PME - Plano Municipal de Educação de Marechal Deodoro/AL, a Lei Municipal nº 1.126 de 26 junho de 2015. A qual visa consolidar a Política e o Programa de Escola de Formação em Tempo Integral, atendendo a meta 6 do Plano Nacional de Educação - PNE Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014.
Diante ao exposto, não há objeção quanto ao solicitado. Deste modo, a comissão de relatores manifesta-se favorável à "Política de Educação em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral da Rede Municipal de Ensino de Marechal Deodoro/AL.".

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Educação de Marechal Deodoro– Comed/MD/AL aprova por unanimidade o presente Parecer.

Marechal Deodoro, Alagoas 25 de abril de 2024.

Comissão de Relatores:

_____
ALINE SILVA COSTA

_____
CÍCERO BELARMINO DOS SANTOS

_____
SANDRO DOS SANTOS BALBINO DE LIMA

GIVALDO HERCULANO DE OLIVEIRA
Presidente do Comed/MD

HOMOLOGO a Deliberação COMED/MD nº 02/2024 do Egrégio Conselho Municipal de Educação de Marechal Deodoro-AL.
Marechal Deodoro, Alagoas 30 de abril de 2024

KAROLINE FLORA BARROS CRISÓSTOMO OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação/MD

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:53AEBE0E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 002.001.191223/2023
TOMADA DE PREÇO N° 04/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUTAR A PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE DIVERSAS RUAS DOS POVOADOS E SÍTIOS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MARIBONDO/AL

Com base no parecer da procuradoria e dos outros que compões o processo administrativo n° 002.001.191223/2023 adjudico e homologo a Tomada de Preço n° 04/2023, tendo por objeto PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE DIVERSAS RUAS DOS POVOADOS E SÍTIOS NA ZONA RURAL, tendo como empresa vencedora do certame: METRA CONSTRUÇÕES, com CNPJ sob n° 34.348.652/0001-33, com sede na Rua da Paz, s/n°, Distrito Santo Antônio, Atalaia/AL, com valor global de R$ R$ 996.505,27 (novecentos e noventa e seis mil, quinhentos e cinco reais e vinte e sete centavos) Fundamentação: Lei Federal n° 8.666/93, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie e as disposições contidas no edital

Maribondo - AL, 11 de abril de 2024

LEOPOLDINA MARIA DE OLIVEIRA AMORIM
Prefeita

Publicado por:
José Willames Sabino de Melo Júnior
Código Identificador:3C74EC96

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DO CONTRATO REF. A TOMADA DE PREÇOS N° 04/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº002.001.191223/2023 CONTRATO Nº 68/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUTAR A PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE DIVERSAS RUAS DOS POVOADOS E SÍTIOS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MARIBONDO/AL

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO/AL pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada a Rua – MARIBONDO – Alagoas – CEP: 57.660-000, neste ato representada por seu chefe do executivo, o Sr. Prefeita Leopoldina Maria de Oliveira Amorim, agente público, inscrito no CPF sob n° 351.564.494-68, portador da carteira de identidade RG n° 287726(SSP/AL) residente e domiciliado na rua (Av. Senador Arnon de melo, Centro, Maribondo).

CONTRATADO: A empresa – METRA CONSTRUÇÕES LTDA inscrição no CNPJ/MF sob n° 34.348.652/0001-33, com valor global de R$ 996.505,27 (NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS MIL, QUINHENTOS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS.

- VALOR DO LOTE I: R$208.710,82 (DUZENTOS E OITO MIL, SETECENTOS E DEZ REAIS E OITENTA CENTAVOS).

- VALOR DO LOTE II: R$ 787.794,45 (SETECENTOS E OITENTA E SETE MIL, SETECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E CINCO CENTAVOS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

Secretaria Municipal de Infraestrutura
0990.15.451.0005.1004 - Pavimentação Asfaltica ou em Paralelepipedo de Ruas e Avenidas

NATUREZA DA DESPESA
3.4.4.9.0.5.1 - Obras e instalações

VIGÊNCIA: O contrato celebrado com a empresa terá a vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma dos arts. 57, parágrafo 1° e 79, parágrafo 5° da Lei n° 8.666/93

Maribondo - AL, 12 de abril de 2024.

LEOPOLDINA MARIA DE OLIVEIRA AMORIM-
Prefeita
Contratante

Metra Construções
(CRISTIANO FELIZ)
Contratado

Publicado por:
José Willames Sabino de Melo Júnior
Código Identificador:20EEF36B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MATA GRANDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024

Processo Administrativo n° 0402001/2024
Dispensa de Licitação n° 01/2024
Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de material de expediente para atender às necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mata Grande/AL
Contratante: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mata Grande/AL - CNPJ n° 07.709.529/0001-28
Contratado: T & S Informática LTDA - CNPJ 14.123.179/0001-89 - Valor R$ 1.773,45 (Mil, setecentos e setenta e três reais e quarenta e cinco centavos).

Publicado por:
Valquiria Costa da Silva
Código Identificador:C0126B5D

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MATA GRANDE
PORTARIA N° 02/2024

PORTARIA nº 02/2024
A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MATA GRANDE ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em conformidade com o disposto no Art. 14, inciso IV, da Lei Municipal nº 115 de 29 de agosto de 2019.
RESOLVE:
Art. 1º - **EXONERAR** o senhor ALEXANDRE OLIVEIRA DOS SANTOS, inscrito no CPF/MF nº 095.702.884-93, do cargo em comissão de Assessor Previdenciário, investido através da Portaria nº 14/2023, do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MATA GRANDE, aplicado o disposto no Art. 14, inciso IV, da Lei Municipal nº 115 de 29 de agosto de 2019, a partir desta data e até ulterior deliberação.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura e produzirá seu efeito legal quando da publicação.

Mata Grande/AL, 30 de abril de 2024.

VALQUÍRIA COSTA DA SILVA
Portaria Nº 36/2021
Diretora-Presidente

Publicado por:
Valquiria Costa da Silva
Código Identificador:16E9DC61

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE MESSIAS, através do Setor de Licitações, avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO (CAF) E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MESSIAS/AL.
Tipo: **Menor preço - Item**.
Data e hora da sessão de disputa: 05**/06/2024, às 09:00h** (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.
Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS,** no endereço http://bnc.org.br/sistema.

Informações pelo e-mail: licitacaomessias@hotmail.com

Messias/AL, 03 de maio de 2024.

GABRIEL NASCIMENTO DE LIMA
Presidente da Comissão Permanente de Contratação

Publicado por:
Luiz Emanuel da Silva de Oliveira
Código Identificador:5807FDAC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
´PREFEITURA MUNICIAPAL DE MINADOR DO NEGRAO, AL

ERRATA DA PUBLICAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Minador do Negrão AL, CNPJ n.º 12.237.038.0001-61 - **CONTRATADA:** MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA. **CNPJ** n.º 11.035.491.0001-22. **Objeto**: ACRÉSCIMO de serviços previstos no Contrato de n.º 002/2023 firmado entre as partes em 02 de Maio de 2023 referente à Tomada de Preços de n.º 0022023 – Contratação de Empresa Especializada para Execução de Obras de Engenharia pertinentes à Construção de uma unidade básica de saúde localizada no Povoado Jiquiri no Município de Minador do NegrãoAL.

Minador do Negrão, AL
JOSIAS SOARES DA SILVA

Publicado por:
Vanessa Maria Pinto da Silva Barros
Código Identificador:5B6D8DE6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 22042401

portaria 22042401

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Minador do Negrão, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, em consonância com o inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, de 09 de setembro de 2009.
RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR o Sr. LUCAS FLORENTINO GOMES, portador do RG nº 3420152-1 SESP/AL e do CPF nº 098.640.154-43, para exercer o cargo comissionado de Assistente de Secretaria, lotado na Secretaria Municipal de Administração do município de Minador do Negrão, Estado de Alagoas.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Dê-se ciência, Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Minador do Negrão – AL, 22 de abril de 2024.

JOSIAS SOARES DA SILVA
Prefeito Constitucional de Minador do Negrão/AL

Publicado por:
Darliton Barbosa da Silva
Código Identificador:69542596

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 22042404

portaria 22042404

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Minador do Negrão, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, em consonância com o inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, de 09 de setembro de 2009.
RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR a Sra. ISLANE GOMES DA SILVA, portadora do RG nº 38738201 SEDS/AL e do CPF nº 706.156.124-66, para exercer o cargo comissionado de Assistente de Secretaria, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura do município de Minador do Negrão, Estado de Alagoas.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Dê-se ciência, Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Minador do Negrão – AL, 22 de abril de 2024.

JOSIAS SOARES DA SILVA
Prefeito Constitucional de Minador do Negrão/AL

Publicado por:
Darliton Barbosa da Silva
Código Identificador:94941BC4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 22042403

portaria 22042403

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Minador do Negrão, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, em consonância com o inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, de 09 de setembro de 2009.
RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR a Sra. DAIANE BARBOSA DE LIMA, portadora do RG nº 33683921 SEDS/AL e do CPF nº 092.204.694-80, para exercer o cargo comissionado de Assistente de Secretaria, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura do município de Minador do Negrão, Estado de Alagoas.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Dê-se ciência, Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Minador do Negrão – AL, 22 de abril de 2024.

JOSIAS SOARES DA SILVA
Prefeito Constitucional de Minador do Negrão/AL

Publicado por:
Darliton Barbosa da Silva
Código Identificador:2A696200

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE ARP Nº 28/2024

EXTRATO DE ARP Nº 28/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024
Processo nº. 1000020500072024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET E COOFEE BREAK, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE NOVO LINO/AL. Órgão gerenciador: O município de Novo Lino/AL, inscrita no CNPJ sob o nº: 12.248.878/0001-20. Fornecedor Registrado: JOSE HELISON NUNES DE OLIVEIRA 04360870493, inscrito nº CNPJ sob o nº 47.840.420/0001-40. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação. Valor Total R$ 421.818,50 (Quatrocentos e vinte e um mil, oitocentos e dezoito reais e cinquenta centavos).

Publicado por:
Romisson Fagner Batista Barreto
Código Identificador:48C50B31

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO
AO TERMO DE CONTRATO Nº 26/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVO LINO/AL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.248.878/0001-20. CONTRATADA: A empresa DIGITAL SIGN COMUNICACAO VISUAL LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 14.513.199/0001-66. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo de Prazo, a renovação do **CONTRATO Nº 26/2023** por mais 12 (doze) meses, contados a partir

do término do contrato, a saber em 10 de abril de 2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na produção de vídeos com conteúdos audiovisuais, documentais e educacionais, para veiculação, designadas pela Contratante em Canais da Internet, Intranet, Redes Sociais Existentes e que ainda venham a ser criadas em Eventos Internos e Materiais Audiovisuais para atender as necessidades do Município de Novo Lino/AL, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93. VIGÊNCIA: Até 10 de abril 2025. Data de assinatura em 08 de abril de 2024.

Publicado por:
Romisson Fagner Batista Barreto
Código Identificador:E9D8AC2E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato nº TP 02/2023, firmado com a empresa Siga Construções e Locações Eireli, inscrita no CNPJ nº 30.144.632/0001-90.
Objeto: Supressão no objeto do Contrato nº TP 02/2023, firmado entre as partes em 25/01/2024.
Valor: O valor global do contrato, após a supressão é R$ 256.465,36 (duzentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e trinta e seis centavos).
Fundamentação Legal: Artigo 65, I, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
Contratante: José Luiz Vasconcellos dos Anjos
Contratado: Augusto César Bomfim Santos
Data da Assinatura: 23 de abril de 2024

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:21C5BABF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
NOTIFICAÇÃO

À empresa
LRF DISTRIBUIDORA LTDA

A PREFEITURA DE OURO BRANCO/AL, por intermédio do Setor de Compras, vem NOTIFICAR a empresa LRF DISTRIBUIDORA LTDA inscrita sob o CNPJ nº 49.464.926/0001-27 acerca dos seguintes fatos:
A empresa notificada assinou a ARP nº 12-005/2023, oriunda do PE nº 12/2023, assumindo todos encargos e obrigações lá constantes – sujeitando-se por inteiro ao regime administrativo. Posteriormente, foi enviada a Ordem de Fornecimento de nº 320242902004 enviada nas datas 06 de março de 2024, para entrega dos produtos no prazo lá estabelecido, o que não se concretizou e ocasionou diversos transtornos aos serviços essenciais municipais.
Por tais motivos, a empresa vem descumprindo as obrigações exigidas, conforme especificado no Termo de Referência e demais documentos que integram o instrumento convocatório.
Em razão de tal inadimplência e dos transtornos causados, o Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Ouro Branco vem através deste documento notificar a empresa ora citada. Assim, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data do recebimento desta notificação, respeitando o previsto no art. 87, §2º da Lei 8.666, tendo em conta a possível aplicação de sanções administrativas, conforme disposições contidas no diploma legal, também esculpidas nos instrumentos que regem a obrigação pactuada, sob pena de cancelamento de registro de preços, multa e aplicação de penalidade suspensiva de participação em licitações.

Ouro Branco – AL, 03 de maio de 2024.

Setor de Compras

Publicado por:
Natanael Feitosa da Silva Junior
Código Identificador:111B0E2B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
NOTIFICAÇÃO

À empresa
UNIMOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS HOSPITALARES LTDA

A PREFEITURA DE OURO BRANCO/AL, por intermédio do Setor de Compras, vem NOTIFICAR a empresa UNIMOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS HOSPITALARES LTDA inscrita sob o CNPJ nº 46.235.001/0001-16 acerca dos seguintes fatos:
A empresa notificada assinou a ARP nº 04-002/2023, oriunda do PE nº 04/2023, assumindo todos encargos e obrigações lá constantes – sujeitando-se por inteiro ao regime administrativo. Posteriormente, foi enviada a Ordem de Fornecimento de nº 320240204002 enviada nas datas 05 de abril de 2024, para entrega dos produtos no prazo lá estabelecido, o que não se concretizou e ocasionou diversos transtornos aos serviços essenciais municipais.
Por tais motivos, a empresa vem descumprindo as obrigações exigidas, conforme especificado no Termo de Referência e demais documentos que integram o instrumento convocatório.
Em razão de tal inadimplência e dos transtornos causados, o Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Ouro Branco vem através deste documento notificar a empresa ora citada. Assim, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data do recebimento desta notificação, respeitando o previsto no art. 87, §2º da Lei 8.666, tendo em conta a possível aplicação de sanções administrativas, conforme disposições contidas no diploma legal, também esculpidas nos instrumentos que regem a obrigação pactuada, sob pena de cancelamento de registro de preços, multa e aplicação de penalidade suspensiva de participação em licitações.

Ouro Branco – AL, 03 de maio de 2024.

Setor de Compras

Publicado por:
Natanael Feitosa da Silva Junior
Código Identificador:3F46959E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR

IAPREV - INSTITUTO DE APOSENTADORIA, PREVIDÊNCIA E PENSÕES DE PÃO DE AÇÚCAR
EDITAL 001/2024

ELEIÇÃO DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTES DO CONSELHO ADMINISTRATIVO E FISCAL, E O DIRETOR DE BENEFÍCIOS DO IPREV.

A COMISSÃO ELEITORAL DO IPREV torna público para conhecimento dos interessados, abertura de inscrições e as normas que regulamentam o processo de eleição dos membros titulares e suplentes do Conselho ADMINISTRATIVO E FISCAL, bem como do Diretor de Benefícios do IPREV.

Art. 1. As normas vigentes que regulamentam o processo eleitoral constam na Lei Municipal nº 583/21.

Art. 2. O presente edital, para surtir seus efeitos, será publicado na imprensa oficial, iniciando-se os prazos ora estabelecidos.

Art. 3. Não havendo candidatos suficiente para ocupar todas as vagas de titulares e suplentes do conselho, será realizada nova eleição, no prazo de no máximo seis meses, para ocupar as vagas remanescentes.

Dos eleitores e da inscrição

Art. 4. São eleitores aptos a votar e serem votados todos os servidores ativos, segurados do RPPS do Município de Pão de Açúcar/AL, os segurados inativos, beneficiários do RPPS do Município de Pão de Açúcar /AL;

Art. 5. Os Segurados do RPPS que desejarem ser candidatos a comporem o RPPS do Município de Pão de Açúcar/AL, deverão oficializar pedido de inscrição específico para essa finalidade.

§ 1º. Os candidatos poderão se inscrever para concorrer somente em uma função.

§ 2º. Poderá se candidatar todo servidor público municipal efetivo, Ativo ou Inativo, segurado do IAPREV.

§ 3º. No caso de servidores ativos é necessário que o candidato tenha concluído estágio probatório.

Art. 6. Os candidatos interessados em concorrer a eleição deverão apresentar pedido de inscrição junto á Comissão Eleitoral, no período de 08 a 18 de maio de 2024, das 08:00 horas às 12:00 horas, na Sede do IPREV.

Art. 7. As inscrições poderão ser feitas pessoalmente, através de solicitação escrita em modelo próprio, disponível na Sede do IPREV.

§ 1º. São documentos necessários para apresentaçãode pedido de incrição junto a comissão eleitoral.

Carteira de Identidade
CPF
Contracheque

Da votação e apuração

Art. 9. O voto é secreto e os eleitores, deverão votar em 01 (um) candidato ao Conselho Administrativo e Fiscal e em 01 (um) candidato ao Cargo de Diretor de Benefícios.

Art. 10. A Mesa Coletora de Votos será composta pelos membros da comissão eleitoral.

Art. 11. Fica assegurado o acompanhamento dos trabalhos de coleta dos votos por 01(um) fiscal indicado dentre os segurados do RPPS do Município de Pão de Açúcar /AL, pelo Presidente do IPREV.

Art. 12. São válidos para identificação do eleitor qualquer um dos documentos abaixo:

Carteira de Identidade;
Documento oficial com foto;

Art. 13. A votação será realizada no dia 03 de junho de 2024 entre 08:00 horas e 17:00 horas, com 01 (uma) urna fixa na sede do IPREV.

Art. 14. A sessão eleitoral de apuração será instalada no próprio local de votação, imediatamente após o encerramento, sob a coordenação da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único: Fica assegurado o acompanhamento dos trabalhos de apuração dos votos pelo mesmo fiscal que acompanhou a mesa coletora.

Art. 15. A Comissão Eleitoral procederá a abertura das urnas, para contagem das cédulas de votação e ao mesmo tempo, decidirá, um a um pela apuração dos votos tomados em separado, a vista das razões que os determinaram, conforme se consignou nas sobrecartas.

Art. 16. A contagem dos votos será iniciada ás 17:30h do dia 03 de junho de 2024, no mesmo local da votação, quando será limitada a presença à comissão eleitoral, diretores e conselheiros do IPREV, mesa coletora e candidatos.

Art. 17. Serão considerados eleitos para compor o Conselho Administrativo e Fiscal do IPREV, como titulares representantes os 02 (dois) candidatos mais votados, ficando os que lhes seguem em número de votos como suplentes e, para o Cargo de Diretor de Benefícios o candidato mais votado.

Disposições Finais

Art. 18. Em caso de empate será proclamado eleito o servidor com mais tempo de serviço público prestado ao Município de Pão de Açúcar.

Parágrafo único. O cômputo do tempo de serviço público totalizará o exercício de cargos, empregos e funções na Administração Municipal, excluída a atividade exclusivamente comissionada.

Art. 19. O Presidente da Comissão Eleitoral deverá comunicar por escrito ao chefe do Poder Executivo, no prazo de 02(dois) dias, o resultado da eleição.

Art. 20. Os candidatos poderão interpor recurso contra o resultado das eleições, no prazo de 02(dois) dias úteis, contados da declaração oficial do resultado do pleito.

Art. 21. O recurso e os documentos de prova serão entregues com contra recibo, ao Presidente da Comissão Eleitoral que instaurará o processo administrativo competente.

Art. 22. As despesas decorrentes desta Plenária correrão por conta da dotação orçamentária do IPREV.

Pão de Açúcar - AL, 03 de maio de 2024.

Presidente da Comissão Eleitoral

Publicado por:
Egnaldo Feitosa de Sá Filho
Código Identificador:A985C510

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024
PROCESSO ADM: Nº 0103-0043/2023

Objeto:
REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS, EQUIPAMENTOS E DESCARTÁVEIS, para atender as necessidades das secretarias eescolas municipais do Município de Pilar/AL.
Empresas vencedoras valor total: R$ 1.077.442,64
(um milhão e setenta e sete mil e quatrocentos e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos)
:
GRIEBLER E GRIEBLERLTDA.
(30195733000190) com os lotes: 102 no valor total de R$ 46.935,00 (quarenta e seis mil e novecentos e trinta e cinco reais).
CEZARIOS MOVEIS E COMERCIO LTDA
(03016072000115) com os lotes: 3, 4, 6, 7, 8, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 30, 31, 33, 39, 50, 51, 52, 55, 56, 57, 59, 61, 62, 65, 70, 71, 72, 73, 77, 78, 81, 87, 94, 97, 98, 105, 106,110 no valor total de R$ 406.619,10 (quatrocentos e seis mil e seiscentos e dezenove reais e dez centavos).
DAVANTI MÁQUINAS, MOVEIS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS
(44259236000112) com os lotes: 63, 64 no valor total de R$ 8.888,15 (oito mil e oitocentos e oitenta e oito reais e quinze centavos).
MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSÓRIOSEMPRESARIAIS EIRELI EPP
(12183082000136) com os lotes: 1, 5, 14, 35, 36, 38, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 53, 54, 58, 68, 69, 74, 75, 76, 80, 82, 85, 90, 91, 96 no valor total deR$ 295.822,45 (duzentos e noventa e cinco mil e oitocentos e vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos).
SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA

(46344050000197) com oslotes: 107 no valor total de R$ 117.532,14 (cento e dezessete mil e quinhentos e trinta e dois reais e quatorze centavos).
BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA
(45329312000181)com os lotes: 99, 103, 104, 108 no valor total de R$ 147.379,40 (cento e quarenta e sete mil e trezentos e setenta e nove reais e quarenta centavos).
PALMIRA DISTRIBUIDORADE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA
(37730284000181) com os lotes: 2, 11, 12, 13, 15, 27, 28, 29, 32, 34 no valor total de R$ 12.240,10 (doze mil e duzentos e quarenta reais edez centavos).
COMERCIAL TXV COMERCIO E SERVIÇOS
(22906038000160) com os lotes: 10, 20, 26, 41, 42, 79, 83, 84, 92, 93 no valor total de R$ 42.026,30 (quarenta e doismil e vinte e seis reais e trinta centavos).
A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE PILAR, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) conforme o edital, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR oresultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especifi cado.
PILAR (AL), quinta-feira, 2 de maio de 2024

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Autoridade Competente

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:B66FDBBB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR/AL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2024 PREGÃO ELETRÔNICO 04/2024, PROCESSO Nº 1116-0009/2023. ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica De Direito Público Interno, Inscrita No CNPJ Sob O Nº 12.200.150/0001-28.
FORNECEDORA REGISTRADA:
G. P DA SILVA FILHO, CNPJ nº 01478725000152, com os itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 10, 11, 12, 13,14,15,16,17,18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 36, 39, 40, 41, 42, 44, 45, 46, 47, 49, 50, 51, 52, 53, 55, 56, 57, 58, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66 e 67, no valor total de R$ R$ 1.497.217, 49 (Um milhão e quatrocentos e noventa e sete mil e duzentos e dezessete reais e quarenta e nove centavos). **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 Meses.
RESPONSÁVEL PELO **ORGÃO GERENCIADOR:** RENATO REZENDE ROCHA FILHO e GERALDO PEDRO DA SILVA FILHO, RESPONSÁVEL Pela **FORNECEDORA REGISTRADA.**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR/AL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 66/2024 PREGÃO ELETRÔNICO 04/2024, PROCESSO Nº 1116-0009/2023. ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica De Direito Público Interno, Inscrita No CNPJ Sob O Nº 12.200.150/0001-28.
FORNECEDORA REGISTRADA:
ALAGOANA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SANEANTES, CNPJ nº 26196404000196, com os itens: 9, 20, 26, 35, 37, 38, 48, 54 e 59, no valor total de R$ 221.041, 23 (duzentos e vinte e um mil e quarenta e um reais e vinte e três centavos). **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 Meses.
RESPONSÁVEL PELO **ORGÃO GERENCIADOR:** RENATO REZENDE ROCHA FILHO e LUIZ OTAVIO ALVES CABRAL, RESPONSÁVEL Pela **FORNECEDORA REGISTRADA.**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR/AL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 67/2024 PREGÃO ELETRÔNICO 04/2024, PROCESSO Nº 1116-0009/2023. ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica De Direito Público Interno, Inscrita No CNPJ Sob O Nº 12.200.150/0001-28.
FORNECEDORA REGISTRADA:
MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSÓRIOS EMPRESARIAIS EIRELI EPP, CNPJ nº 12183082000136, com o item: 43, no valor total de R$ 62.763, 15 (sessenta e dois mil e setecentos e sessenta e três reais e quinze centavos). **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 Meses.
RESPONSÁVEL PELO **ORGÃO GERENCIADOR:** RENATO REZENDE ROCHA FILHO e MURILO RAFAEL BERNARDI ARAUJO LEITE, RESPONSÁVEL Pela **FORNECEDORA REGISTRADA.**

Pilar/AL, 03 de maio de 2024.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito do Município de Pilar/AL

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:C595517C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 58, DE 03 DE MAIO DE 2024.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto nº 021, de 13 de abril de 2022, resolve conceder diária(s) a meu favor AMANDA SAMPAIO DE AMORIM, tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Processo: 0331-0029/2023
Nome do(a) beneficiário(a): AMANDA SAMPAIO DE AMORIM
CPF: 044.463.954-32
Matrícula:21120
Cargo: Secretária Municipal de Saúde
Quantidade total de diárias: 01 (uma) diária.
Valor total das diárias: R$ 500,00 (quinhentos reais)
Período de deslocamento: 07/05/2024
Destino: PILAR/AL X ARACAJU/SE X PILAR/AL
Objetivo do deslocamento: Visita técnica ao CER - ARAJACU, Centro Especializado em Reabilitação, na cidade de Aracaju - SE.
Dotação orçamentária: 0013 – Secretaria Municipal de Saúde; Função Programática: 13.0010.60056005; Projeto: 6005 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde; Elemento de Despesa: 3.3.90.14 – Diárias Civil.

AMANDA SAMPAIO DE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde
Portaria Nº 0290/2024

Publicado por:
Veridiana de Almeida
Código Identificador:96CEF5A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 59, DE 03 DE MAIO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto nº 021, de 13 de abril de 2022, resolve conceder diária(s) em favor de MARCICLÉA MACÊDO DE LIMA BATISTA, tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Processo: 0331-0029/2023
Nome do(a) beneficiário(a): MARCICLÉA MACÊDO DE LIMA BATISTA
CPF: 008.823.664-16
Matrícula: 21559
Cargo: Terapeuta ocupacional

Quantidade total de diárias: 01 (uma) diária.
Valor total das diárias: R$ 500,00 (quinhentos reais)
Período de deslocamento: 07/05/2024
Destino: PILAR/AL X ARACAJU/SE X PILAR/AL
Objetivo do deslocamento: Visita técnica ao CER - ARAJACU, Centro Especializado em Reabilitação, na cidade de Aracaju - SE.
Dotação orçamentária: 0013 – Secretaria Municipal de Saúde; Função Programática: 13.0010.60056005; Projeto: 6005 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde; Elemento de Despesa: 3.3.90.14 – Diárias Civil.

AMANDA SAMPAIO DE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde
Portaria Nº 0290/2024

Publicado por:
Veridiana de Almeida
Código Identificador:630CF67A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 60, DE 05 DE MAIO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto nº 021, de 13 de abril de 2022, resolve conceder diária(s) em favor de FRANCISNEIDE BEZERRA SILVA ROCHA, tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Processo: 0331-0029/2023
Nome do(a) beneficiário(a): FRANCISNEIDE BEZERRA SILVA ROCHA
CPF: 050.040.224-88
Matrícula: 21683
Cargo: Fisioterapeuta
Quantidade total de diárias: 01 (uma) diária.
Valor total das diárias: R$ 500,00 (quinhentos reais)
Período de deslocamento: 07/05/2024
Destino: PILAR/AL X ARACAJU/SE X PILAR/AL
Objetivo do deslocamento: Visita técnica ao CER - ARAJACU, Centro Especializado em Reabilitação, na cidade de Aracaju - SE.
Dotação orçamentária: 0013 – Secretaria Municipal de Saúde; Função Programática: 13.0010.60056005; Projeto: 6005 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde; Elemento de Despesa: 3.3.90.14 – Diárias Civil.

AMANDA SAMPAIO DE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde
Portaria Nº 0290/2024

Publicado por:
Veridiana de Almeida
Código Identificador:C4F37043

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 61, DE 03 DE MAIO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto nº 021, de 13 de abril de 2022, resolve conceder diária(s) em favor de FRANCISNEIDE BEZERRA SILVA ROCHA, tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Processo: 0331-0029/2023
Nome do(a) beneficiário(a): PEDRO ANDRÉ MORAES SANTOS
CPF: 048.077.694-64
Matrícula: 20.144
Cargo: Digitador.
Quantidade total de diárias: 01 (uma) diária.
Valor total das diárias: R$ 500,00 (quinhentos reais)
Período de deslocamento: 07/05/2024
Destino: PILAR/AL X ARACAJU/SE X PILAR/AL
Objetivo do deslocamento: Visita técnica ao CER - ARAJACU, Centro Especializado em Reabilitação, na cidade de Aracaju - SE.
Dotação orçamentária: 0013 – Secretaria Municipal de Saúde; Função Programática: 13.0010.60056005; Projeto: 6005 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde; Elemento de Despesa: 3.3.90.14 – Diárias Civil.

AMANDA SAMPAIO DE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde
Portaria Nº 0290/2024

Publicado por:
Veridiana de Almeida
Código Identificador:03FC8B91

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 17/2024

A Prefeitura Municipal de Pilar, inscrita no CNPJ nº12.200.150/0001-28, representada neste ato pelo Setor de Compras Geral, informa que está recebendo cotações para o Processo nº 0104-0062/2024.
Objeto:EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRAS SEM DEDICAÇÃO DE EXCLUSIVA, para o Município de Pilar/AL, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência que se encontra no Setor de Compras desta Prefeitura.
O prazo para envio de propostas e documentação de regularidade fiscal será de 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação.
Mais informações e retirada do Termo de Referência poderão ser realizadas através do e-mail: comprasgeral@pilar.al.gov.br ou pessoalmente no Setor de Compras Geral, situado na Praça Floriano Peixoto nº 318, Centro, Pilar/AL, das 8h às 13h de segunda à sexta-feira (Rua ao lado esquerdo da Igreja Matriz).

Pilar,03 de maio de 2024.

FABIANO RODRIGUES DE LIMA
Portaria nº 230/2024
Diretor de Cotações de Preços

Publicado por:
Fabiano Rodrigues de Lima
Código Identificador:1312C683

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 19/2024, DE 03 DE MAIO DE 2024.

"Dispõe sobre a revogação do Decreto nº 17, de 26 de setembro de 2018, acerca da declaração de utilidade pública de parte do imóvel situado na Avenida Deputado Rubens Canuto, nº 25, Loteamento Manguaba III, Chã do Pilar, Município de Pilar – Estado de Alagoas, e dá outras providências.":

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Pilar,

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado, *in totum*, o Decreto nº 17/2018, que declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, parte de imóvel situado na Avenida Deputado Rubens Canuto, nº 25, Loteamento Manguaba III, Chã do Pilar, Município de Pilar, Estado de Alagoas, registrado na matrícula nº 8299 do Cartório do Único Ofício desta Comarca.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pilar, em 03 de maio de 2024.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Fernando Jose Dos Santos
Código Identificador:2E189EC7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO

EDITAL DE DISPENSA N° 0422-0056/2024

A **Municipio de Pilar/Alagoas**, em conformidade com o parágrafo único do art. 72 c/c § 3º do art. 75 da Lei Federal 14.133/21, torna público aos interessados que a administração municipal realizará procedimento de contratação direta, por via de **DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR**, objetivando a AQUISIÇÃO DE 40KG DE VENENO RATICIADA PARA O MUNICIPIO DE PILAR/AL, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, podendo os interessados apresentarem Proposta de Preços, no período abaixo:

Data do Início de Recebimento de Propostas: dia 06/05/2024
Data do Fim de Recebimento de Propostas: dia 09/05/2024
O Edital e os documentos que integram estarão disponíveis e deverão ser retirados pelos interessados no Portal da Trânsparencia do Município: https://www.pilar.al.gov.br/ ou no Portal Nacional de Compras Públicas: https://www.gov.br/pncp/pt-br..

A participação na presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** se dará mediante envio da proposta de preços e dos documentos de habilitação e proposta de preços exigidos no Edital através do e-mail: disputa.licitacao@pilar.al.gov.br., até a data final do recebimento das propostas.

JULIANA ALVES FERNANDES CORREIA
Agente de Contratação
Matricula: 29.026

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:06407BA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO

CONTRATO Nº 12/2024 - CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

- DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE PILAR - CNPJ nº 12.200.150/0001-28 como CONTRATANTE; e a COOPERATIVA SEMENTES DO FUTURO/COOPSUT - CNPJ nº 40.909.930/0001-87 como CONTRATADA. - DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano de 2024. - DO PRAZO: 12 (doze) meses. - DO VALOR: o valor global do contrato é de até R$ 545.727,64 (quinhentos e quarenta e cinco mil, setecentos e vinte e sete reais e sessenta e quatro centavos). – DOS RECURSOS: Funcional Programática: 12.306.0002.4002, 12.306.0002.4003, 12.306.0002.4004, 12.306.0002.4005, 12.306.0002.4006; Elemento de Despesa: 339030; Fonte: 1500.0000 / 1552.0000. - Signatários: RENATO REZENDE ROCHA FILHO – CONTRATANTE e MOACIR GALDINO DA SILVA – CONTRATADA.

EXTRATO

CONTRATO Nº 13/2024 - CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

- DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE PILAR - CNPJ nº 12.200.150/0001-28 como CONTRATANTE; e a COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DA COLONIA PINDORAMA LTDA - CNPJ nº 10.589.833/0001-93 como CONTRATADA. - DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano de 2024. - DO PRAZO: 12 (doze) meses. - DO VALOR: o valor global do contrato é de até R$ 695.140,00 (seiscentos e noventa e cinco mil, cento e quarenta reais). – DOS RECURSOS: Funcional Programática: 12.306.0002.4002, 12.306.0002.4003, 12.306.0002.4004, 12.306.0002.4005, 12.306.0002.4006; Elemento de Despesa: 339030; Fonte: 1500.0000 / 1552.0000. - Signatários: RENATO REZENDE ROCHA FILHO – CONTRATANTE e KLÉCIO JOSÉ DOS SANTOS – CONTRATADA.

EXTRATO

CONTRATO Nº 14/2024 - CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

- DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE PILAR - CNPJ nº 12.200.150/0001-28 como CONTRATANTE; e a COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROPECUARIA DA REFORMA AGRÁRIA DA REGIONAL CANUDOS - COOPERCANUDOS - CNPJ nº 18.126.811/0001-07 como CONTRATADA. - DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano de 2024. - DO PRAZO: 12 (doze) meses. - DO VALOR: o valor global do contrato é de até R$ 909.742,30 (novecentos e nove mil, setecentos e quarenta e dois reais e trinta centavos). – DOS RECURSOS: Funcional Programática: 12.306.0002.4002, 12.306.0002.4003, 12.306.0002.4004, 12.306.0002.4005, 12.306.0002.4006; Elemento de Despesa: 339030; Fonte: 1500.0000 / 1552.0000. - Signatários: RENATO REZENDE ROCHA FILHO – CONTRATANTE e DÉBORA NUNES LINO DA SILVA – CONTRATADA.

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:48086E51

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 34/2024 – AGRICULTURA FAMILIAR CHAMADA PÚBLICA 01/2024

Município de Piranhas, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.225.546/0001-20, com sede na Praça Dr. Itabira de Britto, n.º 4. Centro, CEP: 57.460-000, na cidade de Piranhas, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Tiago Torres Freitas**, e por outro lado a **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO LEITEIRA DE ALAGOAS LTDA – CNPJ: 04.811.676/0001-16**; representado por seu representante legal o Sr. Junid Lhaison Menezes Silva, fundamentados nas disposições da Lei n° 11.947/2009, Resolução nº 06 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 01/2024** resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2024, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 01/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA QUARTA:
Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R$ 1.537.071,30 (um milhão, quinhentos e trinta e sete mil, setenta e um reais e trinta centavos)**.

Piranhas-AL, 16 de abril de 2024.

TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito
Órgão Gerenciador

Publicado por:
Wellington Pinto Oliveira
Código Identificador:A35EBD54

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024-SRP
Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 14/2024-SRP – Tipo: Menor Preço – Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos – Data/Horário: 16 de maio de 2024, às 09:00hs (horário de Brasília) – o Edital encontra-se disponível no site http://bnc.org.br/, no portal do município, através do site prefeitura@pocodastrincheiras.al.gov, e na sede do Município, situada no endereço Praça Leopoldo Wanderley, nº 91, Centro, Poço das Trincheiras/AL, CEP 57.510-000, em dias úteis, no horário das 08 às 12 horas (horário local), em dias úteis, e ainda, poderá ser obtido mediante solicitação enviada ao e-mail cpl.pocodastrincheiras@gmail.com Informações através do e-mail cpl.pocodastrincheiras@gmail.com.

HUGO RAFAEL DA SILVA FEITOZA
Pregoeiro

Publicado por:
Caio Jorge de Araújo Lima
Código Identificador:5B4B427F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

DEPTO DE COMISSAO DE LICITACAO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2024

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 042/2024. Pregão Eletrônico 008/2024 - Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Calvo; CNPJ 12.366.720/0001/54, Fornecedor Registrado: DELTA SHOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ sob nº 19.316.524/0001-14. Objeto: registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de correlatos e material médico, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Porto Calvo/AL. Valor total registrado R$ 42.758,56. Data da assinatura: 30/04/2024. Fundamentação Lei nº 14.133/2021. Que a Ata de Registro de Preços completa encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Porto Calvo/AL. Porto Calvo/AL, 03 de maio de 2024.

ERONITA SPÓSITO LEÃO E LIMA.
Prefeita.

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:528B7202

DEPTO DE COMISSAO DE LICITACAO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2024

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 043/2024. Pregão Eletrônico 008/2024 - Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Calvo; CNPJ 12.366.720/0001/54, Fornecedor Registrado: HOSPITALMED EIRELI inscrita no CNPJ sob nº 29.868.059/0001-88. Objeto: registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de correlatos e material médico, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Porto Calvo/AL. Valor total registrado R$ 11.679,50. Data da assinatura: 02/05/2024. Fundamentação Lei nº 14.133/2021. Que a Ata de Registro de Preços completa encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Porto Calvo/AL. Porto Calvo/AL, 03 de maio de 2024.

ERONITA SPÓSITO LEÃO E LIMA.
Prefeita.

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:8FD2310B

DEPTO DE COMISSAO DE LICITACAO
DECRETO N.° 38/2024, DE 15 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Educação de Porto Calvo/AL que especifica e dá às providências correlatas.

A prefeita do Município de Porto Calvo / AL, no uso das suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, com fulcro no disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal trata das diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino;
CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Lei Nº 9.394/1996;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, no que tange ao cálculo das ponderações quanto à oferta do ensino em tempo integral, para fins de complementação da União nos repasses do FUNDEB;
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.113/2020 que regulamentou o Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais do Magistério, estabeleceu coeficiente próprio de distribuição de recursos para alunos matriculados no ensino fundamental de tempo integral;
CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, garante às crianças e aos adolescentes a proteção integral e todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana;
CONSIDERANDO que a Educação Integral está prevista no Plano Nacional de Educação 2014/2024, Lei Federal nº 13.005/2014;
CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei Municipal Nº 1045/ 2015, em especial ao disposto na Meta 6, no tocante à expansão do ensino em tempo integral;
CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Nacional Escola em Tempo Integral;
CONSIDERANDO a necessidade de oferecer oportunidades de aprendizado além das atividades curriculares regulares e a crescente demanda por formação e qualificação profissional;
CONSIDERANDO o direito ao desenvolvimento integral dos estudantes portovalvenses, e;
CONSIDERANDO a necessidade de serem implementadas políticas educacionais voltadas à melhoria da educação básica, para garantir o acesso e permanência dos estudantes nas escolas da Rede Pública Municipal,

DECRETA:

Art 1º Fica instituído no Sistema Municipal de Ensino de Porto Calvo/AL, a Política de Educação Integral em Tempo Integral a ser implementada gradativamente em relação à cada etapa educacional, de maneira a atender a legislação vigente.

Parágrafo único. O regime de tempo integral nos estabelecimentos de ensino a que se refere o caput deste artigo reger-se-ão com base neste decreto.

Art 2º A Educação Integral em Tempo Integral tem como objetivo qualificar a Educação Escolarpor meio daampliação de tempos, espaços e oportunidades educativaspara todos os estudantes da rede pública de ensino de forma progressiva. Para atingirmos esse propósito, são estabelecidos os seguintes princípios:

I – Qualificação do processo de ensino-aprendizagem**,** garantindo o direito de aprender a ler, escrever e produzir conhecimento;
II – Ampliação de tempos e oportunidades educacionais, proporcionando experiências significativas nas áreas social, cultural, tecnológica, esportiva, de saúde e lazer, visando à formação integral do ser humano;
III – Oferta de Educação com qualidades humanísticas, democráticas e inclusivas, valorizando aspectos humanos, promovendo a participação democrática e assegurando a inclusão de todos;
IV – Articulação entre escola e comunidade**,** assumindo um compromisso coletivo na construçãodo Projeto Político Pedagógicoque estimule o respeito aos direitos humanos, o exercício da cidadania, a promoção da igualdade racial, a justiça social e a pesquisa dos problemas vivenciados pela comunidade. Essa abordagem metodológica visa uma educação integral e integrada;
V – Atenção e proteção a crianças, adolescentes e jovens**,** garantindo cuidado e segurança aos estudantes;
VI – Formação continuada e espaço de debate para profissionais da educação**,** promovendo a capacitação constante e discussões sobre a educação integral em tempo integral;
VII – Construção coletiva de propostas curriculares e processos educativos**, e**nvolvendo ativamente os profissionais da educação na elaboração e implementação das práticas pedagógicas.

Art 3º O regime de atendimento em tempo integral tem como objetivos:

I – Ampliar a carga horária do aluno na escola**,** proporcionar um acompanhamento integral, considerando-o como um ser completo;
II – Enriquecer o currículo dos alunos**,** utilizando abordagens de trabalho diferenciadas e inovadoras em diversos espaços educativos;
III – Intensificar as oportunidades de socialização na escola**,** criando ambientes propícios
para interações sociais entre os estudantes;
IV – Fomentar a geração de conhecimento, estimulando a busca pelo saber e a construção do conhecimento;
V – Promover a participação e a corresponsabilidade da família e da comunidade, envolvendo a família e a comunidade no processo educacional, contribuindo para a formação integral dos alunos e a construção da cidadania;
VI – Adequar as atividades educacionais à realidade de cada comunidade, considerando as particularidades locais para oferecer uma educação relevante;
VII – Contribuir para a redução da evasão, reprovação e distorção idade-série**,** implementando ações pedagógicas e educacionais que melhorem o aproveitamento escolar;
VIII – Possibilitar aos alunos o reconhecimento e desenvolvimento de suas potencialidades**,** respeitando as diferentes necessidades de aprendizagem e superar dificuldades individuais e coletivas;
IX – Oferecer atendimento educacional diferenciado, sobretudo em regiões vulneráveis**,** considerando as áreas com maior vulnerabilidade social.

Art 4º A organização curricular em tempo integral inclui o currículo da base comum da Educação Infantil e do Ensino Fundamental com as especificidades para as modalidades de ensino, integrado a parte diversificada, conforme áreas de conhecimento e componente curricular da realidade local, indicados pela Secretaria Municipal de Educação, a saber: documento Referencial Curricular de Alagoas (ReCAL), documento orientador da educação integral, pareceres e resoluções emitidas pelo Conselho Municipal de Educação, portaria emitidas pela Secretaria Municipal de Educação, dentre outros instrumentos orientadores.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar um documento que guie a implementação da educação integral em tempo integral, de forma colaborativa. Esse documento será utilizado como base para a revisão dos Projetos Políticos Pedagógicos em todas as etapas e modalidades de ensino. É necessário que esse documento seja aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art 5° Na organização do regime de atendimento em tempo integral, a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Infantil e Ensino Fundamental terá a carga horária mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, em turnos não distintos.

Parágrafo único. Os estudos e atividades realizadas pelos alunos regularmente matriculados na educação integral em tempo integral, com carga-horária mínima de 35 (trinta e cinco) horas semanais, anterior a esta publicação, serão aproveitadas e recepcionadas pela Política Municipal de Educação Integral em tempo Integral estabelecida por este decreto.

Art6º As despesas referentes à Educação Integral serão custeadas por dotação orçamentária própria, devidamente consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA, observada a aplicação exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, conforme o a Art. 70 da Lei nº 9.9394, de 20 de dezembro de 1996, observado o disposto no inciso X do caput do Art. 167 da Constituição.

Art 7º O município de Porto Calvo/AL, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, poderá realizar convênios com entidades para desenvolver a proposta curricular integral.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Educação definir as turmas de regime de atendimento em tempo integral que farão parte dos convênios.

Art 8º A Secretaria Municipal de Educação deverá instituir a Equipe Técnica para avaliação e monitoramento da Política de Educação Integral em Tempo Integral para o Sistema Municipal de Ensino, que deverá ser composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação.
Art 9º São atribuições da Equipe Técnica para avaliaçãoe monitoramento da Política de Educação Integral em Tempo Integral:

I – Elaborar a proposta da Política de Educação Integral em Tempo Integral, alinhando-se às normativas federais e locais e considerando as particularidades;
II – Fomentar a integração entre as diferentes áreas representadas no grupo, visando uma abordagem interdisciplinar e colaborativa;
III – Conduzir consultas públicas e promover a participação da comunidade escolar e da sociedade civil no processo de elaboração da política.

Art 10. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – Orientar e acompanhar, o processo da implantação e implementação da Educação em Tempo Integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e sociedade em geral sobre a necessidade e a importância da Educação Integral;
II – Proporcionar formação continuada aos profissionais de Educação envolvidos na Política de Educação Integral em Tempo Integral, possibilitando educação de qualidade e a valorização profissional;
III – Orientar as escolas na efetivação e desenvolvimento da Política da Educação Integral em Tempo Integral.

Art 11. Compete às escolas:

I – Adequar sua Proposta Pedagógica e regimentos internos e ao contexto de Educação em Tempo Integral;
II – Ter Projeto Político Pedagógico, embasado nas concepções que fundamentam a proposta de educação integral em tempo integral;
III – Desenvolver a proposta curricular;
IV – Desenvolver permanente articulação entre escola, comunidade e todo o seu território.
Art 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.
Art 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
Porto Calvo/AL, 15 de abril de 2024.

ERONITA SPOSITO
Prefeita

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:74D9E73E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRENCIA 01/2024
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO, por meio do Agente de Contratação, fundamentado na Lei 14.133/2024, torna público aos interessados a realização de licitação na modalidade **CONCORRENCIA Nº 01/2024**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** sob o critério de execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário. Objeto: **Construção da Escola Presidente Dutra no povoado Carnaíbas, Zona Rural do Município de Porto Real do Colégio/Alagoas**. Data/Hora: **11 de junho de 2024,** as 09h00min. O Edital e seus anexos estarão disponíveis nos sites www.portorealdocolegio.se.gov.br e www.licitanet.com.br e demais informações na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua do São José, s/n Bairro Centro, CEP 57.290-000, Cidade de Porto Real do Colégio, Estado de Alagoas, de Segunda-feira à Sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 08:00h às 12:00h, ou através do e-mail: licitacao.portoreal@gmail.como, 03 de maio de 2024.

PRISCILA SOUZA MOURA –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Priscila Souza Moura
Código Identificador:A9093E84

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 058/2024 - CC. CONCORRÊNCIA 001/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02020006/2024. OBJETO: OBRAS DE ENGENHARIA - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE TERRAPLANAGEM, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, PAVIMENTAÇÃO DE VIAS DO RESIDENCIAL BRASIL NOVO (ETAPA 2), LOCALIZADO EM RIO LARGO/AL. CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO/AL**. CONTRATADA: **FCK ENGENHARIA E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA,** CNPJ sob o nº 38.014.634/0001-76. Sendo o valor total do contrato na ordem de R$ 9.022.019,96 (nove milhões, vinte e dois mil, dezenove reais e noventa e seis centavos). Celebração: 03/05/2024. Prazo de Execução: 12 (doze) meses, a partir da emissão da ordem de serviço. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, a partir da assinatura. A íntegra do Contrato poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.

Rio Largo/ AL, 03 de maio de 2024.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
Gestora de Contratos

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:AD37A8EA

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 1.342

PORTARIA N° 1342/2024

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, no uso das suas atribuições legais previstas no art. 49, VIII da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

CONSIDERANDOo disposto nos incisos L e LX do art. 6º, bem como no artigo 8º, da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDOque o agente de contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, servidor efetivo do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

CONSIDERANDOque a comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor abaixo para, sem prejuízo das atribuições laborais em sua respectiva função, atuar como Agente de Contratação, nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021:

SUANNY MIKAELLY OMENA DA SILVA	Mat. N° 88.886	AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Art. 2º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a condução do primeiro, comporem a Comissão de Contratação deste município, na qualidade de membros titulares e suplente:

SUANNY MIKAELLY OMENA DA SILVA	Mat. N° 88.886	AGENTE DE CONTRATAÇÃO
HINGRYD LIDIANNY DOS SANTOS VALOZ	Mat. Nº 92.412	PREGOEIRO/MEMBRO
JOÃO VICTOR VANDERLEI DOS SANTOS	Mat. N° 92.413	PREGOEIRO/MEMBRO
MARCOS EDUARDO DA SILVA CAVALCANTE	Mat. Nº 92.425	PREGOEIRO MEMBRO/SUPLENTE

Art.4 º Designar como membros da equipe de apoio ao Agente de Contratação:

HINGRYD LIDIANNY DOS SANTOS VALOZ	Mat. Nº 92.412	APOIO
JOÃO VICTOR VANDERLEI DOS SANTOS	Mat. N° 92.413	APOIO
MARCOS EDUARDO DA SILVA CAVALCANTE	Mat. Nº 92.425	APOIO/SUPLENTE

Art. 5º As designações em epígrafe terão caráterpermanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.
Art. 6º As designações constantes desta portaria não modificam e nem revogam a Portaria nº 890/2023 (Comissão Permanente de Licitação), haja vista tratar-se de designações para atuação em procedimentos de contratações previstos na Lei 8.666/93.
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Rio Largo/AL, 03 de maio de 2024.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:1EE33FFB

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
DECRETO N.º 020/2024, DE 03 DE MAIO DE 2024.

DECRETO N.º 020/2024, DE 03 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública municipal de Rio Largo para os procedimentos licitatórios e de contratação direta nos moldes da Lei Federal n.º 14.133/21.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8, II e XVI, c/c 49, IV e VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no §1º, do art. 23, da Lei Federal n.º 14.133/21,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art 1º Este Decreto dispõe sobre o procedimento administrativo para realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito deste Município, com base nas novas regras que foram estabelecidas através da Instrução Normativa (IN) nº 65/2021.

Art. 2º Os órgãos e entidades da administração pública municipal, direta ou indireta, quando da realização de licitações e contratações diretas no âmbito deste município que não decorrerem de verbas da União consectárias de repasse não obrigatório, seguirão as disposições deste Decreto.

§1º O disposto neste Decreto não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.

§2º Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto neste Decreto.

§3º Quando a contratação envolver total ou parcialmente recursos da União, decorrentes de transferências voluntárias para o Município, tais como convênios e contratos de repasse, deverão ser observados os procedimentos para realização de pesquisa de preço previstos nas normas do ente federal concedente.

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e

II - Sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

CAPÍTULO II
DA FORMALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 4º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - Descrição do objeto a ser contratado;

II - Identificação e assinatura do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - Informação e identificação das fontes consultadas;

IV - Série de preços coletados;

V - Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI - Justificativas para a metodologia utilizada;

VII - parâmetro dos preços que serão desconsiderados em razão de serem inexequíveis ou excessivamente elevados, inclusive com a definição percentual desses conceitos, se aplicável;

VIII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e,

IX - Justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV, do art. 8º, deste Decreto.

Art. 5º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas, marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá desconsiderar o custo decorrente da transferência do risco ao particular.

Art. 6º Tendo em vista o art. 156, incisos III e IV, § 4° e 5°, da Lei Federal n.º 14.133/21, as empresas inidôneas e impedidas de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta poderão oferecer cotações em pregões, concorrências e dispensa de licitação, na forma eletrônica, exceto quando se tratar de contratação direta, na forma presencial, tendo em vista que as 3 (três) cotações deverão ser válidas, logo não poderão ser fornecidas por empresas inidôneas e que estejam impedidas de licitar com o Município de Rio Largo.

Art. 7º O agente responsável pela realização da cotação de preços deverá certificar a compatibilidade entre o objeto social das empresas que fornecerem cotações e o item cotado, anexando o pertinente cartão CNPJ a cada pesquisa, independente do parâmetro escolhido.

Art. 8º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, quando possível, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente, a ser definido por meio de normativo interno da Secretaria Municipal de Finanças;

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente, a ser definido por meio de normativo interno da Secretaria Municipal de Finanças;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de publicação de pedido de cotação no Diário Oficial competente, ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital;

§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e/ou II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos, bem como deverá ser utilizado, como subparâmetro, para os incisos mencionados, preferencialmente, as médias das propostas finais ou propostas saneadas do TCU, conforme estabelecido no art. 11, deste Decreto, podendo ser substituída, desde que fundamentadamente.

§2º Desde que devidamente justificado, em razão da ausência ou pouca variação de preços, a pesquisa poderá ser alargada, no caso do inciso II, deste artigo, aos contratos firmados com entes públicos de outras regiões do país.

Art. 9º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, do artigo anterior, deverá ser observado:

I - Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, que não poderá ser inferior a 48 (quarenta e oito) horas para os procedimentos ordinários, podendo ser reduzidos para os procedimentos extraordinários, como em caso de emergência e calamidade pública;

II - Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão da proposta;

e) nome completo e identificação do responsável;

f) validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, salvo prazo diverso previsto no processo administrativo em curso;

g) No caso de proposta de fornecedor para fins de contratação direta, o prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 30(trinta) dias.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 5º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - Registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação.

Art. 10 Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de quatro ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 8º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente;

§2º Com base no tratamento de que trata o *caput*, deste artigo, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma razoável e proporcional, a fim de aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço, mediante justificativa.

§3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo, utilizando-se do critério média saneada.

§4º Consideram-se inconsistentes propostas de preço que não atendem às especificações exigidas no processo.

§5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de quatro cotações, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I, do art. 8º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

Art. 11. A análise da pesquisa de preços que serve de base para compor a média estimativa ou comparativa da contratação deve ser realizada pelo Setor de Compras, segundo os valores obtidos pelo próprio setor, quando for o caso, sendo desprezados os valores excessivamente baixos ou elevados, levando-se em consideração o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) para o coeficiente de variação, e permanecendo válidos, para o cálculo da média, apenas os preços que se apresentarem homogêneos em relação à amostra.

§1º Finalizado o procedimento de que trata o caput, deste artigo, tendo sido a média composta de, no mínimo, quatro preços e, dentre os valores considerados, não restar preço público dentro do limite de 25% (vinte e cinco por cento) para o coeficiente de variação, o valor oriundo de contratação pública vigente mais próximo da média será, excepcionalmente, considerado para compor a média estimativa ou comparativa.

§2º Em caso de licitação cujo critério de julgamento seja percentual de desconto, deve ser realizada, para fins de estimativa, média simples dos percentuais encontrados na pesquisa.

CAPÍTULO III
DAS REGRAS ESPECÍFICAS DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 12 Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 8º, desta Decreto.

§1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 8º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§4º Na hipótese de dispensa de licitação, na forma presencial, com base nos incisos I e II , do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/21, a estimativa de preços de que trata o *caput*, deste artigo, poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§5º O procedimento disposto no parágrafo anterior será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores, que encontra disposta no inciso IV, do art. 8º e art. 9º, deste Decreto.

Art. 13 Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa n.º 5, de 26 de maio de 2017, ou outra que venha a substituí-la, observando, no que couber, o disposto neste Decreto.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do

detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Permanecem regidos pela Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020, todos os procedimentos administrativos autuados ou registrados sob a égide da Lei Federal n.º 8.666/93, da Lei Federal n.º 10.520/01, e da Lei Federal n.º 12.462/11, incluindo contratações e eventuais renovações ou prorrogações de vigências respectivas.

Rio Largo/AL, 03 de maio de 2024.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito
Município de Rio Largo

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:CF1FEB51

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

GABINETE PREFEITO
DESPACHO RATIFICADOR

DESPACHO RATIFICADOR

AUTORIZO a contratação da empresa: **LABPLUS DIAGNOSTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 11.592.537/0001-04, estabelecido na Rua Vicente de Paula nº 338 Bairro Gruta de Lourdes – Maceió – AL, neste ato representado pelo Sr. **Jarlan Cavalcante Ferro**, inscrito no CPF sob o nº 872.200.404-15 e portador do RG: 1.170.553 SSP/AL, para o fornecimento de **Materiais para Vigilância Sanitária**, pelos preços propostos pela empresa, qual seja **R$ 2.708,29 (dois mil, setecentos e oito reais e vinte e nove centavos)** na forma do art. 95, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em caráter de pronta entre pronto pagamento.

Santa Luzia do Norte/AL, 03 de maio de 2024

MÁRCIO AUGUSTO ARAÚJO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:A276DCAE

GABINETE PREFEITO
DESPACHO RATIFICADOR

DESPACHO RATIFICADOR

AUTORIZO a contratação da empresa: **RENATO N. DE SOUZA COMÉRCIO VAREJISTA**, inscrita no CNPJ sob nº 19.862.371/0001-00, para o fornecimento de **Máquina de Lavar para unidade de Pronto Atendimento** do município de Santa Luzia do Norte/AL, pelos preços propostos pela empresa, qual seja **R$ 3.799,90 (três mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa centavos)** na forma do art. 95, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em caráter de pronta entre pronto pagamento.

Santa Luzia do Norte/AL, 15 de março de 2024

MÁRCIO AUGUSTO ARAÚJO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:E9568001

GABINETE PREFEITO
DECRETO Nº 017, DE 30 DE ABRIL DE 2024

DECRETO Nº 017, DE 30 DE ABRIL DE 2024

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTA LUZIA DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DONORTE,
Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 63, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDOos artigos 205, 206 e 207 da Constituição Federal;
CONSIDERANDOos artigos 53, 54 e 58 do Estatuto da Criança e doAdolescente;
CONSIDERANDOa Lei Federal nº 9.394/1996–Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
CONSIDERANDO o artigo 13, das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica, do Ministério da Educação;
CONSIDERANDO a Meta 06 da Lei Federal nº 13.005/2014-Plano Nacional da Educação;
CONSIDERANDO a Meta 06 da Lei Municipal n° 585 de 04 de junho de 2015, que institui o Plano Municipal de Educação – PME, decênio 2015-2025;
DECRETA:
Art. 1º. Fica instituída legalmente, a política de Educação Integral, já anunciada, na legislação educacional brasileira, abrangida em nossa Constituição Federal, nos artigos 205, 206 e 227; no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 9089/1990); na Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9394/1996), nos artigos 34 e 87; no Plano Nacional de Educação (Lei nº 10.179/01) e no Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério (Lei nº 11.494/2007), nas Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Santa Luzia do Norte – AL.

Art. 2º. O Ensino Fundamental em Tempo Integral em Santa Luzia do Norte, propõe a formação Integral dos Estudantes a partir da ampliação da matriz curricular, assentada em uma proposta pedagógica integrada, na qual componentes curriculares da BNCC e atividades integradoras articulam-se de forma a garantir os direitos à aprendizagem e o pleno desenvolvimento do educando.
Art.3º. Asaulas serãodistribuídasnosdoisturnos,promovendoa interdisciplinaridade, a contextualização e a diversidade cultural nas atividades pedagógicas, entrelaçando as diferentes áreas do conhecimento, sendo os componentes curriculares num turno e as atividades integradoras, no contra turno, a fim de oportunizar mais 3 horas semanais na jornada diária de aula do estudante considerando o horário para o almoço, no tocante ao cômputo desta carga horária de 7 sete horas.
Art.4º.A organização curricular do Ensino fundamental em tempo integral,é composta pelas áreas de conhecimento e pelas atividades integradoras, possibilitando o desenvolvimento integrado dos objetivos. Desse modo as práticas pedagógicas desenvolvidas pelos professores das atividades integradoras serão planejadas em consonância com os conteúdos trabalhados nas áreas do conhecimento, contemplando metodologias ativas e contextualizadas, que propiciem a aprendizagem.
Art. 5º. As Escolas Municipais de Tempo Integral terão metas e resultados a serem alcançados de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação, a partir dos dados apresentados pela avaliação do SAEB.
Art.6º. As Escolas Municipais de Santa Luzia do Norte,organizada em Tempo Integral serão monitoradas bimestralmente, visando a melhoria do processo de gestão pedagógica e administrativa.
Parágrafo único. Os segmentos que compõem a comunidade escolar das Escolas Municipais de tempo Integral serão submetidos ao acompanhamento e à avaliação periódica pela Secretaria Municipal de Educação.
Art. 7º. As diretrizes, os procedimentos e a forma de organização da Escola Municipal de Tempo Integral serão orientadas por meio de um Manual de Orientação organizado pela Secretaria da Educação e apreciado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 8º. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, junto à equipe diretiva das escolas.

Art.9º. Este Decreto entra em vigor na data da suapublicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE, EM 30 DE ABRIL DE 2024.

MÁRCIO AUGUSTO ARAÚJO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:AE1A2F44

GABINETE PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE, através do Setor de Licitações, avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**
Fundamento Legal: Lei 14.133-2021
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Gêneros alimentícios, para atender as necessidades das secretarias do poder executivo do município de Santa Luzia do Norte /AL.
Tipo: **Menor Preço**.
Data e hora da sessão de disputa:**20/05/2024**, às **09:30h** (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.
Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS,** no endereço http://bnc.org.br/sistema

Informações pelo e-mail: cplsantaluzia2018@gmail.com.

Santa Luzia do Norte/AL, 03 de maio de 2024

ROBERTO MARCOLINO DA SILVA
Secretário de Gestão Pública

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:A9A0B066

GABINETE PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE, através do Setor de Licitações, avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**
Fundamento Legal: Lei 14.133-2021
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição Água Mineral e Gás de Cozinha, para atender as necessidades das secretarias do poder executivo do município de Santa Luzia do Norte /AL.
Tipo: **Menor Preço**.
Data e hora da sessão de disputa:**20/05/2024**, às **14:00h** (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.
Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS,** no endereço http://bnc.org.br/sistema

Informações pelo e-mail: cplsantaluzia2018@gmail.com.

Santa Luzia do Norte/AL, 03 de maio de 2024

ROBERTO MARCOLINO DA SILVA
Secretário de Gestão Pública

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:8A2BD97C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 12.14.0039/2022
Pregão Eletrônico nº 02/2023-SRP
Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 02/2023-SRP, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 12.14.0039/2022, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

CHRISTIANE BULHÕES BARROS MELO SILVA
Prefeita

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:46DF3DB8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº PE02/2023 – Processo nº 12.14.0039/2022 – Pregão Eletrônico nº 02/2023-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decretos Municipais nº 28/2017 e nº 20/2020 – Fornecedor Registrado: UNIR LOCACOES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 15.454.009/0001-40) – Objeto: Registro de preços para contratação dos serviços continuados de locação de veículo tipo SW4 (LOTE 01) – Valor global: R$ 200.750,00 (duzentos mil setecentos e cinquenta reais) – Vigência: até 31 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:E6401E50

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

(Processo Administrativo nº 03210030/2024)

O Município de Santana do Ipanema, através da Coordenadoria de Compras Públicas, torna público a conveniência e necessidade para aquisição de Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviço de Dosimetria pessoal com Leitura inclusa pelo contratado, utilizado para medir o nível da exposição de um ambiente ou pessoa à radiação no município de Santana do Ipanema/AL, conforme exigências estabelecidas no termo de referência, mediante Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, os interessados apresentem Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, em conformidade com o Termo de Referência,no prazo de 3 (três) dias úteis, a se encerrar às 23h59m59s do dia 08/05/2024 (quarta-feira), oportunidade em que a administração classificará a oferta de menor preço.

O Termo de Referência do objeto da contratação será disponibilizado aos interessados através do seguinte endereço eletrônico: **compras.pms.ipanema@gmail.com.**

A proposta de preços deverá ser enviada para o seguinte endereço eletrônico:**compras.pms.ipanema@gmail.com**, até a data limite.

Prefeitura Municipal de Santana do Ipanema, 03 de maio de 2024.

LUANA SILVA SANTOS
Coordenadora de Compras Públicas

Publicado por:
Luana Silva Santos
Código Identificador:263B69A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DE SERVIÇOS PUBLICOS, CONTROLE E DESENVOLVIMENTO URBANO
LICENÇA DE OPERAÇÃO AMBIENTAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA, inscrito no CNPJ: 12.250.916/0001-89, Rua Coronel Lucena Maranhão, Nº 141, Centro, Santana do Ipanema/AL, CEP: 57.500-000, torna público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente - IMA, a Licença de Operação Ambiental para a construção do Cemitério São José II, com área total de 7.728,18 m², sendo desses, 228,06 m² de área construída, situado na zona periurbana do município de Santana do Ipanema, Alagoas.

MAYKON ANTONIO BARBOSA SILVA
Secretaria Municipal de Infraestrutura e de Serviços, Controle e Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:9C599A07

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2024

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 036/2024. Pregão Eletrônico n.º 001/2024. Processo: 2024.0115.0005.01. Contratante: O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ, inscrita no CNPJ sob o nº 12.332.979/0001-84. Contratada: HS DISTRIBUIDORA LTDA inscrita no CNPJ nº 50.564.964/0001-30. Objeto: O registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios (perecíveis e não perecíveis) para compor o cardápio da merenda escolar destinados aos alunos da rede municipal de Santana do Mundaú/AL. Valor Global Anual R$ 174.820,00. Data da assinatura: 29/04/2024. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Fundamentação: Lei Federal 14.133/2021. Santana do Mundaú/AL, 03 de maio de 2024.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES.
Prefeito.

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:8FEF32C1

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2024

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 039/2024. Pregão Eletrônico n.º 002/2024. Processo: 2024.0207.0003.01. Contratante: O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ, inscrita no CNPJ sob o nº 12.332.979/0001-84. Contratada: ARRB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA -EPP inscrita no CNPJ nº 23.223.561/0001-55. Objeto: O registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios (perecíveis e não perecíveis) destinados as Secretarias de Administração e Finanças e Assistência Social de Santana do Mundaú/AL. Valor Global Anual R$ 870.299,44. Data da assinatura: 03/05/2024. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Fundamentação: Lei Federal 14.133/2021. Santana do Mundaú/AL, 03 de maio de 2024.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES.
Prefeito.

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:E17637A5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE SERVIÇO

PROCESSO: 1001042900032024
InteressadO: secretaria municipal de ADMINISTRAÇÃO
Assunto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos e especializados de confecção de relatórios detalhados, fundamentados, circunstanciados e conclusivos, minutas de ofícios necessários, projeto dos decretos legislativos, atas e justificativas dos autores, atualizar a Lei Orgânica Municipal e relatórios com apresentação das audiências públicas, atendendo a legislação específica, incluindo as normas do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas que permitirá ao Poder Legislativo absoluta segurança e legalidade à decisão do Município de São José da Laje-AL.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE SERVIÇO

Ratifico por este termo, o presente processo administrativo, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS DE CONFECÇÃO DE RELATÓRIOS DETALHADOS, FUNDAMENTADOS, CIRCUNSTANCIADOS E CONCLUSIVOS, MINUTAS DE OFÍCIOS NECESSÁRIOS, PROJETO DOS DECRETOS LEGISLATIVOS, ATAS E JUSTIFICATIVAS DOS AUTORES, ATUALIZAR A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E RELATÓRIOS COM APRESENTAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, ATENDENDO A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, INCLUINDO AS NORMAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS QUE PERMITIRÁ AO PODER LEGISLATIVO ABSOLUTA SEGURANÇA E LEGALIDADE À DECISÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAJE-AL**, em favor da proponente: **M J S BERNARDES - CONSULTORIA, ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUBLICA, Rua Desembargador Jerônimo de Albuquerque, 431 – Ed. Arunachala – Ponta Verde, Maceió-Al. – CEP 57.035-020, Telefones; 99981-9272 , CNPJ – 47.476.790/0001-40, no valor total de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais),** de acordo com parecer da Assessória Jurídica, e tendo em vista os elementos que instruem o processo.

Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Finanças para emissão de nota de empenho em favor da contratada.

São José da Laje/AL, 03 de maio de 2024.

ANGELA VANESSA ROCHA PEREIRA BEZERRA
Prefeita

Publicado por:
Joelma Bezerra
Código Identificador:DB2481A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 1001042900032024 I.L.

PREFEITURA MUNICIPAL DE São José da Laje
EXTRATO DO Contrato n° 1001042900032024 I.L.

Espécie: inexigibilidade de licitação
Processo: 1001042900032024
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José da Laje, CNPJ nº 12.330.916/0001-99.
CONTRATADO: M J S BERNARDES - CONSULTORIA, ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUBLICA, CNPJ nº 47.476.790/0001-40.
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados de confecção de relatórios

detalhados, fundamentados, circunstanciados e conclusivos, minutas de ofícios necessários, projetos de decretos legislativos, atas e justificativas dos autores, atendendo a legislação específica, incluindo as normas do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas que permitirão ao Poder Legislativo absoluta legalidade e segurança à decisão do Município de São José da Laje-Al., dos anos de 2019 a 2023, confecção dos relatórios e realização das audiências públicas exigidas pelas Leis Complementares nºs 101/2000 e 141/2012 dos anos de 2012 a 2024 com as obrigações exigidas no caso dos relatórios de prestações de contas e atualização da Lei Orgânica Municipal com as obrigações exigidas no caso dos relatórios de prestações de contas..
VALOR: R$140.000,00 (cento e quarenta mil reais).
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente instrumento será o da entrega total do trabalho contratado.

São José da Laje(AL), 03 de maio de 2024.

ANGELA VANESSA ROCHA PEREIRA BEZERRA
Prefeita
Contratante

M J S BERNARDES - CONSULTORIA, ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUBLICA
Contratado

Publicado por:
Joelma Bezerra
Código Identificador:57E3C800

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 062/2024, DE 22 DE ABRIL DE 2024.

PORTARIA Nº 062/2024, DE 22 DE ABRIL DE 2024.
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO-BENEFÍCIOS DO IAPREV (INSTITUTO DE APOSENTADORIA, PREVIDÊNCIA E PENSÕES) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições emanadas da Lei Orgânica do Município.
RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR o Senhor **VINICIUS DOS SANTOS ARAUJO**, portador de CPF n.º 058.505.745-14 e RG n.º 70123923 SSP/SE, com endereço na Rua José Alves Pereira, nº43, Bairro Farolândia em Aracaju/SE, CEP: 49032-310, para exercer o cargo em Comissão de **Diretor Administrativo-Financeiro-Benefícios do IAPREV (Instituto de Aposentadoria, Previdência e Pensões do Município de São José da Tapera),** em conformidade com a Lei Municipal Nº538, de 11 de novembro de 2011, **Art. 14º - II**.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito de São José da Tapera/AL, em 22 de abril de 2024.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

CERTIDÃO
Certifico que a Portaria nº 062/2024-GP, foi Registrada e Publicada na forma procedimental, e encontra-se arquivada junto à Secretaria Municipal de Administração.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº001/2021-GP

Publicado por:
Jacson Roberto Dos Santos
Código Identificador:1E9758DF

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 063/2024, DE 22 DE ABRIL DE 2024.

PORTARIA Nº 063/2024, DE 22 DE ABRIL DE 2024.
Concede diária a servidor e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São José da Tapera, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 741/2021, de 11 de outubro de 2021.
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER ao(a) Servidor(a) THIAGO SANTOS GOMES, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, exercendo o cargo de Secretário municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, a quantia de 01(uma) diária no valor total de R$ 300,00 (trezentos reais), para fazer face às despesas de viagem à cidade de Maceió/AL, no período de 24/04/2024, para representar de forma oficial o Município no período compreendido no Encontro Estadual de Secretários e Secretárias Municipais de Meio Ambiente.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito de São José da Tapera/AL, em 22 de abril de 2024.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

CERTIDÃO
Certifico que a Portaria nº 063/2024-GP, foi Registrada e Publicada na forma procedimental, e encontra-se arquivada junto à Secretaria Municipal de Administração.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº001/2021-GP

Publicado por:
Jacson Roberto Dos Santos
Código Identificador:87EBA84F

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 038/2024, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

DECRETO Nº 038/2024, DE 26 DE MARÇO DE 2024.
Concede gratificação a servidor público efetivo.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições com base, na Lei Orgânica Municipal e,
Considerando o que estabelece o § 1ºdo Art.58, da Lei Municipal nº421 de 27 de outubro de 2005.
Considerando ainda os serviços desempenhados pelo servidor público efetivo descrito com este ato.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder, ao servidor JOSE PAULO DOS SANTOS, sob Matrícula nº1723, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 30% (trinta por cento) de gratificação por serviços extraordinários por ele desempenhado, a ser calculado de acordo seu salário base.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 3º - Revoga as disposições em contrário a este documento.
Gabinete do Prefeito de São José da Tapera - AL, 26 de março de 2024.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

CERTIDÃO
Certifico que o Decreto nº 038/2024-GP, foi Registrado e Publicado na forma procedimental, e encontra-se arquivado junto à Secretaria Municipal de Administração.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº001/2022-GP

Publicado por:
Jacson Roberto Dos Santos
Código Identificador:B1DCC522

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
DECRETO N°042/2024 , 30 DE ABRIL DE 2024

DECRETO N°042/2024 , 30 DE ABRIL DE 2024
declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação, o terreno para construção de uma unidade escolar, que adiante menciona e adota providências correlatas.

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA – ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 70, IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, a necessidade do imóvel localizado no Sitio Salgadinho, Zona Rural deste município, para construção de uma Unidade Escolar, que muito beneficiará a todo população local.

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público envolvido na obra a ser edificada e a inexistência de imóvel pertencente ao Poder Público municipal localizado nesta localidade;

DECRETA

Art. 1o - É declarado de utilidade pública o imóvel localizado no Sitio Salgadinho, Zona Rural deste município, de propriedade do Sr. José Alves Filho, inscrito no CPF sob n° 039.604.554-53.
§1º - O imóvel objeto da presente desapropriação, tem forma poligonal com as características, dimensões e confrontações conforme memorial descritivo em anexo.
§2º - O Terreno para construção possui uma área de 4.000,00 m² (quanto mil metros quadrados), 80 (oitenta) metros de frente ao norte, sendo com a estrada de vicinal, 80 (oitenta) metros ao Sul com o Sr. José Alves Filho, 50 (cinquenta) metros lado esquerdo, sendo o Leste com o Sr. José Alves Filho e 50 (cinquenta) metros do Direito, sendo o Oeste com José Alves Filho, conforme anexo I.

Art. 2o - O imóvel será utilizado para construção da Nova Unidade Escolar no Povoado Salgadinho.
Art. 3o - O imóvel objeto do presente Decreto foi avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação do Município, em R$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme Laudo Técnico Pericial.
Art. 4o - A habilitação à indenização resultante desta desapropriação fica condicionada a apresentação de escritura de propriedade de imóvel, devidamente registrada em Cartório Imobiliário, acompanhada de Certidões Negativas de Débito de Tributos Federais, Estaduais e Municipais e Certidão de Ônus Reais, todas relativas ao imóvel.
Art. 5º - A habilitação referida no artigo anterior far-se-à perante a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste Decreto.
Art. 6o - As despesas decorrentes desta desapropriação correrão através de créditos próprios consignados no orçamento vigente, 04.122.0011.1012 – AQUISIÇÃO E/OU DESAP. DE TERRENOS E OUTROS IMOVEIS PARA EDIFICAÇÕES PÚBLICAS, elemento de despesas 3.4.4.9.0.61.00.00.00.0000 – Aquisição de imóveis, através de créditos próprios consignados no orçamento vigente.
Art. 7o - A Procuradoria Geral do Município promoverá as providências indispensáveis ao ingresso do imóvel no patrimônio do Município de São José da Tapera.
Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito do municipio de São José da Tapera/AL, 30 de de Abril de 2024.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

CERTIDÃO
Certifico que o Decreto n°042/2024-GP, foi Registrado e Publicado na forma procedimental, e encontra-se arquivado junto à Secretaria Municipal de Administração.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jacson Roberto Dos Santos
Código Identificador:6F283CB0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 29/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Na publicação Do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas – 03 de maio de 2024, na edição 2291, página 65

Onde Lê-se – Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA/AL E Instituto Brasileiro de Assessoria e Consultoria Integrada a Educação e aos Municípios (IBRACEL), CNPJ nº 27.000.273/0001-92.

Leia-se corretamente – Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA/AL E LEARNING SET LTDA, CNPJ nº 36.223.628/0001-01

Código Identificador: E23254DC

Satuba, 03 de maio de 2024

Publicado por:
Morgana Bernadi Leite
Código Identificador:A65E2FD8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 20/2024

O Prefeito do Município de Satuba - Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e fundamentadas no que dispõe a Lei Municipal nº 516 de 23/02/2024.

RESOLVE

Art. 1º Nomear os membros do Conselho Municipal de Saúde, conforme a composição prevista na Lei municipal (nº 516 de, 23 de fevereiro de 2024), para o triênio de 2024 a 2027 (três anos).

REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Analucia Martins do Nascimento
Suplente: Jane Cley costa dos Santos

Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular: Vera Maria da Conceição
Suplente: Lívia Jatobá Ramirez

Secretaria Municipal de Educação
Titular: Maria Vania Soares de Mendonça César
Suplente: Ana Márcia Lins de lira

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DA SAÚDE

Titular: Valeria da Silva .....AGENTE ADMINISTRATIVO-SMS
Suplente: Verônica Beril Margalhães Lima.....VIGILÃNCIA EPIDEMIOLÓGICA- SMS
Titular: Elione Lopes dos Santos .....RECEPCIONISTA - UBS 06

Suplente: Francieli Suelen da Silva Candido..... AGENTE DE SAÚDE - UBS 06
Titular: Erica Georgina Teles Mendonça ..... NUTRICIONISTA DO CAPS
Suplente: Mirelli Ferreira de Lima..... AGENTE DE SAÚDE- UBS 05

REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS

Titular: Adalberon Clemente da Rocha ..... Associação Casa Padre Cicero
Suplente: Lucenildo Barbosa de Souza .....Associação Casa Padre Cicero
Titular: Maria Socorro de Lima.....Grupo da Melhor Idade
Suplente: Maria da Conceição Santos Machado ..... Grupo da Melhor Idade
Titular :Vera Lucia dos Santos Silva ..... Ong Anjos do Resgate
Suplente: Maria Elisabete Verçosa da Silva ..... Ong Anjos do Resgate
Titular: Laura Maria Gomes do Nascimento ..... Instituto Abrace
Suplente: João Paulo Ferreira Pontes .....Instituto Abrace
Titular: Cicero de Lima ..... Sindicato dos Trabalhadores Rurais
Suplente: José Marques Flor ..... Sindicato Rural dos Trab. Rurais
Titular: Flávia Ariana Alves de L.Santos..... Associação do Cond. Recantos das R .
Suplente: Lenam Wagner Nascimento Batista ..... Associação do Condomínio Recantos das Rosas :

:
Observação:

Ficando para a vaga de suplentes, caso haja três faltas consecutivas ou desistência de algum membro do **SEGMENTO TRABALHADOR DA SAÚDE OS SEGUINTES NOMES:**

Claudeilton Horácio dos Santos _ TÉCNICO EM ENFERMAGEM
Josivaldo Bastos _ AGENTE DE SAÚDE
:

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Satuba, 23 de abril de 2024

DIÓGENES JOSÉ NETO DE AMORIM
Prefeito

Publicado por:
Levi Nobre Lira Filho
Código Identificador:DCB76034

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS/PROPOSTA

A Prefeitura Municipal de Satuba/AL, vem solicitar de todos os interessados, cotações/proposta de preços visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção da rede elétrica do Município de Satuba, com fornecimento de material, **em caráter emergencial**, na forma do Decreto Municipal 05/2024, Decreto Municipal 08 de 04 de abril de 2024, Lei 14.133/2021 artigo 75, inciso VIII, demonstrando o interesse em obter propostas adicionais de interessados, para que seja selecionada a proposta mais vantajosa.
O Edital, termo de referência e demais anexos**,** constando o quantitativo e as especiações do objeto encontrara-se disponível no site da prefeitura no endereço na rua Amélia Pontes, s/n – Centro – Satuba/AL, ou ser solicitado pelo e-mail: pmsatubacompras@gmail.com; ou no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Satuba/AL, situada na Rua Amelia Pontes, s/n - Centro, respeitando os 3(três) dias úteis a contar desta publicação.
Informamos que as cotações/propostas, deveram ser enviadas no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar desta publicação no e-mail: pmsatubacompras@gmail.com;

Satuba/AL, 03 de maio de 2024

FABIA ROMANA RAMOS TELLES SANTOS
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos
Portaria nº 76/2021

Publicado por:
Morgana Bernadi Leite
Código Identificador:6194817B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 22/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Na publicação Do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas – 27 de abril de 2024, na edição 2284, página 51
Onde Lê-se – Partes: Objeto: Contratação de empresa especializada para apresentação de show artístico da cantora "CASSIANE" em comemoração ao dia do Evangélico que ocorrerá no dia 17 de agosto de 2024 no Município de Satuba/AL
Leia-se corretamente – Objeto: Contratação de empresa especializada para apresentação de show artístico da artista "CASSIANE" em comemoração à Emancipação Política que ocorrerá no dia 17 de agosto de 2024 no Município de Satuba/AL
Código Identificador: A2776F51
Satuba, 03 de maio de 2024

Publicado por:
Morgana Bernadi Leite
Código Identificador:418CD8A8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR RUI PALMEIRA

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE COTAÇÃO

O Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Senador Rui Palmeira – AL, convida as empresas prestadoras de serviços de decoração e ornamentação a participarem de Dispensa de Licitação (Art. 75, II da Lei 14.133/2021), cujo objeto contratação de empresa para a prestação de serviços de decoração e ornamentação de eventos, que será utilizada nas festividades de Emancipação Política do Município. O formulário de cotação de preços deverá ser solicitado através do e-mail (cplsenadorruipalmeira@hotmail.com). As cotações deverão ser enviadas até o dia 09/05/2024. Senador Rui Palmeira – AL, 03 de maio de 2024.

ROGÉRIO VIEIRA CABRAL
Agente de Contratação

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:3C4210B4

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE COTAÇÃO

O Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Senador Rui Palmeira – AL, convida as empresas prestadora de serviços de locação de som a participarem de Dispensa de Licitação (Art. 75, II da Lei 14.133/2021), cujo objeto é contratação de empresa para locação de sistema de sonorização, que será utilizado nas festividades do Município. O formulário de cotação de preços deverá ser solicitado através do e-mail (cplsenadorruipalmeira@hotmail.com). As cotações deverão ser enviadas até o dia 09/05/2024. Senador Rui Palmeira – AL, 03 de maio de 2024.

ROGÉRIO VIEIRA CABRAL
Agente de Contratação

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:8D9994C8

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE COTAÇÃO

O Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Senador Rui Palmeira – AL, convida as empresas fornecedoras de fogos de artifícios a participarem de Dispensa de Licitação (Art. 75, II da Lei 14.133/2021), cujo objeto é aquisição de fogos de artifícios, que serão utilizados nas festividades do Município. O formulário de cotação de preços deverá ser solicitado através do e-mail (cplsenadorruipalmeira@hotmail.com). As cotações deverão ser enviadas até o dia 09/05/2024. Senador Rui Palmeira – AL, 03 de maio de 2024.

ROGÉRIO VIEIRA CABRAL
Agente de Contratação

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:20ACC311

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE COTAÇÃO

O Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Senador Rui Palmeira – AL, convida músicos de apoio para participarem de Dispensa de Licitação (Art. 75, II da Lei 14.133/2021), cujo objeto é contratação de músicos de apoio de banda fanfarra. O formulário de cotação de preços deverá ser solicitado através do e-mail (cplsenadorruipalmeira@hotmail.com). As cotações deverão ser enviadas até o dia 09/05/2024. Senador Rui Palmeira – AL, 03 de maio de 2024.

ROGÉRIO VIEIRA CABRAL
Agente de Contratação

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:357BE5DC

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE COTAÇÃO

O Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Senador Rui Palmeira – AL, convida as empresas prestadoras de serviços de segurança desarmada a participarem de Dispensa de Licitação (Art. 75, II da Lei 14.133/2021), cujo objeto é contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de segurança desarmada, de apoio e suporte a eventos culturais realizado pelo Município de Senador Rui Palmeira - AL. O formulário de cotação de preços deverá ser solicitado através do e-mail (cplsenadorruipalmeira@hotmail.com). As cotações deverão ser enviadas até o dia 09/05/2024. Senador Rui Palmeira – AL, 03 de maio de 2024.

ROGÉRIO VIEIRA CABRAL
Agente de Contratação

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:C8D5E4D6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023

FORNECEDORA REGISTRADA **ARRB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA -EPP** inscrita no CNPJ sob n.º 23.223.561/0001-55 Objeto: OBJETO: AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR O valor total do contrato para aquisição do objeto perfaz a ordem de R$ 58.947,12 (cinquenta e oito mil novecentos e quarenta e sete reais e doze centavos). Data de Assinatura: 03 de maio de 2024. O prazo de vigência deste Contrato é até o dia 08 (oito) de maio de 2024 conforme a Ata de Registro de Preço nº 204/2023 PE nº 002/2023 a partir de sua assinatura, não prorrogáveis.
A íntegra do contrato poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela, 03 de maio de 2024.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Paulo Roberto Correa da Silva
Código Identificador:2E65F5F9

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 024/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023

FORNECEDORA REGISTRADA **B S COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI** inscrita no CNPJ sob n.º 32.859.799/0001-62 Objeto: OBJETO: AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR O valor total do contrato para aquisição do objeto perfaz a ordem de R$ 113.139,60 (cento e treze mil cento e trinta e nove reais e sessenta centavos). Data de Assinatura: 03 de maio de 2024. O prazo de vigência deste Contrato é até o dia 08 (oito) de maio de 2024 conforme a Ata de Registro de Preço nº 206/2023 PE nº 002/2023 a partir de sua assinatura, não prorrogáveis.
A íntegra do contrato poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.
Teotônio Vilela, 03 de maio de 2024.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Paulo Roberto Correa da Silva
Código Identificador:A71A0465

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 791, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais,
CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 58, inc. III, e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei
CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;
CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:
I – Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
II – Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para continuidade dos serviços;
III – Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de Termo de Referência ou Projeto Básico, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
V – Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
VI – Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
VII – Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII – Propor a Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada, com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato;
IX – Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.
CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
III – Indicar as eventuais glosas das faturas;
IV – Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação das penalidades;
V – Providenciar, recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado conforme definido no instrumento contratual;
VI – Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
VII – Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, e suas alterações;

CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, no tocante a Ata de Registro de Preços, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.
R E S O L V E:
Art. 1º. Designar, para atuar como Fiscal em Ata de Registro de Preços, exercendo todas as funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:
I – **Kelen Mendes Martins**, inscrita na cédula de identidade nº 5053510 SSP/PA, CPF nº 920.686.520-15 e **matrícula nº 304304511** – Fiscal.
Art. 2º. O servidor designado, atuará no âmbito das **Atas de Registros de Preços** decorrentes do **Pregão Eletrônico nº. 220/2023 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS ZERO KM - Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Transporte.**
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 22 de dezembro de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **Kelen Mendes Martins**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

_____
Fiscal

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:4B4737D3

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO PE Nº 002/2024

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE TEOTÔNIO VILELA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/21 e com a previsão do Art. 50, inciso VI do Decreto Municipal nº 145/2023, resolve **HOMOLOGAR** os Itens do certame Licitatório modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 002/2024, que tem por objeto o Registro de Preço para Contratação de Empresa Especializada, visando ao Projeto, Confecção, Entrega e Instalação de Móveis Planejados, em favor das empresas: **MBARROS INDUSTRIA DE MOVEIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob n° 27.653.340/0001-78, vencedora do lote 01, perfazendo um total de R$ 2.999.996,75 (dois milhões novecentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos); com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Teotônio Vilela/AL, 26 de abril de 2024.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Paulo Roberto Correa da Silva
Código Identificador:E069CE17

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 128, 03 DE MAIO DE 2024.

O PREFEITO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições legais e do que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, em consonância ao disposto no § 2º do art. 137, c/c art. 143, da Lei nº 933 de 27 de agosto de 2015;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear os servidores o Sr. EDINALDO DE OLIVEIRA SANTOS, ocupante do cargo efetivo de Agente de Endemias, matricula n° 3113, inscrito no CPF sob o nº. 044.437.294-61, Presidente, a Sra. PAULA FERREIRA DAMASCENO, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, matricula n° 27769, inscrita no CPF sob o nº. CPF/MF. 057.118.124-40- Secretária e o Sr. GIVALDO NATIVIDADE COSTA, ocupante do cargo efetivo de Professor, matricula n° 300, inscrito no CPF sob o nº. 923.697.154-72- Vogal, para compor a Comissão de Inquérito Administrativo - CIA, instaurados no âmbito da Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, cujos mandatos serão exercidos, em caráter de exclusividade e sem prejuízos para suas respectivas atividades funcionais.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Fica revogada as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência, Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito em Teotônio Vilela – AL, 03 de maio de 2024.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:6FFC5244

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 15/2024

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA/AL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Contrato nº 015/2024
Processo administrativo PMV nº 02210018/2024
Adesão da Ata de Registro de Preços 04/2023 decorrentes do Pregão Eletrônico N ° 06/2023 FNDE-MEC-Órgão Participante de Compra Nacional, Solicitação SIGARP n°98370. Processo Administrativo nº 23034.028908/2022-18.

Fundamentação Legal: Portaria-FNDE n° 11.462/2023, Lei 14.133/2021; do Decreto n° 11.462/2023.
Contratada: **MARCOPOLO S/A,** inscrito no CNPJ nº 88.611.835/0018-77.
Valor global: O valor global do presente contrato é de R$ 581.878,00 (quinhentos e oitenta e um mil, oitocentos e setenta e oito reais).
Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a contratação a Aquisição de Ônibus Rural Escolar, dos tipos ORE ZERO 4X4, ORE 1, ORE 2, ORE 3, e Ônibus Urbano Escolar, dos tipos ONUREA Piso alto e ONUREA Piso Baixo, pelos Estados, Distrito Federal e municípios, para o transporte escolar diário de estudantes das redes públicas de ensino.
DATA DA ASSINATURA: 11/03/2024
SIGNATÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA/João Victor Calheiros Amorim Santos/Prefeito
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ Iolanda Kátia de Almeida Tenório
MARCOPOLO S/A/ Sidney Vargas da Silva/ Representante Legal

Publicado por:
José Cândido Júnior
Código Identificador:6B1B3109

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 014/2024

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA/AL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Contrato nº 014/2024
Processo administrativo PMV nº 02210017/2024
Adesão da Ata de Registro de Preços 04/2023 decorrentes do Pregão Eletrônico N ° 06/2023 FNDE-MEC-Órgão Participante de Compra Nacional, Solicitação SIGARP nº98370. Processo Administrativo nº 23034.028908/2022-18.
Fundamentação Legal: Portaria-FNDE n° 11.462/2023, Lei 14.133/2021; do Decreto n° 11.462/2023.
Contratada: **VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA,** inscrito no CNPJ nº 06.020.318/0001-10.
Valor global: O valor global do presente contrato é de R$ 412.000,00 (quatrocentos e doze mil reais).
Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a contratação a Aquisição de Ônibus Rural Escolar, dos tipos ORE ZERO 4X4, ORE 1, ORE 2, ORE 3, e Ônibus Urbano Escolar, dos tipos ONUREA Piso alto e ONUREA Piso Baixo, pelos Estados, Distrito Federal e municípios, para o transporte escolar diário de estudantes das redes públicas de ensino.
DATA DA ASSINATURA: 15/03/2024
SIGNATÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA/João Victor Calheiros Amorim Santos/Prefeito
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ Iolanda Kátia de Almeida Tenório
VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA / Adriana Cecconello/ Representante Legal

Publicado por:
José Cândido Júnior
Código Identificador:98D403CF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0318/2024

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0318/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei,

RESOLVE:
CONCEDER, pagamento de horas extras realizadas pelos servidores abaixo relacionados, referente aos trabalhos realizados no período de 01 de abril à 15 de abril de 2024, na Campanha de vacinação antirrábica canina e felina.

N°	NOME	CPF	VALOR BRUTO
01	ALESSANDRO FERREIRA	041.###.###-00	R$ 1100,00
02	ANDERSON S. BATALHA	052. ###.###-18	R$ 1300,00
03	ARTHUR H. VENTURA DE ARAÚJO	119. ###.###-57	R$ 500,00
04	ASSIS PAIXÃO DE SOUZA	011. ###.###-54	R$ 300,00
05	BRUNO GOMES LIMA	069. ###.###-00	R$ 200,00
06	CARLOS DANIEL F. VENTURA	041. ###.###-10	R$ 300,00
07	CÍCERO FAGNO PERPÉTUO	036. ###.###-81	R$ 1200,00
08	DAVI AUGUSTO XAVIER MOREIRA	131. ###.###-50	R$ 200,00
09	EDMAR CORREIA DA S. JUNIOR	055. ###.###-74	R$ 200,00
10	EDVAN IGOR SILVA	104. ###.###-21	R$ 200,00
11	ELEILTON JOSÉ DA S. VIEIRA	032. ###.###-25	R$ 200,00
12	ELIEL ALVES BEZERRA	049. ###.###-18	R$ 400,00
13	ELTON CORDEIRO DA SILVA	828. ###.###-49	R$ 300,00
14	EVERALDO CORREIA DA SILVA	677###.###-49	R$ 1100,00
15	FABIO MENEZES LIMA	024. ###.###-11	R$ 300,00
16	FABRÍCIO FRANCISCO DA SILVA	012. ###.###-37	R$ 300,00
17	FRANCINALDO DOS SANTOS	058. ###.###-05	R$ 300,00
18	HENRIQUE BEZERRA DE SOUZA	011. ###.###-36	R$ 300,00
19	HARIANE RODRIGUES BATALHA	022. ###.###-45	R$ 400,00
20	JAIR CORREIA MENDES	071. ###.###-16	R$ 1200,00
21	JOÃO EWERTON NOGUEIRA	052. ###.###-12	R$ 300,00
22	JOSÉ CÉSAR GOMES	140. ###.###-34	R$ 200,00
23	JOSÉ RICARDO MOREIRA	036. ###.###-44	R$ 200,00
24	JOSÉ RONALDO DE CARVALHO	496.###.###-04	R$ 300,00
25	LUCAS NATAN A. G. CARVALHO	081. ###.###-43	R$ 200,00
26	MARCELO TEIXEIRA LIMA	052. ###.###-03	R$ 400,00
27	MARCOS GOMES DA SILVA	023. ###.###-35	R$ 200,00
28	NÉLIO SILVA BEZERRA	024. ###.###-80	R$ 300,00
29	PAULO ROBERTO DE LIMA	758. ###.###-49	R$ 200,00
30	PÉRICLES RENILTON LIMA	012. ###.###-03	R$ 200,00
31	SIDNEY RODRIGUES DA SILVA	063. ###.###-76	R$ 300,00

32	VALTEMIR ALVES DA SILVA	716. ###.###-53	R$ 200,00
33	WAGNER ALVES DA SILVA	035. ###.###-66	R$ 200,00
34	CARLOS R. DOS SANTOS	604. ###.###-82	R$ 400,00
35	RILDO BANDEIRA SILVA	028. ###.###-29	R$ 100,00
36	WEVERTON QUEIROZ SOUZA	094. ###.###-20	R$300,00
		TOTAL:	**R$ 14300,00**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia-AL, 05 de maio de 2024.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:254AC8CF

